

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2ª-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3ª-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 3 – ATAS**
 - 3.1 – 59ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 3.2 – Comissões
- 4 – MATÉRIA VOTADA**
 - 4.1 – Plenário
- 5 – ORDENS DO DIA**
 - 5.1 – Plenário
 - 5.2 – Comissões
- 6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 6.1 – Plenário
 - 6.2 – Comissões
- 7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 8 – ASSEMBLEIA FISCALIZA**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – ERRATAS**



CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 1/2022 – HOMOLOGAÇÃO

Cód. 101 – Técnico de Apoio Legislativo

Cód. 102 – Técnico em Edificações

Cód. 103 – Técnico em Eletrônica

Cód. 104 – Técnico em Enfermagem

Cód. 105 – Técnico em Mecânica

Cód. 106 – Técnico em Telecomunicações

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais comunica que a Mesa Diretora, em reunião realizada em 12/9/2023, homologou os resultados finais, publicados no Diário do Legislativo, nos dias 31 de agosto e 2 de setembro de 2023 dos certames para provimento nos cargos efetivos vagos de Técnico de Apoio Legislativo, nas especialidades de Técnico de Apoio Legislativo – Cód. 101, Técnico em Edificações – Cód. 102, Técnico em Eletrônica – Cód. 103, Técnico em Enfermagem – Cód. 104, Técnico em Mecânica – Cód. 105 e Técnico em Telecomunicações – Cód. 106, realizados nos termos do Edital nº 1/2022.



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.426

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, que reorganiza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 3º da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994, o seguinte § 4º:

“Art. 3º – (...)

§ 4º – O Estado priorizará a concessão de faixas de domínio de rodovias sob jurisdição estadual para o plantio de lavouras brancas, observado o disposto em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 13 de setembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 12/9/2023

Presidência dos Deputados Antonio Carlos Arantes, Ricardo Campos e Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 77/2023 (solicitando autorização para se ausentar do Estado de 5 a 22 de setembro de 2023, para viagem oficial à Europa e aos Estados Unidos da América), do governador do Estado; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 33 e 34/2023; Projetos de Resolução nºs 22 e 23/2023; Projetos de Lei nºs 1.095, 1.198, 1.240, 1.275, 1.278 a 1.281, 1.291 a 1.294, 1.296 a 1.314, 1.316 a 1.322, 1.324, 1.325, 1.328, 1.329, 1.331 e 1.334 a 1.346/2023; Requerimentos nºs 3.157, 3.226, 3.293, 3.373, 3.426, 3.432 a 3.435, 3.439 a 3.441, 3.446, 3.448 a 3.467, 3.469 a 3.486, 3.489 a 3.492, 3.494 a 3.563, 3.565 a 3.570, 3.592 a 3.601, 3.603, 3.610 a 3.617 e 3.619/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, do Trabalho, de Agropecuária, de Educação, de Administração Pública e de Segurança Pública e do deputado Enes Cândido – Oradores Inscritos: Discursos do deputado Noraldino Júnior, da deputada Bella Gonçalves e dos deputados Caporezzo e Doutor Jean Freire; Questão de Ordem; Homenagens Póstumas; discurso do deputado Doutor Jean Freire – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisões da Presidência (2) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 3.293, 3.426, 3.460, 3.483 e 3.492/2023; deferimento – Decisões da Presidência (3) – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Antonio Carlos Arantes – João Vítor Xavier – Adriano Alvarenga – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Bim da Ambulância – Bosco – Caporezzo – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Chiara Biondini – Coronel

Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lucas Lasmar – Luizinho – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Eduardo Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Noraldino Júnior, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 77/2023

– A Mensagem nº 77/2023, do governador do Estado, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.302/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.302/2022.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 12.303/2022, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 12.303/2022.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 322/2023, do Deputado Ricardo Campos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 322/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 421/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 421/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 421/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 421/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 431/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 431/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 465/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 465/2023.).

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 717/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 717/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 735/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 735/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 739/2023, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se ao Requerimento nº 739/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 808/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 808/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.245/2023, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.245/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.314/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.314/2023.).

Ofício da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.392/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.392/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.463/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.463/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.909/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.909/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.174/2023, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.174/2023.).

Ofício nº 269/2023, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.514/2023, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.514/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.562/2023, do Deputado Delegado Christiano Xavier. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.562/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.637/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.637/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.662/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.662/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.677/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.677/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.703/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.703/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.712/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.712/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.713/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.713/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.777/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.777/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.782/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.782/2023.).

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.786/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.786/2023.).

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.787/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.787/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.788/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.788/2023.).

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.789/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.789/2023.).

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.790/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.790/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.791/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.791/2023.).

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.792/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.792/2023.).

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.795/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.795/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.795/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.795/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.798/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.798/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.800/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.800/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.804/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.804/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.808/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.808/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.817/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.817/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.823/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.823/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.823/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.823/2023.).

Ofício da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.848/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.848/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.849/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.849/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.852/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.852/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.865/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.865/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.871/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.871/2023.).

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.873/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.873/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.920/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.920/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.973/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.973/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.114/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.114/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.118/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.118/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.124/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.124/2023.).

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.244/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.244/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.253/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.253/2023.).

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.261/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.261/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, solicitando prorrogação do prazo para prestação de informações relativas ao Requerimento nº 2.801/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Prorrogado o prazo, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.738/2020.).

Ofício nº 29897/2023/AESPI/DIR-ANTT, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, indicando o servidor Aurélio Ferreira Braga, coordenador regional de Fiscalização Ferroviária dessa agência, para participar da audiência pública da Comissão de Transporte em 14/9/2023. (– À Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.).

Ofício nº 140/2023, da Chefia da Casa Civil do governo do Estado do Paraná, informando a designação da servidora Cristiane de Jesus Jakymiu, chefe do Departamento de Programas para Educação Básica da Coordenação de Colégios Cívico-Militares desse estado, para representar o governador do Estado do Paraná na audiência pública da Comissão de Segurança Pública, em 28/9/2023. (– À Comissão de Segurança Pública.).

Ofício nº 367/2023/MESP/SNEAELIS, do Ministério do Esporte, acusando o recebimento das notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura e encaminhando a esta Casa documento referente à matéria discutida nessa reunião. (– À Comissão de Direitos Humanos.).

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2023

Altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais, a fim de alterar o prazo de início da licença maternidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica alterado o § 4º, do art. 175 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175 – (...)

§ 4º – Se a criança nascer viva, prematuramente, antes que a funcionária tenha requerido a licença, o início desta será a partir da última alta, seja da mãe ou do recém-nascido”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O presente projeto de lei objetiva alterar o prazo para o início da licença maternidade a partir da última alta, seja da mãe ou do recém-nascido, oportunizando que estes usufruam corretamente do tempo necessário de adaptação, sem a perda de direitos trabalhistas, assim como os referentes à maternidade, à infância e demais direitos sociais.

Durante a internação, os recém-nascidos e suas famílias são atendidos por uma equipe multidisciplinar, e é na ida para casa que os bebês efetivamente demandarão cuidado e atenção integral, especialmente da mãe. Assim, o desconto do tempo da licença-maternidade do período de hospitalização resulta em proteção deficiente à mãe e à criança, o que, conseqüentemente, poderá também prejudicar o aleitamento materno, bem como o crescimento e desenvolvimento físico e mental dos bebês.

Dessa forma, a presente proposição torna-se relevante para garantir às mulheres mães o direito de estarem acompanhando e ajudando no desenvolvimento de seus filhos, salientando que o direito da criança à convivência familiar deve ser colocado a salvo de toda a forma de negligência e omissão estatal.

Por fim, ante o exposto, requer-se o apoio e a aprovação dos Nobres Pares para o Projeto de Lei ora apresentado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 74/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2023

Altera a Lei Complementar nº 171, de 9/5/2023, que dispõe sobre a transposição e a transferência dos saldos constantes dos Fundos de Saúde dos municípios, provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde, e de saldos financeiros resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar número 171, de 9/5/2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Ficam autorizadas aos municípios, até o final do exercício financeiro de 2024, a transposição e a transferência dos saldos constantes de seus Fundos de Saúde provenientes de repasses da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, bem como transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado inclusive oriundos de outras Secretarias de Estado no atual cronograma ou anteriores a ele”.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2023.

Carlos Henrique, líder da Maioria (Republicanos).

Justificação: A Lei Complementar 171 teve origem no Projeto de Lei Complementar nº 18/2023, que é de autoria coletiva de 40 parlamentares.

A lei tem por objetivo autorizar os municípios mineiros a transporem e transferirem, até o final de 2024, eventuais saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, resultantes de parcerias e convênios firmados com o Estado.

Conforme estabelece a norma, os saldos a serem transferidos deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações e serviços públicos de saúde.

Para tanto, os municípios deverão observar determinados requisitos, entre os quais se destaca a necessidade de se cumprirem os objetos previamente estabelecidos em atos normativos do Sistema Único de Saúde ou em convênios anteriormente celebrados com o Estado.

Importante destacar que a autorização concedida aos municípios abrange os seguintes saldos: a) convênios cujos objetos encontram-se executados e b) convênios encerrados, e com saldos.

Os convênios são essenciais para que a Administração Pública exerça suas funções institucionais de forma a abranger a todos e de certo modo a não sobrecarregar a União. Considerando o tamanho da demanda do Estado de Minas Gerais com 853 municípios. A função primordial do Estado é atender as necessidades da população da forma mais eficaz. Diante disso, o Estado transfere recursos através de emendas sejam nas modalidades impositivas e outras, inclusive de gabinetes das secretarias para implementação de políticas públicas necessárias naquela localidade.

Portanto, o Governo que constitucionalmente pode e deve passar recurso aos municípios além de seus programas de governos estatuidos nas peças orçamentárias associando-se a referência e uma política a uma associação política de totalidade. Preliminarmente, os convênios em si, desde a fase de proposição até a prestação de contas e controle de fiscalização com o gerenciamento do soberano do Estado através de suas secretarias convenientes. De fato, é dever do Estado Legislar, de forma a garantir uma ordem jurídica, administrar os recursos públicos de modo a atender as necessidades da sociedade e julgar os conflitos de interesse de forma pacífica, aplicando sanções caso necessário.

O Projeto de Lei Complementar nº 18 assinado por quarenta pares, trouxe a baila uma questão muito comum nos convênios antes das emendas impositivas, os saldos de convênios executados e mesmo os não executados, cuja proposta em tela objetiva permitir aos municípios com sobras de convênios utilizá-los em suas atividades administrativas e rescisórias.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2023

Sustam os efeitos do artigo 2º e do inciso V do artigo 4º do Decreto nº 44.769/2008, que regulamenta a Lei nº 14.695/2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do artigo 2º e do inciso V do artigo 4º do Decreto nº 44.769/2008, que regulamenta a Lei nº 14.695/2003.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: O Decreto nº 44.769/2008 extrapolou os limites meramente regulamentares ao criar critério temporal, de modo a excluir o benefício do alcance de vários servidores públicos. Assim, conto com o apoio dos pares na aprovação deste Projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2023

Sustam os efeitos do Decreto nº 44.307, de 2/6/2006, que regulamenta a Lei 15.301, de 10/8/2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 44.307, de 2/6/2006, que regulamenta a Lei nº 15.301, de 10/8/2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: O Decreto nº 44.307/2006, apesar de não criar, expressamente, critério temporal para concessão de progressão na carreira por escolaridade adicional, tem a data de sua publicação (2/6/2006) como marco temporal de ingresso no serviço público adotado como requisito pela PMMG para a concessão da progressão/promoção na carreira, de modo a excluir o benefício do alcance dos servidores que ingressaram no serviço público após essa data. Desta forma, conto com o apoio dos pares na aprovação do presente Projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.095/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Fofocas de Teatro, com sede no Município de Barroso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Fofocas de Teatro, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de julho de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Cultural Fofocas de Teatro, com sede no Município de Barroso. Em pleno funcionamento desde sua fundação, a entidade é uma associação civil sem fins lucrativos, com

duração indeterminada, que tem como finalidade precípua promover ações artísticas, culturais, recreativas e esportivas, contribuindo para o desenvolvimento da vida comunitária.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.198/2023

Institui a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Semana Escolar de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente, a ser realizada, anualmente, no período compreendido entre os dias 8 e 14 de agosto.

Art. 2º – Durante a Semana a que se refere esta Lei, as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica deverão promover atividades, palestras e debates a respeito da violência institucional contra a criança e o adolescente, com os seguintes objetivos:

I – informar e orientar professores, estudantes e pais ou responsáveis sobre os limites éticos e jurídicos da atividade docente;

II – ampliar o conhecimento de crianças e adolescentes sobre o direito de liberdade de aprender conteúdo politicamente neutro, livre de ideologia, respeitando o pluralismo de ideias e a liberdade de consciência, assegurados pela Constituição Federal;

III – conscientizar as crianças e os adolescentes para reconhecimento da vulnerabilidade do educando e das atitudes a serem tomadas no caso de violação de direitos;

IV – informar os pais ou responsáveis sobre o direito de as crianças e adolescentes receberem educação moral de acordo com as convicções familiares;

V – promover o acesso, de pais ou responsáveis, aos conteúdos programáticos das disciplinas escolares e do enfoque dado aos temas ministrados; e

VI – conscientizar os professores de que, no exercício de suas funções, devem respeitar as convicções políticas, ideológicas, morais e religiosas dos estudantes.

Art. 3º – Durante a Semana a que se refere esta Lei, as escolas afixarão nas salas de aula, nas salas dos professores e em locais de fácil acesso, cartazes com, no mínimo, 70 cm (setenta centímetros) de altura por 50 cm (cinquenta centímetros) de largura, e fonte em tamanho compatível, em que deverão constar os seguintes deveres do professor:

I – o professor não se valerá da audiência cativa dos estudantes com o objetivo de persuadi-los a quaisquer correntes políticas, ideológicas ou partidárias;

II – o professor não discriminará nem avaliará os estudantes em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da inexistência delas;

III – o professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus estudantes a participar de manifestações ou atos políticos;

IV – ao tratar de questões políticas, sociais, culturais, históricas e econômicas, o professor apresentará aos estudantes, de forma equitativa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;

V – o professor respeitará o direito de os estudantes receberem educação moral de acordo com as convicções de sua família; e

VI – o professor assegurará que, dentro da sala de aula, os direitos dos estudantes não serão violados pelas ações de terceiros.

Parágrafo único – Nas instituições de educação infantil, os cartazes referidos no *caput* serão afixados somente nas salas dos professores.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A presente proposição visa a criação de evento temático no calendário escolar, o que não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Estados, porquanto em nada interfere nas diretrizes e bases da educação nacional. Ademais, a Semana Escolar Estadual de Combate à Violência Institucional Contra a Criança e o Adolescente tem como objetivo o fomento da discussão na comunidade escolar sobre práticas educativas que permitam o acesso a todas as ideologias, de maneira equitativa. Apenas com o debate sobre a neutralidade educacional é possível que os estudantes desenvolvam sua plena autonomia intelectual e realizem escolhas independentes, de acordo com suas crenças pessoais. Assim, conto com o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.465/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.240/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o monumento Pedra Grande, situado entre os Municípios de Itatiaiuçu, Igarapé, Mateus Leme e Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o monumento Pedra Grande, situado entre os Municípios de Itatiaiuçu, Igarapé, Mateus Leme e Brumadinho.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos da sociedade mineira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 2023.

João Vítor Xavier, 3º-secretário (Cidadania).

Justificação: Conhecida pela beleza cênica, a Pedra Grande é um afloramento rochoso de grandes proporções, situada entre os Municípios de Itatiaiuçu, Igarapé, Mateus Leme e Brumadinho.

A visitação ao bem natural é aberta ao público, podendo ocorrer por diversas trilhas que dão acesso ao topo da Pedra Grande, localizada a mais de 1400 metros de altitude.

A Pedra Grande preserva ecossistemas naturais de grande relevância ecológica, razão pela qual o turismo contemplativo se tornou um dos atrativos do local. Além da possibilidade de admirar a fauna e a flora, conhecer nascentes e grutas, ao atingir o pico da rocha o visitante é presenteado com uma bela vista da paisagem.

A prática de atividades esportivas é muito comum na Pedra Grande e tem atraído cada vez mais pessoas interessadas em esportes radicais, como o *mountain bike*, o *rapel* e o montanhismo.

O ponto turístico também é local tradicional de realização de atividades religiosas e de celebrações das comunidades originadas no entorno da Pedra Grande, como é o caso de Viciras, em Itatiaiuçu. Para os moradores dessas comunidades, a Pedra Grande é um símbolo que invoca memórias afetivas de momentos especiais na vida das pessoas e deve ser preservado e protegido pelo poder público como garantia para as próximas gerações.

Nesse sentido, o tombamento da Pedra Grande foi efetivado pelo Decreto Municipal nº 1.318, de 2008, do então prefeito de Igarapé, e pelo inciso III, do art. 214, da Lei Orgânica do Município de Itatiaiuçu.

Considerando a importância de salvaguardar o patrimônio público cultural, foi editada a Lei nº 24.219, de 15/7/2022, que institui o título de relevante interesse cultural do Estado, a ser conferido por esta Casa por meio de lei específica, para valorização dos bens, manifestações ou expressões culturais que contenham referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

E por atender aos pressupostos da referida norma jurídica, o presente projeto de lei visa à outorga do título de relevante interesse cultural ao monumento Pedra Grande, iniciativa que se soma a diversas outras que visam a proteção, conservação, valorização e promoção desse patrimônio do povo mineiro.

Por essas razões, conto com a anuência dos pares para aprovação da matéria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.275/2023

Altera a Lei nº 23.081, de 10/8/2018 para estabelecer cláusulas de transparência e adimplemento das obrigações trabalhistas nos contratos de gestão que envolvam a administração de hospitais públicos por organizações sociais da área da saúde.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei tem por finalidade alterar a Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, para estabelecer cláusulas de transparência e de adimplemento das obrigações trabalhistas nos contratos de gestão que envolvam a administração de hospitais públicos por organizações sociais da área da saúde.

Art. 2º – O art. 44 da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 – (...)

§ 1º – O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§ 2º – O contrato de gestão que envolva a administração de hospitais públicos por organizações sociais da área da saúde deverá conter cláusulas que prevejam:

I – o consentimento da organização social em observar as obrigações de transparência ativa estabelecidas no art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

II – o cancelamento do contrato de gestão no caso de inadimplência da organização social com relação às suas obrigações trabalhistas”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018 dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor.

O contrato de gestão é o instrumento firmado entre a administração pública estadual e a entidade qualificada como OS, com vistas à formação de parceria entre as partes, para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 43. Além disso, enquanto atuam nesta condição, as OS são declaradas entidades de interesse social e utilidade pública, possuindo prerrogativas e deveres inerentes aos órgãos e entidades governamentais, incluindo as obrigações de transparência. Não é por outro motivo que a Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011) estabelece a aplicação de seus dispositivos, no que couber, às OS, nos seguintes termos:

Art. 2º – Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Em que pese a inequívoca observância da LAI e do princípio da legalidade pelas OS, a ausência de dispositivos específicos que detalhem essas obrigações abre espaço para que muitas delas atuem ora como agentes privados ora como públicos, de acordo com a conveniência contextual. Os efeitos colaterais dessa postura se agravam nas ocasiões em organizações sociais que gerem serviços públicos outrora geridos diretamente pelo Estado, como é o caso das OS que administram hospitais públicos. O mínimo que deve ser exigido nesses casos é que o repasse dessa prerrogativa de exploração dos serviços seja conjugado à concordância de total transparência da gestão e à responsabilidade cogente de cumprimento tempestivo das devidas obrigações trabalhistas.

Diante do exposto, o presente projeto de lei objetiva tornar expressas obrigações que já deveriam estar sendo cumpridas por organizações que recebem recursos públicos e prestam serviços sensíveis e relevantes para a sociedade.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.278/2023

Dispõe sobre a determinação de realização do exame de fundoscopia na Rede Pública de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a realização do exame de fundoscopia em toda a rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O exame será realizado por profissional qualificado preferencialmente no próprio hospital e, caso seja diagnosticada qualquer alteração, o paciente será encaminhado para realização de exames complementares.

Art. 2º – As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretária de Estado e Saúde – SES-MG, suplementadas se necessário.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O presente projeto de lei busca trazer a ampliação dos serviços oftalmológicos, para que a fundoscopia se torne um dos exames ofertados por meio do sistema público de saúde.

A Fundoscopia, como o nome sugere, é um exame de observação do fundo do olho, que de forma geral serve para diagnosticar e acompanhar doenças do nervo óptico e da retina, incluindo a avaliação da periferia da retina, o que o torna conhecido também como mapeamento de retina. Além disso, a fundoscopia (ou oftalmoscopia) também pode auxiliar a entender aspectos de saúde geral do paciente, sendo este um exame rápido (cerca de 10 minutos) e não invasivo.

Este exame é bastante eficaz para diagnosticar diversas doenças oculares, sendo as principais e mais conhecidas: Doenças oculares ou sistêmicas dos recém-nascidos, glaucoma, degeneração macular relacionada ao envelhecimento, hipertensão, hemorragia intracranianas, diabetes mellitus, hipertensão arterial e até mesmo, câncer nos olhos.

Diante do exposto, cabe ao Estado, como forma de executar um dos seus objetivos prioritários, ampliar este serviço aos taxativamente elencados na rede pública, conforme previsto na Constituição Estadual.

Art. 2º – São objetivos prioritários do Estado, entre outros:

(...)

VIII – a saúde pública e o saneamento básico;

Nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do Projeto de lei ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.279/2023

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, a fim de estabelecer isenção aos bens doados ou legados a pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao inciso I do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, a seguinte alínea “d”:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

d) bem móvel ou imóvel legado a pessoas com deficiência, conforme conceito adotado pela Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao inciso II do art. 3º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, a seguinte alínea “h”:

“Art. 3º – (...)

II – (...)

h) bem móvel ou imóvel doado a pessoas com deficiência, conforme conceito adotado pela Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência em nosso Estado, ao estabelecer a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, para bens doados ou legados a essas pessoas.

A ideia, de maneira bastante direta, é isentar as pessoas com deficiência do pagamento do ITCD, quando do recebimento de doações e heranças, evitando o ônus excessivo a tal parcela da população.

A inclusão e igualdade de oportunidades para todas as pessoas são valores fundamentais de uma sociedade justa e progressista, e devemos garantir que ninguém seja deixado para trás, independentemente de suas habilidades ou limitações.

A isenção proposta não busca criar privilégios injustos, mas sim equilibrar as oportunidades e proporcionar um tratamento justo para as pessoas com deficiência, garantindo que elas possam usufruir plenamente de seus direitos e participar ativamente na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Portanto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo significativo em direção a uma Minas Gerais mais inclusiva e igualitária.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.280/2023

Institui a Campanha Estadual de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Campanha Estadual de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e orientação sobre os riscos associados ao consumo de álcool durante a gestação.

Art. 2º – A Campanha Estadual de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal tem os seguintes objetivos:

I – Promover a recomendação “Álcool ZERO na gestação” como medida de prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal;

II – Divulgar informações claras e embasadas cientificamente sobre os danos potenciais causados aos fetos quando a mãe consome bebidas alcoólicas durante a gravidez;

III – Integração das ações na Rede Municipal de Saúde, visando a conscientização e o aconselhamento das gestantes sobre os riscos do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez.

IV – Orientar gestantes identificadas com a síndrome e promover o acesso ao tratamento de reabilitação, visando ao bem-estar materno-infantil.

§ 1º – A divulgação prevista no inciso II deste artigo será realizada por meio de material gráfico, propagandas na mídia, palestras, eventos educativos e outros recursos informativos que visem alcançar a população em geral e as gestantes em particular.

§ 2º – Para cumprir os objetivos da Campanha, poderão ser celebrados convênios ou parcerias entre o Poder Público estadual e entidades da sociedade civil organizada, visando à efetividade das ações propostas.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A Síndrome Alcoólica Fetal – SAF – é uma questão de saúde pública que exige a atenção e ação imediatas de nossas instituições governamentais. É amplamente reconhecido na literatura médica que o consumo de álcool durante a gravidez pode causar uma série de danos irreparáveis ao feto em desenvolvimento, comprometendo seu futuro bem-estar físico, mental e social.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal a instituição da Campanha Estadual de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal, que visa conscientizar a população sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação, divulgar informações relevantes para a tomada de decisões informadas pelas gestantes e promover a orientação adequada das mulheres que enfrentam essa situação.

A prevenção da SAF é uma responsabilidade compartilhada entre o poder público, a sociedade civil e as gestantes. Através da implementação de ações educativas, campanhas de conscientização e parcerias estratégicas, poderemos reduzir significativamente a ocorrência dessa síndrome devastadora em nosso estado.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de proteger a saúde das gestantes e garantir um futuro saudável para as gerações futuras de nosso estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.281/2023

Dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição para pessoas com deficiência em eventos esportivos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os eventos esportivos realizados no estado de Minas Gerais deverão dispor de, no mínimo, 10% (dez por cento) de suas vagas para inscrição gratuita para pessoa com deficiência, nos termos da lei.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, entende-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – Para fazer jus ao incentivo determinado por esta Lei, o competidor deverá:

I – comprovar a deficiência através de laudo médico que ateste suas limitações;

II – aferir renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 3º – Os eventos esportivos que disponibilizarem kits para os participantes deverão fornecê-los, de forma gratuita, aos competidores isentos das taxas de inscrição.

Art. 4º – Quando se fizer necessária a presença de acompanhante junto ao atleta com deficiência, este também deverá ser beneficiado com a gratuidade da taxa de inscrição, devendo ser comprovada a necessidade do acompanhamento por laudo médico.

Art. 5º – Caso não seja alcançado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de inscrições realizadas por pessoa com deficiência, as vagas restantes deverão ser disponibilizadas ao público em geral, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá promover a divulgação desta Lei, bem como realizar ações de conscientização e esclarecimento junto aos organizadores de eventos esportivos e ao público em geral, visando garantir a efetiva aplicação do benefício aqui instituído.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo garantir um maior incentivo à participação de atletas com deficiência em eventos esportivos realizados no estado de Minas Gerais. Acreditamos que o fomento ao esporte inclusivo é essencial para integrar pessoas neurotípicas e com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades e a diversidade no cenário esportivo.

A criação de um ambiente esportivo neurodiverso é uma iniciativa necessária para fortalecer os laços sociais, contribuindo significativamente para o bem-estar, a autoestima, a independência e as condições de saúde das pessoas com deficiência. Além disso, o acesso ao esporte é um direito fundamental de todos os cidadãos.

A concessão da gratuidade na inscrição para eventos esportivos às pessoas com deficiência e seus respectivos acompanhantes oferece a possibilidade de participação em atividades recreativas e esportivas, proporcionando benefícios significativos para a saúde física, mental e emocional.

Ademais, ao assegurar a gratuidade na inscrição, também garantimos o acesso a essas atividades a uma parcela da população que muitas vezes não possui recursos financeiros suficientes para arcar com os custos. Essa medida visa incentivar o envolvimento de todos os indivíduos, independentemente de suas habilidades, em atividades esportivas e recreativas, o que contribui para o desenvolvimento intelectual, social e físico de todos os envolvidos.

Portanto, solicito a apreciação e o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará inúmeros benefícios à sociedade mineira, promovendo a inclusão e a igualdade no cenário esportivo do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.291/2023

Dispõe sobre a valorização do artesanato produzido no Estado em eventos com apoio financeiro do governo do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nos eventos culturais que contarem com apoio financeiro do governo do Estado de Minas Gerais, em âmbito municipal, instituições públicas da administração direta e indireta, bem como organizações não governamentais e entidades similares, fica obrigatória a alocação de um espaço apropriado e destacado na área do evento para a promoção, divulgação ou comercialização de produtos de artesanato originados no Estado, preservando as características que os definem.

§ 1º – As peças artesanais destinadas à promoção, divulgação ou comercialização devem ser comprovadamente produzidas no Estado por artesãos locais.

§ 2º – O espaço designado para a promoção, divulgação ou comercialização dos produtos amparados por esta lei deve ser configurado de maneira personalizada, respeitando a identidade cultural do evento, preferencialmente localizado na entrada ou entre os três primeiros espaços, no caso de estandes.

§ 3º – É incumbência da organização do evento veicular anúncios sonoros e visuais nas áreas comuns, informando sobre a existência do espaço dedicado à promoção, divulgação ou comercialização dos produtos mencionados nesta lei.

Art. 2º – O não cumprimento das disposições desta lei sujeita o infrator, além de multa estipulada pelo órgão competente estadual, à proibição de receber novos aportes financeiros do governo do Estado de Minas Gerais para a realização de eventos pelo período de três anos.

Parágrafo único – A não quitação de multa pelo infrator implica a vedação de realização de novos eventos pelo prazo de três anos, a contar do seu vencimento.

Art. 3º – A fiscalização dos dispositivos desta lei e a aplicação das multas e demais penalidades decorrentes de sua infração são de responsabilidade dos órgãos competentes da administração pública estadual.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: As características culturais de uma sociedade são, entre vários fatores, delineadas por suas tradições e costumes, ou seja, sua cultura. Nesse sentido, é inegável que as produções artesanais desempenham um papel fundamental, representando a cultura e história de uma região, e exercem uma influência significativa na formação da identidade local e na disseminação cultural, como é expresso através das várias formas e particularidades da arte.

Nesse contexto, é relevante ressaltar que o artesanato possui um potencial substancial tanto para o emprego quanto para a geração de renda, tanto em nível nacional quanto estadual. Além de preservar memórias, legados e emoções, as peças artesanais frequentemente incorporam a herança ancestral e contribuem para a riqueza cultural, ao mesmo tempo que desempenham um papel crucial no setor do turismo. O artesanato também está alinhado com diversas abordagens conceituais para o desenvolvimento local, oferecendo uma alternativa sustentável e, conseqüentemente, atuando como uma atividade estratégica no crescimento econômico de várias comunidades.

Diante dessa realidade, é inquestionável que a valorização do artesanato tem um impacto significativo tanto na vida dos artesãos quanto na cultura embutida nessa prática. Isso impulsiona o trabalho dos profissionais desse segmento, incentivando a criação de produtos exclusivos, carregados com a essência e singularidade característica de cada artesão. Além disso, estimula um mercado justo, sustentável e autêntico.

Nesse sentido, essa medida desempenha um papel fundamental ao fortalecer e perpetuar a profissão de artesão e suas criações. Ela contribui para a ampliação do espaço destinado à promoção, divulgação e comercialização dos produtos artesanais, proporcionando condições mais favoráveis e fomento para esse segmento crucial.

Vale destacar também que, na era contemporânea, a globalização econômica e da informação muitas vezes entra em conflito com as identidades culturais locais. Portanto, é essencial investir em projetos e ações que possam sustentar e fortalecer o artesanato, tornando-o mais sólido e vigoroso. Isso garantirá sua continuidade para as futuras gerações, especialmente diante das novas tecnologias e das grandes produções industriais, a fim de assegurar que essa cultura, intrinsecamente ligada à história e tradições de um povo, não se perca em um mundo cada vez mais tecnológico.

No que diz respeito à abrangência e à importância social, visando contribuir para a preservação e fortalecimento dessa profissão e cultura valiosas, apresento aos distinguidos colegas desta Assembleia Legislativa o presente projeto de lei, e conto com o apoio de todos para a aprovação desta iniciativa crucial.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.292/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São João Batista do Glória a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-146 compreendido entre o Km 347 e o Km 350,2, que interliga a Ponte Passos/SJB Glória até a entrada da cidade de São João Batista do Glória, com extensão de 3,2 km (três vírgula dois quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São João Batista do Glória a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de São João Batista do Glória e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Cássio Soares (PSD)

Justificação: O projeto tem como objetivo transferir ao município de São João Batista do Glória um trecho rodoviário compreendido entre o Km 347 e o Km 350,2, totalizando três vírgula dois quilômetros de rodovia. A municipalização do referido trecho contribuirá na crescente necessidade de proporcionar maior segurança, mobilidade e desenvolvimento para a região. A área em questão já apresenta características urbanas, incluindo loteamentos, empreendimentos e atividades de lazer, como caminhadas realizadas pela comunidade local. Nesse contexto, a desafetação se mostra como uma medida eficaz para atender às demandas específicas desse trecho. Assim, visto que a aprovação deste projeto é fundamental para o crescimento ordenado da região e o gerenciamento eficiente do aumento populacional, São João Batista do Glória ganhará autonomia para implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano, como a criação de espaços de convivência, a melhoria da infraestrutura viária e a ampliação das opções de lazer e cultura para os cidadãos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.293/2023

Institui a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Pessoas, Veículos Automotores e Ferrovias no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a segurança viária, a redução de acidentes e o respeito mútuo entre os diferentes modais de transporte.

Art. 2º – A Política de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Pessoas, Veículos Automotores e Ferrovias compreende as seguintes diretrizes:

I – Campanhas Educativas promovidas pelo Poder Executivo, em parceria com órgãos de trânsito, entidades educacionais e sociedade civil, voltadas para a conscientização dos motoristas, ciclistas e pedestres sobre os riscos associados à circulação nas proximidades de ferrovias e as boas práticas para evitar acidentes;

II – Estímulo para a abordagem do conteúdo voltado à orientação sobre o funcionamento das ferrovias e prevenção de acidentes no âmbito dos Centros de Formação de Condutores no Estado de Minas Gerais;

III – Manutenção da sinalização adequada e eficaz nos cruzamentos entre vias automotoras e linhas férreas, de forma a alertar os usuários sobre a presença da via férrea e a necessidade de reduzir a velocidade e observar os sinais de trânsito;

IV – Intensificação das ações de fiscalização nos pontos críticos de cruzamento entre vias e ferrovias, com a aplicação de multas aos condutores que desrespeitarem as regras de segurança estabelecidas para a circulação próxima a linhas férreas;

V – Adequação da infraestrutura urbana e rodoviária nos pontos de cruzamento com ferrovias, visando a redução de conflitos entre veículos e trens, além de garantir a acessibilidade e segurança de pedestres e ciclistas;

VI – Promoção de programas de capacitação para motoristas de transporte de cargas, passageiros e veículos de emergência, a fim de fornecer conhecimentos específicos sobre a convivência segura com as ferrovias e as medidas preventivas a serem adotadas.

Art. 3º – Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização para o Trânsito e Convivência Harmônica entre Veículos Automotores a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: As ferrovias mineiras são protagonistas na história do crescimento econômico de Minas Gerais. Por isso mesmo, muitas cidades têm seus núcleos habitacionais ao redor de estações rodoviárias.

O processo migratório, a movimentação de pessoas e cargas e o crescimento desordenado das cidades contribuíram para um cenário em que o transporte ferroviário e as pessoas estivessem muito próximos, de modo a exigir segurança e também uma cultura de valorização da vida e do trânsito.

Por isso, a convivência entre pessoas, veículos automotores e ferrovias é um desafio que demanda atenção especial em termos de segurança e conscientização. Os riscos de acidentes nesses cruzamentos são evidentes e podem ser mitigados por meio de medidas educativas, de infraestrutura e fiscalização adequadas.

No dia 30 de abril celebra-se o dia do ferroviário, momento em que se poderá realizar as campanhas educativas e de conscientização para essa importante política.

A presente proposta visa instituir uma política abrangente que promova a conscientização dos cidadãos e a convivência harmoniosa entre diferentes modos de transporte, contribuindo para a redução de acidentes e a preservação de vidas, motivo pelo qual solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.294/2023

Cria o Parque Estadual da Pedra do Cálice.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Parque Estadual da Pedra do Cálice, Unidade de Conservação localizada no Município de Pains.

Art. 2º – A criação e a implantação do Parque Estadual da Pedra do Cálice têm como objetivos:

I – preservar o conjunto paisagístico da Pedra do Cálice, a diversidade de ecossistemas, espécies da fauna e da flora e cavidades e sítios arqueológicos da região;

II – proteger o bioma local, constituído de relevante diversidade biótica e fundamental para a proteção da Bacia Hidrográfica do Rio São Miguel, afluente da Bacia do Rio São Francisco;

III – favorecer a conservação, a proteção e o manejo da biodiversidade e de serviços ambientais e ecossistêmicos da região;

IV – resguardar a relevância ecológica, espeleológica e o cenário nativo da região;

V – conservar a biodiversidade e os aspectos originários de uma área natural diferenciada para a pesquisa, educação ambiental e visitação pública;

VI – manter remanescentes naturais conservados do município de Pains;

VII – promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e ambientalmente saudável.

Art. 3º – O Parque Estadual da Pedra do Cálice situa-se em área de 1.174 hectares, inicia-se em uma estrada de terra sem nome, da qual o acesso é realizado pela MG-439, sendo esquerdo, na direção do centro do município de Pains/MG, coordenada UTM 435386.21 e 7745602.47, ao lado de uma plantação de eucaliptos, ponto esse denominado P01; segue-se até encontrar o ponto P02, UTM 435426.00 e 7744431.00, onde ocorre a bifurcação entre duas estradas, mantendo-se na direita; o P03 é demarcado, também se utiliza como limite a estrada de terra, UTM 435121.73 e 7744176.54, aproximadamente 58 metros após passar por uma antiga casa; já o ponto P04, UTM 434995.22 e 7743954.65 é demarcado ao lado de mata nativa (sendo esquerdo) e área de plano (lado direito) da estrada; o P06, localizado nas coordenadas UTM 434938.27 e 7743495.36 e distante a aproximadamente 473 metros do P05, encontra-se ao lado de uma curva acentuada da estrada de terra, com vegetação nativa do lado esquerdo; o ponto P07, UTM 435043.77 e 7743362.48, encontra-se logo após a nova curva da estrada de terra, com mata nativa em ambos os lados; o P08, coordenada UTM 435452.37 e 7742892.04, distancia-se a 645 metros aproximadamente do ponto P07, também ao lado da estrada de terra, com vegetação nativa em ambos os lados; o P09 é o ponto final tendo como base a estrada de terra, encontra-se na UTM 435611.49 e 7742572.76 e distancia-se a 363 metros do ponto P08; o P10 localiza-se em região de pasto UTM 435638.14 e 7742511.64, seguindo para o P11 localizado também em região de pasto, porém com visão para um maciço rochoso à esquerda, UTM 435938.03 e 7742381.61; o ponto P12, UTM 436231.89 e 7742549.38, foi demarcado em pasto, também com visão ao lado esquerdo, para um grande maciço rochoso; o P13 cruza-se com uma estrada de terra, UTM 436405.08 e 7742784.08; o P14 também se cruza com outra estrada de terra, em áreas de pastos, porém com maciço rochoso à esquerda, UTM 436785.04 e 7742960.57; o ponto P15 está localizado na coordenada UTM 437175.00 e 7743045.00 ao lado de vegetação densa; o ponto P16 está na UTM 437457.12 e 7742943.00 e o P17 segue na coordenada UTM 437738.69 e 7742953.93, ambos em região de pasto; o P18, coordenada UTM 437917.85 e 7743087.69 encontra-se entre dois maciços rochosos; Na coordenada UTM 438201.25 e 7743086.24, está o P19, nele passa uma antiga estrada de terra. O ponto P20, UTM 438933.28 e 7743230.49 localiza-se em mata densa. Os pontos P21, UTM 439345.19 e 7743014.92, P22, UTM 439520.10 e 7743053.30, P23, UTM 439671.36 e 7742965.14 e P24, UTM 439746.35 e 7742847.24, localizam-se basicamente em mata densa, sendo que entre os pontos P21 e P24, há curso d'água presente. O ponto P25, também apresenta curso d'água e localiza-se na coordenada UTM 440029.12 e 7742787.72, aproximadamente 290 metros de distância do ponto P24. O P26 encontra-se em área de pastagem, com solo com características de possível agricultura pretérita, ele está localizado na coordenada UTM 440436.73 e 7743175.58. Os pontos P27, UTM 440464.54 e 7743367.50, P28, UTM 7743522.82, P29, UTM 440813.56 e 7743578.64, P30, UTM 440616.69 e 7743612.71, P31, UTM 440599.62 e 7743675.91 e P32, UTM 440518.67 e 7743714.07, estão localizados em pasto, com sinais de solo com possível agricultura pretérita. Entre os pontos P27 e P8 há estrada de terra, o que também ocorre entre os pontos P28 a P30. Entre os pontos P30 e P31 é visível maciço rochoso, sendo o P32 próximo a outro maciço. O ponto P33, UTM 440505.03 e 7743780.92 e ponto P34 UTM 440654.41 e 7744040.20, distanciam-se a aproximadamente 300 metros e são localizados em mata densa. Entre os pontos P35, UTM 440615.19 e 7744289.99 e P36, UTM

440497.31 e 7744321.85 há curso d'água, sendo localizados em pasto. Já os pontos P37, UTM 440477.06 e 7744355.40 e P38, UTM 440510.71 e 7744412.75 localizam-se em pasto, com presença de indivíduos arbóreos. O P39, UTM 440343.13 e 7744681.92 localiza-se em mata densa, sendo aproximadamente 318 metros distante do ponto P38. O ponto P40, UTM 440421.41 e 7744996.78 e o P41, UTM 440295.45 e 7745311.44 localiza-se em mata densa. O ponto P42, UTM 439881.34 e 7745308.61 é localizado em antiga estrada de terra. O ponto P43, UTM 439700.89 e 7745105.69 localiza-se em pasto com presença de indivíduos arbóreos. O ponto P44, UTM 439614.23 e 7745086.32 localiza-se em estrada de terra. Já o P45, UTM 439658.87 e 7744728.90 está localizado em área de pasto, com vista à esquerda para empreendimento. O P46 localiza-se em mata densa, UTM 439753.90 e 7744658.01. Os pontos P47, UTM 439722.94 e 439722.94, P48, UTM 439601.33 e 7744529.39 e P49, UTM 439581.59 e 7744464.45 possui mata densa à direita. O ponto P50, UTM 440003.74 e 7744070.35, distancia-se a aproximadamente 580 metros, seguido por estrada de terra, até uma bifurcação existente, seguido pelo P51, UTM 439817.63 e 7744023.94, também orientado por estrada. Os pontos P52, UTM 439839.46 e 7744020.47, P53, UTM 439849.33 e 7744004.26, P54, UTM 439802.68 e 7743955.06, P55, UTM 439788.89 e 7743936.11, P56, UTM 439794.77 e 7743910.19, P58, UTM 439776.74 e 7743897.95, P59, UTM 439697.32 e 7743926.08, P60, UTM 439602.25 e 7743995.81, P61, UTM 439480.11 e 7743974.26, P62, UTM 439425.22 e 7744081.61, P63, UTM 439425.16 e 7744181.80, P64, UTM 439347.99 e 7744180.27, P65, UTM 439328.29 e 7744233.35 e P66, UTM 439236.21 e 7744211.63, circulam um empreendimento de mineração, porém, na sua maioria estão localizados exatamente em áreas de maciços rochosos, com mata densa e com riqueza espeleológica. O ponto P67, UTM 439162.73 e 7744057.50 segue estrada de terra até o ponto P68, UTM 438776.15 e 7743800.05, onde essa estrada possui curva acentuada, sendo que o ponto P69, UTM 438715.23 e 7743887.65 finda-se na estrada. Os pontos P70, UTM 438771.13 e 7744390.85, P71, UTM 438755.00 e 7744558.00, P72, UTM 438613.16 e 7744574.48, P73, UTM 438605.47 e 7744661.86, P74, UTM 438580.74 e 7744651.59, P75, UTM 438555.86 e 7744783.63, P76, UTM 438587.61 e 7744924.66, P77, UTM 438611.36 e 7744952.55 e P78, UTM 438579.58 e 7745153.66 localizam-se em pasto, porém cercado de vegetação densa, sendo que o ponto P78 encontra-se em estrada de terra. O ponto P79 segue pela estrada de terra do ponto P78 e localiza-se na coordenada UTM 438475.72 e 7745213.78. O ponto P80 encontra-se na UTM 438176.69 e 7745608.08 na estrada de terra, que margeia a MG-439. O ponto P81, UTM 436812.69 e 7745234.68, segue pela estrada de terra, sendo que ponto P82, UTM 436419.53 e 7745282.55 localiza-se na bifurcação dessa mesma estrada. O ponto P90, UTM 436298.47 e 7745491.67, segue na direção da mesma estrada e na sua direita possui empreendimento, já a esquerda, o local possui maciço rochoso denso, com vegetação nativa. O P91 segue margeado por vegetação, conforme coordenada UTM 436049.34 e 7745375.37. Os pontos P92 e P93, coordenadas UTM 435860.88 e 7745546.05, 435709.26 e 7745584.96 encontram-se próximos a mata densa (lado esquerdo) e possuem vista para empreendimento (lado direito). O ponto P94, UTM 435631.56 e 7745495.82 localiza-se em maciço rochoso, sendo margeado pela MG-439, seguindo por 260 metros até encontrar o ponto P01, início e fim dessa descrição, demarcada e registrada em cartório.

Art. 4º – Compete ao órgão ou à entidade executora do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema:

I – promover a implantação do Parque Estadual da Pedra do Cálice;

II – instituir o Conselho Consultivo do Parque Estadual da Pedra do Cálice;

III – elaborar e implementar o Plano de Manejo do Parque Estadual da Pedra do Cálice.

§ 1º – O Plano de Manejo do Parque Estadual da Pedra do Cálice será elaborado no prazo de cinco anos contados a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º – Até que seja elaborado o Plano de Manejo do Parque Estadual da Pedra do Cálice, somente serão desenvolvidas na unidade atividades destinadas a garantir a integridade dos recursos naturais existentes na área.

§ 3º – A implementação do plano de manejo da unidade dependerá de aprovação pelo Conselho Consultivo do Parque Estadual da Pedra do Cálice.

§ 4º – O Parque Estadual da Pedra do Cálice poderá ser gerido por organização da sociedade civil de interesse público – Oscip –, com objetivos afins com os da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão ou a entidade executora do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: A Parque Estadual da Pedra do Cálice, além de sua importância natural, é reserva fundamental de recurso hídrico para a cidade de Pains, cuja bacia hidrográfica é afluenta da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O conjunto paisagístico Pedra do Cálice encontra-se localizado na Fazenda Bananeira, também conhecida como Fazenda Aguada, em Amargoso. Ocupa uma área de aproximadamente 532m², e a rocha, esculpida naturalmente pelas intempéries, é datada em 60 milhões de anos. Por se tratar de uma formação natural e rara, o Município de Pains realizou o tombamento da Pedra do Cálice em 4/4/2008, através do Decreto de Tombamento nº 15/2008, Inscrição nº 002 – Livro do Tombo e dossiê enviado ao Iepha-MG, em abril de 2009.

Os motivos para a preservação da área são os seguintes:

– Em se tratando da Pedra do Cálice, a estrutura possui grande beleza natural cênica e potencial para a realização de pesquisas e atividades de ecoturismo.

– Em se tratando das questões espeleológicas, a área é ocupada por seis cavidades. Caverna é um ecossistema considerado frágil e delicado, que devido à ação da água formam fraturas e fendas de variações irregulares. Quanto às cavidades localizadas na área, apesar de não existirem estudos abrangentes, como a prospecção espeleológica com análise física e biótica, já é sabido que é possível a existência de espécies importantes para a fauna local, como endêmicas e troglomórficas. O manejo dessas espécies é necessário, de forma que os exemplares e sua biodiversidade sejam preservados.

– Sobre os sítios arqueológicos, a área é ocupada por seis sítios, e a proteção aos bens é importante para que a história e a cultura da humanidade sejam preservadas.

– A área é ocupada por corpo hídrico, e a necessidade de protegê-los se torna cada dia mais importante. Muitas espécies, principalmente da fauna, são dependentes do recurso hídrico, além de contribuir na conservação do ecossistema local.

– Predominantemente Cerrado, o bioma da área de estudo é composto por espécies locais e possui maciços rochosos com a presença de vegetação densa e relativamente preservada.

– A presença de recurso hídrico, vegetação preservada e formação de cavidades contribuem diretamente na conservação de espécies de fauna e flora local.

Importante destacar que para a conservação da Pedra do Cálice, fatores climáticos, edáficos e geológicos são de extrema importância. Dessa forma, a conservação do ecossistema local afeta diretamente a conservação do monumento natural.

Por se tratar de um monumento de grande valor natural, a Pedra do Cálice necessita de ações capazes de promover a preservação de sua estrutura natural, e são estes os principais motivos para a sua preservação:

– Trata-se de um conjunto paisagístico natural tombado, pelo Município de Pains, por se tratar de uma paisagem rochosa rara.

– Intempéries naturais causadas por ações dos ventos e águas, que trazem formações rochosas incomuns, ocorrem de forma lenta (normalmente milhões de anos) e são dependentes de uma série de interferências que possibilitam tais formações, como velocidade e direção de ventos, pluviometria, clima, relevo e vegetação.

– Em se tratando de um monumento natural tão incomum, além de possuir valor paisagístico intensifica o turismo ambiental no local e auxilia nos programas de educação ambiental e patrimonial do município, agregando valor à região.

– Tal fenômeno rochoso, causado principalmente pelo intemperismo físico e químico, depende da qualidade ambiental do local, e qualquer alteração antrópica pode afetar diretamente no processo da intempérie.

Diante de todos esses argumentos, se faz necessário que este projeto seja urgentemente aprovado, para garantir a preservação desse patrimônio natural de todos os mineiros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.296/2023

Dispõe sobre o direito da candidata do sexo biológico feminino de concorrer em concurso público com etapa de provas físicas apenas com candidatas do sexo biológico feminino e dá outra providência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantido à candidata do sexo biológico feminino o direito de concorrer apenas com candidatas do sexo biológico feminino em concurso público com etapa de provas físicas para ocupação de cargos na administração pública direta e indireta do Estado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo se aplica aos processos classificatórios em que a servidora do sexo biológico feminino tenha que se submeter a provas físicas como requisito para obtenção de promoção na carreira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: Este projeto, inspirado no Projeto de Lei de nº 5.305/2022, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, visa estabelecer critérios para garantia de justiça substantiva entre homens e mulheres em concurso público com etapa de provas físicas para ocupação de cargos na administração pública direta e indireta do Estado, bem como para obtenção de promoção na carreira dos servidores dessa administração.

O objetivo da norma é oferecer condições de igualdade à candidata do sexo biológico feminino em processos classificatórios em que são considerados desempenhos em testes físicos como critério de aprovação e classificação, uma vez que estudos comprovam diferenças significativas de constituição física entre pessoas do sexo masculino e feminino.

Tendo em vista que esta proposta se soma aos esforços de proteção dos direitos da mulher, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, dos Direitos da Mulher e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.297/2023

Dispõe sobre a reserva de vagas em concursos públicos, licitações, processos seletivos e qualquer outro procedimento de concurso ou contratação de bens e pessoas na administração pública estadual, direta ou indireta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – No âmbito da administração pública estadual direta ou indireta, somente à pessoa com deficiência pode ser concedido o direito de reserva de vagas em concursos públicos, licitações, processos seletivos e qualquer outro procedimento de concurso ou contratação de bens e pessoas.

§ 1º – Fica expressamente vedada a adoção de qualquer política de reserva de vagas, em especial aquelas que se pautem pelos seguintes critérios:

I – sexo ou outro critério de sexualidade;

II – idade;

III – convicção religiosa;

IV – convicção política;

V – nacionalidade ou naturalidade;

VI – critério biológico ou físico;

VII – ser egresso do sistema prisional;

VIII – qualquer critério subjetivo.

§ 2º – Não se aplica o disposto no *caput* aos procedimentos de contratação das forças de segurança, os quais seguirão lei própria.

Art. 2º – Fica autorizado o critério socioeconômico para as instituições de ensino básico, fundamental, médio e de ensino superior em seleção de graduação ou licenciatura.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

Justificação: Em que pese ter sido reconhecida como prática constitucional, a reserva de vagas em concursos públicos, licitações, processos seletivos e qualquer outro procedimento de concurso ou contratação de bens e pessoas na administração pública estadual direta e indireta enfrenta hoje fortes questionamentos quanto à elasticidade da sua utilização. Especialmente, multiplicam-se os questionamentos acerca de critérios que se mostram subjetivos.

E a questão se agrava, pois, além de fulminar espectros de merecimento, a adoção de critérios apartados de justiça substantiva parecem desvalorizar aqueles que, de fato, merecem o amparo social, como as pessoas com deficiência. Ou, no âmbito do ensino superior, o critério econômico – de renda.

Por isso, o presente projeto visa limitar o âmbito das cotas na administração pública estadual direta e indireta, resguardando-as a critérios, o quanto for possível, objetivos.

Isso é válido para concursos públicos, licitações, processos seletivos e qualquer outro procedimento de concurso ou contratação de bens e pessoas.

Como hipótese especial, a norma indica que não se aplica aos procedimentos das forças de segurança, os quais seguirão lei própria.

Por fim, autoriza o critério socioeconômico para as instituições de ensino básico, fundamental, médio e de ensino superior em seleção de graduação ou licenciatura, vedada, portanto, a adoção em processos seletivos de pós-graduação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.938/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.298/2023

Declara como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o caminho das águas na comunidade Barnabé, em Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, o caminho das águas na comunidade Barnabé, em Congonhas.

Art. 2º – O caminho das águas na comunidade Barnabé, que permite que as águas das montanhas cheguem às torneiras, é composto por um conjunto de cursos d'água que abastecem, há mais de 100 (cem) anos, dezenas de famílias que residem na localidade e que são mananciais a serem preservados em nome da garantia de vida no futuro, garantindo o saneamento ambiental, o abastecimento e o sentimento de pertença das comunidades por onde as águas passam e chegam, por seu caminho natural e por dutos e reservatórios.

Art. 3º – Fica autorizada a destinação de recursos públicos para o apoio à preservação e à valorização do patrimônio objeto desta lei, por meio de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – O bem de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio ambiental do Estado, ser objeto de proteção específica, inclusive para manutenção do canal, dutos e reservatórios, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: O presente projeto é fruto da conjunção de esforços de toda a comunidade e região em defesa e pela preservação das águas de Congonhas, que vêm sendo ameaçadas pelo avanço da mineração predatória e de outros empreendimentos que também impactam e lesam o meio ambiente.

A partir de 2017, o temor que advém das ameaças foi materializado com a construção da Barragem de Barnabé, da mineradora Vale, que coincide com o fato de que as águas que abasteciam a comunidade e seguiam para abastecer outras tantas famílias, passou a ser turva e escassa.

Na luta pela defesa das águas de Congonhas, estão o Padre Antônio Claret Fernandes, o Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB – e diversas outras lideranças que, ao manter tradições ancestrais como a limpeza dos cursos d'água por mutirão, elucidam a importância da água limpa e em abundância como patrimônio a ser protegido em nome das futuras gerações.

Esse verdadeiro tesouro, por muitas e muitos desconhecido, deve ser declarado como patrimônio ambiental, histórico, cultural, paisagístico, hídrico e social, de natureza material e imaterial de Minas Gerais, por ser condição indispensável de garantia da vida.

O patrimônio cuja importância está explícita, deve ter, assegurados por esta casa, proteção, reconhecimento e valorização. Dito isso, é aguardado o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.299/2023

Determina a divulgação da “Lei do Minuto Seguinte” na Rede Pública de Saúde, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As Unidades de Saúde integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Estado de Minas Gerais, ficam obrigadas a afixar cartazes informativos sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual, de que trata a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º – Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, em repartições públicas estaduais, especialmente Hospitais, Clínicas, Unidades de Saúde em Geral, contendo as informações de obrigatoriedade de atendimento às vítimas de agressão, conforme destacado. “Lei do Minuto Seguinte: Sua Palavra é Lei! A Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, garante o atendimento emergencial imediato e integral às vítimas de violência sexual, em todos os hospitais integrantes do SUS”.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei, ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes das Unidades Públicas de Saúde, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2023.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher (União).

Justificação: A presente proposição visa instituir a obrigatoriedade de divulgação dos direitos contidos na Lei Federal nº 12.845/2013, que assegura a oferta de atendimento emergencial, integral e multidisciplinar nos hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS –, às vítimas de violência sexual.

Estão compreendidos o diagnóstico e tratamento de lesões físicas em todas as áreas afetadas, amparo médico, psicológico e social imediatos, a facilitação do registro da ocorrência e encaminhamentos ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual: –profilaxia da gravidez;

– profilaxia das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST;

– coleta de material para realização do exame de HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) para posterior acompanhamento e terapia;

– fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre os serviços sanitários disponíveis.

Mais uma iniciativa para efetivar a proteção e recuperação das vítimas de abusos sexuais.

Pela relevância da proposta e por todo o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação do referido projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.300/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o evento Cheiro de Relva do Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural e como patrimônio imaterial do Estado o evento Cheiro de Relva do Município de Viçosa.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2023.

Roberto Andrade (Patriota)

Justificação: O Cheiro de Relva foi um programa radiofônico criado pelo músico Chico Rozado na Rádio Universitária, em 1997. O programa tinha o intuito de valorizar a música caipira brasileira e dar espaço ao estilo na programação do rádio. As edições do Cheiro de Relva ocorreram desde sua estreia, em 1998, até a última edição, em 2015.

O programa embalou o município viçosense com muita música caipira, foi um canal de divulgação e valorização popular da música raiz, bem como oportunizou aos artistas amadores da região um espaço para divulgar o seu talento.

Após um ano de existência do programa, seu idealizador organizou um *show* em comemoração ao sucesso da exibição radiofônica. O êxito do evento de estreia foi tão grande que nos anos seguintes voltou a acontecer e se tornou uma cerimônia anual organizada pela Prefeitura Municipal de Viçosa.

Com a oficialização no calendário oficial do município de Viçosa, hoje o evento é uma referência quando se trata de viola, é um canal de divulgação e valorização popular da música raiz, bem como visa dar oportunidades aos artistas amadores um espaço para divulgar a música sertaneja de raiz.

Por causa do evento, o município hoje possui escolas de viola e música sertaneja que valorizam as canções sertanejas incentivando a continuidade do aprendizado musical e o incentivo para novos talentos.

Transformar o evento Cheiro de Relva como patrimônio cultural é importante para manter a cultura da viola e do estilo de música viva no Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.301/2023

Institui o programa Óculos Falantes para pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação e bibliotecas públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Óculos Falantes nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação e bibliotecas públicas, com o objetivo de disponibilizar dispositivos que facilitem a leitura para pessoas com deficiência visual.

Parágrafo único – O programa de que trata esta lei consiste em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações instantaneamente em áudio, por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.

Art. 2º – Regulamento disporá sobre a formulação de diretrizes para a devida execução do programa Óculos Falantes para pessoas com deficiência visual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2023.

Grego da Fundação, vice-líder do Bloco Minas em Frente (PMN) – Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher (União).

Justificação: A proposição ora apresentada tem por objetivo instituir o programa Óculos Falantes para as pessoas com deficiência visual nos estabelecimentos de ensino do sistema estadual de educação e nas bibliotecas públicas do Estado.

Os óculos falantes consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações instantaneamente em áudio, por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.

Cabe ressaltar que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), em seu capítulo dedicado ao direito à educação, assegura que a pessoa com deficiência tenha, dentre outros, o direito a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino; ao aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; à adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; e o acesso a recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva adequados.

Atualmente enfrentamos um enorme desafio na busca da integração das tecnologias emergentes para aprimorar o aprendizado e o ensino, nesse contexto, os óculos falantes se apresentam como uma das ferramentas para tornar o acesso ao conhecimento mais inclusivo e eficaz. Não há dúvidas que quaisquer ações governamentais que visem facilitar o alcance das pessoas com deficiência à educação e aos equipamentos de informação e comunicação são ações que atuam não apenas como elemento fundamental para assegurar às pessoas com deficiência seu espaço de liberdade e autonomia, como também corroboram à formação de uma sociedade mais justa e equalitária.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.862/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.302/2023

Dá denominação à Rodovia LMG-741 iniciando no entroncamento do Anel Viário Ayrton Senna no Município de Uberlândia (Distrito Industrial) ao Distrito de Martinésia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado “Renato de Freitas” a Rodovia LMG-741, do entroncamento com o Anel Viário Ayrton Senna até o Distrito de Martinésia no Município de Uberlândia.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: Renato de Freitas nasceu em Uberlândia, no dia 21 de maio de 1927, filho de Elpídio Aristides de Freitas e Clarinda de Freitas. Fez seus cursos fundamentais em Uberlândia e o curso médio no Rio de Janeiro, no Colégio Andrews.

Formou-se engenheiro civil em 1949 pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro e bacharelou-se em direito em 1965 pela Faculdade de Direito de Uberlândia que ficava na rua Duque de Caxias. Foi da primeira turma.

Em 1956 casou-se com Suzi Rezende de Freitas, filha de Osvaldo Rezende e Diva Guimarães Rezende.

Embora com dois cursos superiores, a atividade em que se projetou socialmente foi a política. Com apenas 23 anos de idade foi eleito vereador à Câmara Municipal de Uberlândia para o período de 1951/55 sendo reeleito para a gestão seguinte, de 1956/1960.

Eleito em 1966, assumiu em 67, com seu vice, Arnaldo Godoy de Souza.

Renato fez uma administração revolucionária que o transformou num dos melhores prefeitos que o município já teve.

De início, modificou o sistema administrativo, criando as Secretarias Municipais.

Suas obras foram fundamentais e até hoje são úteis diretamente ou por desdobramentos.

Foi o primeiro e único a entender que as vias públicas precisavam ser preparadas para o desenvolvimento do trânsito e mandou alargar as ruas Coronel Antônio Alves Pereira e Guarany's (hoje Pedro Bernardes).

Foi em sua gestão que, por entendimentos com a Companhia Mogiana, ela transferiu-se para os altos da cidade desafogando as ruas centrais que morriam no seu pátio, onde está, hoje, a praça Sérgio Pacheco.

Renato construiu o Terminal Rodoviário que recebeu o nome de Castelo Branco. Uma obra monumental e objetiva. No seu tamanho original, ela serve ao município por até os dias de hoje. Com sua visão futurista e conhecedor do espírito empreendedor que move o município, resolveu que o projeto deveria considerar uma área de reserva em sua volta para que, no futuro, pudesse ampliá-la. Essa área é tão grande que dará para quadruplicá-la. Mas não foi apenas um espaço confortável, protetor, amplo, ventilado que o prefeito ofereceu aos seus munícipes, foi também uma profunda mudança no conceito de “rodoviária” que existia na região. Antes dele, rodoviária era um lugar porco, desconfortável, inseguro, indigno de uma família séria aguardar condução. Pois isso mudou em todo o Triângulo.

Renato fez a captação de água da Sucupira, um objetivo e um sonho antigo dos munícipes. Renato de Freitas forneceu à cidade água em abundância e tratada com recursos próprios.

Renato criou um sistema de saúde simples, mas que atendia a necessidade da época. Montou cinco ambulatórios nos bairros periféricos, Patrimônio, Roosevelt, Saraiva, Oswaldo e Bom Jesus, alguns com dois horários de duas horas de atendimento. As consultas não eram gratuitas. Custavam, no mínimo, 50 centavos, mas valorizava o atendimento. Se possível, eram fornecidos os medicamentos.

Renato modificou o sistema de ensino. Recolheu aos serviços administrativos todas as professoras das quarenta e cinco escolas rurais e urbanas e admitiu novas por concurso exigindo que fossem formadas. Depois, fechou as velhas escolinhas de uma sala só para todas as séries (sistema que vinha do século XIX) e construiu escolas aglutinadoras de vastas áreas. Colocou condução gratuita para os alunos e professoras.

Renato instituiu, em convênio com o Estado, os cursos noturnos anexos ao Colégio Estadual, gratuitos e de nível semelhante ao diurno para os alunos que trabalhavam de dia. Esses cursos funcionavam nos bairros.

Renato colocou iluminação a frio em toda a cidade.

Renato trocou os leitos das avenidas João Pessoa e João Pinheiro para que suportassem o asfaltamento e o crescimento do trânsito. Terminou o asfaltamento da avenida Floriano Peixoto, até o trevo.

Renato instituiu o concurso público para preenchimento de vagas. Ninguém foi admitido no seu governo sem concurso.

Renato de Freitas foi e, ainda é um exemplo a ser seguido por todos gestores públicos do país.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.303/2023

Acrescenta o art. 3º-B à Lei nº 16279, de 20/7/2006, para introduzir o dever de informação dos dados bancários referentes aos repasses de recursos financeiros do Estado de Minas Gerais aos municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta o art. 3º-B à Lei 16.279/2006:

“Art. 3º-B – É dever do Estado informar os dados bancários, incluindo nome do Banco, Conta e Agência, referentes aos repasses de recursos financeiros repassados aos municípios, na publicação do respectivo ato.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A Constituição de 1988 determinou ser dever do Estado garantir saúde a toda a população e, para tanto, criou o SUS – Sistema Único de Saúde –, que se configura como uma complexa rede de atendimento em que estados e municípios, devem garantir atendimento de qualidade aos mais de 214 milhões de brasileiros, dos quais mais de 140 milhões dependem exclusivamente da saúde pública.

A Constituição da República de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público.

Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades (eficácia). Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos – ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. – é um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado. Mas, também, é uma prestação de contas muito importante ao interesse público e à sociedade, como um todo.

Neste sentido, o acesso à informação, previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e a transparência na divulgação das atividades, dos dados, contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social. A promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia e para a melhoria da gestão pública.

Dito isso, diante do cenário hodierno patente a importância do acompanhamento detido dos valores repassados aos municípios, com indicativo dos respectivos dados bancários.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.931/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.304/2023

Declara de utilidade pública o América Futebol Clube, com sede no Município de Três Corações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o América Futebol Clube, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2023.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: O América Futebol Clube do Município de Três Corações, é uma associação civil sem fins lucrativos com a finalidade de difundir atividades sociais, cívico-culturais, educativas, recreativas e desportivas, principalmente o futebol, e demais modalidades esportivas. A entidade adquiriu personalidade jurídica e desenvolve projetos de interesse social além de cumprir os requisitos do art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, e assim pleiteia o reconhecimento de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.305/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Veríssimo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Veríssimo o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Antônio Caetano, 547, bairro Rufinópolis, no Município de Veríssimo, e registrado sob o nº 58.128, a fls. 244 do Livro 64, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Veríssimo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma quadra coberta para os alunos, um consultório dentário para a comunidade, um posto de saúde, entre outras benfeitorias.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2023.

Zé Laviola (Novo)

Justificação: Trata-se de um terreno de dez mil metros quadrados com um prédio antigo situado no bairro de Rufinópolis, em Veríssimo, de propriedade do Estado. O imóvel se encontra no centro da comunidade, que está a 12km do centro da cidade. A Prefeitura Municipal tem interesse de implantar vários projetos e melhorias pra comunidade, tais como: uma quadra coberta, um consultório dentário, um posto de saúde, uma horta comunitária, entre outros.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.306/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mendes Pimentel o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Bom Jesus, 58, bairro Centro, no Município de Mendes Pimentel, e registrado sob o nº 1.782, a fls. 125 do Livro 3-A, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mendes Pimentel.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação dos seguintes setores de atendimento municipal: Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Transportes, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Almoxxarifados e garagens das secretarias municipais de Educação e Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2023.

Zé Laviola (Novo)

Justificação: No imóvel em questão, funcionou durante muitos anos as dependências da Escola Municipal Pe. Francisco Van Noort, entretanto após a transferência desta para outro prédio o local está desocupado e sem utilização. Sendo assim, com a concretização da doação, o Município planeja utilizar o espaço para instalação dos seguintes setores de atendimento municipal: Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Transportes, Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, Almoxxarifados e garagens das secretarias municipais de Educação e Saúde.

Importante salientar que o pedido em questão está peticionado junto ao SEI sob o Processo nº 1490.01.0004422/2022-2, tendo parecer favorável das respectivas secretarias.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.307/2023

Estabelece obrigatoriedade de utilização de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica por unidades de saúde e de ensino, mantidas pelo Governo Estadual no prazo de vinte anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades públicas de saúde e de ensino, mantidas pelo governo estadual, deverão utilizar sistema de geração própria de energia elétrica proveniente de usina solar fotovoltaica.

§ 1º – O sistema de geração deverá ser suficiente para atender o consumo integral de energia elétrica das unidades de saúde e de ensino.

§ 2º – A obrigação de atendimento integral do consumo de que trata o § 1º não se aplica em situações de comprovada inviabilidade técnica ou econômica.

§ 3º – A obrigação de que trata o *caput* deverá ser implantada no prazo de vinte anos.

Art. 2º – Os recursos necessários serão provenientes do Orçamento do Estado, nos termos do cronograma de implantação a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: O projeto de lei que apresento se destina a incentivar a implantação de empreendimento de geração de energia elétrica oriunda de fonte solar fotovoltaica, por meio da obrigatoriedade de seu uso em instituições de saúde e escolas

mantidas pelo Governo Estadual. Nesse caso, tais instituições teriam prazo de vinte anos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à promulgação, para que passem a consumir energia elétrica produzida via usina solar fotovoltaica.

Trata-se de uma forma de incentivar o aumento do uso dessa energia limpa e renovável, por meio do direcionamento da demanda advinda do setor público para aumento do consumo de energia elétrica gerada por essa fonte.

Ademais, a instalação de sistema de geração própria nas unidades de ensino e de saúde reduziram a necessidades de aportes de recursos públicos, liberando verbas do pressionado Orçamento do Estado para outras políticas públicas. Com essas medidas, esperamos que haja maior diversificação da matriz energética brasileira e que haja incentivos para o crescimento da geração por fonte solar. De um lado, ganharemos com a pujança da energia elétrica fotovoltaica, olhando para o futuro. Do outro, ganharemos democratizando os investimentos em geração de energia elétrica além do que já é feito pela própria indústria. Diante do exposto, conto com apoio dos Nobres Pares nessa louvável proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 862/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.308/2023

Dá denominação à estrada de terra de Rio Pardo de Minas até a Rodovia-635, entre Mato Verde e Santo Antônio do Retiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Maria Raimunda de Faria Costa a estrada de terra de Rio Pardo de Minas até a Rodovia 635, entre Mato Verde e Santo Antônio do Retiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2023.

Arlen Santiago (Avante)

Justificação: Maria Raimunda de Faria Costa foi prefeita do Município de Rio Pardo de Minas por dois mandatos e teve três filhos como herdeiros na política. Dois deles foram eleitos prefeitos de municípios que se emanciparam de Rio Pardo de Minas: Virgílio Tácito Penalva, em Vargem Grande do Rio Pardo; e Marcus Costa, em Indaiabira. Outro filho dela, Tácito Júnior, foi eleito vice-prefeito de Rio Pardo de Minas.

“Ela foi uma guerreira. Cuidou de um município em uma época em que as mulheres ainda não tinham expressão na política”, afirma Virgílio Tácito.

A ex-prefeita exercia uma forte liderança política na região de Rio Pardo de Minas, com grande influência, sobretudo, junto à população de baixa renda e aos moradores da zona rural.

A casa dela, no centro de Rio Pardo, era sempre procurada pelos moradores, independentemente se dona Raimunda ou alguém do seu grupo político estivesse à frente da prefeitura ou não.

“Dona Raimunda, mulher guerreira, caridosa, valente, destemida. Seu coração era enorme, com sua casa para acolher a todos. Era mãe dos pobres. Recebia todos com alegria”, diz a mensagem divulgada pela família.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.309/2023

Institui a Política Estadual para Diagnóstico Precoce e Tratamento da Dermatite Atópica na rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Institui a Política Estadual para Diagnóstico e Tratamento Precoce da Dermatite Atópica na rede de atenção à saúde das pessoas com doenças crônicas em Minas Gerais.

§ 1º – A consulta dermatológica especializada em dermatite atópica será garantida em até sessenta dias da data da requisição, e o início de tratamento em até trinta dias após o diagnóstico.

§ 2º – As teleconsultorias da área de saúde básica apoiarão no diagnóstico e tratamento precoce aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde e da Estratégia da Saúde da Família.

Art. 2º – A Política Estadual para Diagnóstico e Tratamento Precoce da Dermatite Atópica tem por objetivos:

I – redução de comorbidades e das incapacidades geradas pela doença;

II – melhora da qualidade de vida da pessoa com o diagnóstico da doença;

III – promoção:

a) da detecção precoce da doença;

b) do tratamento efetivo;

c) de tratamentos paliativos;

IV – promoção de ações de informação sobre a doença.

Art. 3º – São diretrizes da política de que trata esta lei:

I – fortalecer as políticas públicas para desenvolver tratamento eficaz para a doença;

II – desenvolver habilidades individuais de autocuidado, criando ambiente favorável à saúde;

III – fomentar iniciativas intersetoriais com o objetivo de promover ações voltadas para o aprimoramento da qualidade de vida;

IV – efetuar o diagnóstico precoce da doença, utilizando recomendações governamentais com base em avaliação econômica – AE – e avaliação de tecnologia em saúde – ATS;

V – utilizar dados e informações epidemiológicas para planejar, monitorar e avaliar ações e serviços para a detecção precoce e controle da dermatite atópica;

VI – avaliar o tempo de espera dos pacientes afetados e das barreiras de acessibilidade ao serviço de saúde e criar parâmetros para a efetividade das políticas públicas de diagnóstico e tratamento da dermatite atópica;

VII – proporcionar aos pacientes reabilitação e tratamentos paliativos;

VIII – buscar, através de desenvolvimento tecnológico, a disseminação de informação e o desenvolvimento de pesquisas para a efetividade do diagnóstico e tratamento da dermatite atópica;

IX – elaborar estratégias de comunicação eficazes que possibilitem a ampla divulgação de informações sobre detecção precoce, fatores de risco e controle, ao mesmo tempo em que combatem o preconceito, a exclusão social, o *bullying* e os impactos psicológicos negativos da doença;

X – reorientar o modelo de atenção às pessoas com dermatite atópica com base nas diretrizes da Política da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – garantir a formação e a qualificação dos profissionais de saúde, em especial os médicos da Estratégia Saúde da Família e os generalistas, que trabalham na atenção primária, sobre a dermatite atópica, o diagnóstico precoce, seu tratamento, suas comorbidades e prevenção da incapacidade, de acordo com as diretrizes da Política de Educação Permanente em Saúde;

XII – estimular a implantação de Centros de Referência para Diagnóstico e Tratamento da Dermatite Atópica compostos por equipes multiprofissionais, coordenadas por médicos especialistas, certificados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art. 4º – Os gestores do SUS, conforme competência e pactuação, organizarão estrutura e rede assistencial para atender aos pacientes com diagnóstico de dermatite atópica, respeitando o protocolo de tratamento da Sociedade Brasileira de Dermatologia e o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dermatite Atópica do Ministério da Saúde.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2023.

Arlen Santiago (Avante)

Justificação: A dermatite atópica é um dos tipos mais comuns de alergia cutânea caracterizada por eczema atópico. É doença genética, crônica e que apresenta pele seca, erupções que coçam e crostas, geralmente acometendo dobras dos braços e parte de trás dos joelhos. Não é doença contagiosa e pode vir acompanhada de asma ou rinite alérgica.

São fatores de risco para o desenvolvimento da dermatite atópica: alergia a pólen, a mofo, a ácaros, a animais; contato com materiais ásperos; exposição a irritantes ambientais, fragrâncias ou corantes adicionados a loções ou sabonetes, detergentes e produtos de limpeza em geral; roupas de lã e tecidos sintéticos; baixa umidade do ar, frio intenso, calor e transpiração; infecções; estresse emocional e alguns alimentos.

Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a dermatite atópica é uma dermatose inflamatória crônica de etiologia multifatorial, caracterizada por prurido intenso e xerose cutânea. As lesões apresentam morfologia e distribuição típicas, acometendo principalmente crianças com antecedentes pessoais ou familiares de atopia. É uma erupção eczematosa pruriginosa recorrente, que geralmente se inicia nos primeiros anos de vida.

No Brasil, o estudo ISSAC (International Study of Asthma and Allergy Diseases in Childhood) demonstrou uma prevalência média para a dermatite atópica de 7,3% e dermatite grave de 0,8% na faixa etária de 6 a 7 anos de idade. Na idade de 13 e 14 anos, a prevalência média de dermatite atópica foi de 5,3% e dermatite grave de 0,9%.

A Sociedade Brasileira de Dermatologia – SBD – esclarece que a doença é um dos tipos mais comuns de alergia cutânea caracterizada por eczema atópico. É uma doença genética, crônica e que apresenta pele seca, erupções que coçam e crostas. Alguns fatores de risco para o desenvolvimento de dermatite atópica podem incluir estresse emocional.

A característica principal da doença é uma pele muito seca com prurido importante que leva a ferimentos, além de outros sintomas, como áreas esfoladas causadas por coceira e alterações na cor, vermelhidão ou inflamação da pele ao redor das bolhas e áreas espessas ou parecidas com couro, que podem surgir após irritação e coceira prolongada. Geralmente, trata-se de um quadro inflamatório da pele que vai e volta, podendo haver intervalos de meses ou anos, entre uma crise e outra.

O estresse emocional está diretamente ligado ao desenvolvimento do quadro de atopia, mas a própria doença pode afetar a saúde emocional do paciente e gerar bastante desconforto, além de lesões dermatológicas visíveis. Dados apontam grande prevalência de distúrbios de ordem psicológica entre as pessoas afetadas.

Apesar de aparentemente benigna, essa doença pode causar grande sofrimento, sendo fundamental que os pacientes tenham acesso a tratamento efetivo. Para tanto, o Sistema Único de Saúde – SUS – deve dar atenção à busca de meios eficazes de atendimento da população afetada.

Esta lei se destina a equacionar o problema possibilitando o oferecimento de atendimento efetivo aos afetados pela dermatite atópica.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.310/2023

Estabelece diretrizes para a implementação da gestão democrática do ensino na educação básica das escolas públicas estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes para a implementação da gestão democrática do ensino na educação básica das escolas públicas estaduais, em todos os níveis e modalidades.

§ 1º – Para fins do disposto nesta lei, entende-se por gestão democrática do ensino o processo pelo qual a comunidade escolar participa ativa e coletivamente do processo decisório relacionado às práticas pedagógicas e de gestão das escolas, considerando os princípios da autonomia, da representatividade e da participação.

§ 2º – O Estado apoiará a criação e fortalecimento de conselhos escolares e de fóruns dos conselhos escolares a que se refere o inciso VIII do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como assegurará sua autonomia de funcionamento.

Art. 2º – Na implementação da gestão democrática do ensino na educação básica das escolas públicas estaduais, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – valorização e respeito à pluralidade, à diversidade e aos direitos humanos;
- II – fomento ao diálogo e cooperação entre os diferentes segmentos da comunidade escolar;
- III – autonomia pedagógica, administrativa e financeira, conforme a legislação em vigor;
- IV – participação da comunidade escolar nos processos de formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos político-pedagógicos, regimentos, currículos e planos de gestão escolar, assegurada a ampla divulgação desses documentos para a comunidade atendida pela escola;
- V – capacitação da comunidade escolar para a prática da gestão democrática de que trata esta lei;
- VI – adoção de critérios para escolha de gestores escolares, ouvida a comunidade escolar, nos termos de regulamento;
- VII – incentivo à participação da comunidade escolar e local em Conselhos Escolares e em Fóruns dos Conselhos Escolares ou equivalentes;
- VIII – estímulo à constituição de organizações estudantis, associações de pais e outros mecanismos representativos da comunidade escolar;
- IX – transparência nos procedimentos e processos financeiros, administrativos e pedagógicos das escolas, garantindo que decisões e ações sejam públicas e preservando-se informações sigilosas conforme legislação pertinente;
- X – reconhecimento e valorização dos profissionais de educação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2023.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher e vice-presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (União) – Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente (PV).

Justificação: A gestão democrática do ensino público é o cerne de uma educação verdadeiramente inclusiva, de qualidade e promotora da cidadania. Ao envolver a comunidade escolar nas decisões pedagógicas e administrativas, garante-se que as ações e políticas adotadas reflitam as reais necessidades da comunidade e, conseqüentemente, contribuam para elevar a qualidade do ensino.

Apesar da inegável importância desse princípio, ainda enfrentamos uma lacuna legislativa no que tange à regulamentação da gestão democrática na rede estadual de ensino. A Lei nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB –, já havia pontuado em seu art. 14 a necessidade dos sistemas de ensino definirem normas para essa gestão, respeitando as peculiaridades de cada sistema de ensino. No entanto, a recente Lei Federal nº 14.644, de 2/8/2023, reorientou esta responsabilidade, deixando a cargo dos estados, municípios e do Distrito Federal a definição dessas normas.

Dessa forma, fica claro o dever desta Casa de instigar e conduzir o processo legislativo para tratar deste tema de relevância indiscutível. É nosso papel, enquanto representantes da população, garantir que a gestão democrática seja uma realidade palpável e efetiva em todas as escolas públicas estaduais.

Diante do exposto, solicito o apoio e a colaboração dos estimados colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.311/2023

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da taxa de fiscalização judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 20 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, o seguinte inciso XII:

“XII – de autenticação e de averbação da alteração de ato constitutivo de caixas escolares vinculadas à rede pública de ensino.”.

Art. 2º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2023.

Vitório Júnior, vice-presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico (PP).

Justificação: O projeto de lei em questão pretende isentar do pagamento de emolumentos cartorários as caixas escolares, uma vez que são associações, sem fins lucrativos e prestam relevantes serviços, como a execução de projetos e atividades educacionais.

O estado membro é competente para tratar do tributo que se pretende isentar. O art. 236, § 2º, da Constituição Federal, determina que lei federal estabelecerá as normas gerais para a fixação dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

O referido parágrafo foi regulamentado pela Lei nº 10.169, de 2000, que dispõe, em seu art. 1º, que os estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Verifica-se, pois, que o Estado de Minas Gerais possui competência para legislar sobre emolumentos e, no âmbito de sua competência, editou a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que se pretende modificar.

Fica, portanto, evidente que o Estado, tendo legitimidade para instituir critérios para a cobrança de emolumentos cartorários, pode também conceder isenções, não havendo, quanto à matéria tributária, reserva de iniciativa.

Assim, esperamos que os nobres pares aprovem esta proposição para conceder às Caixas Escolares do Estado de Minas Gerais a isenção de emolumentos cartorários na forma estabelecida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.312/2023

Dispõe sobre a desafetação de trechos das Rodovias LMG-748, MG-223 e MG-414 especificados e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araguari as áreas correspondentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam desafetados os trechos das rodovias a seguir especificados:

I – o trecho da Rodovia LMG-748 compreendido do entroncamento com a BR-050 ao KM 4, compreendido de 4 quilômetros.

II – o trecho da Rodovia MG-223 compreendido do entroncamento da rotatória das Avenidas Melo Viana com Avenida Walter Nader do Km 109 ao Km 112, compreendido de 3 quilômetros.

III – o trecho da Rodovia MG-414 compreendido do Km 7 ao Km 9, compreendido de 2 quilômetros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Araguari as áreas correspondentes aos trechos das rodovias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – As áreas a que se referem o *caput* integrarão o perímetro urbano do Município de Araguari e se destinam à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria (Cidadania).

Justificação: A cidade cresceu desde que as rodovias foram construídas, e com o passar do tempo a movimentação nos referidos trechos que já integram o perímetro urbano teve aumento expressivo no tráfego de veículos. Os trechos carecem atualmente de melhoramento, haja vista o comprometimento da pavimentação e a necessidade de investimento na infraestrutura local e iluminação pública devido à quantidade de residências e empresas ao longo dos trechos.

A desafetação permitirá que o município de Araguari promova a priori os reparos essenciais e urgentes dada a situação de precariedade que compromete a trafegabilidade, bem como impacta economicamente no escoamento da produção do agronegócio, na produção industrial e na segurança dos moradores e demais usuários dada a grande circulação de veículos.

Anexo à proposição o *link* com as coordenadas dos trechos iniciais e finais a serem desafetados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.313/2023

Estabelece diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para fins desta lei, entende-se como Endereçamento Rural Digital – ERD – o local de entrada de cada propriedade ou estabelecimento rural, determinado com precisão através de equipamentos e programas de processamento de dados espaciais, em que, a partir do ERD, pode-se traçar qualquer rota com uso de sistemas abertos de roteamento ou navegação, ligando a propriedade rural a qualquer via ou local.

Art. 2º – A Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado de Minas Gerais tem por objetivo a localização de propriedades e estabelecimentos rurais do estado, a fim de oferecer, facilitar e ampliar o acesso aos serviços públicos essenciais às pessoas que residam, trabalham e transitam na zona rural, além de promover políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade de vida no campo.

Art. 3º – São Diretrizes da Política Estadual de Endereçamento Rural Digital –Perd:

I – o desenvolvimento, a implantação e a utilização do Endereçamento Rural Digital – ERD – como endereço oficial de toda e qualquer imóvel em áreas rurais dos municípios mineiros;

II – a sensibilização dos gestores municipais, dos proprietários de imóveis rurais, dos produtores e empresários rurais na adoção do Endereçamento Rural Digital – ERD;

III – a facilitação, o oferecimento, a ampliação de acesso aos serviços públicos essenciais às pessoas que residam, trabalham e transitam em áreas rurais dos municípios mineiros;

IV – a promoção de políticas públicas intersetoriais voltadas à melhoria da qualidade vida no campo.

Art. 4º – São objetivos da Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Perd:

I – apoiar a implantação do Endereço Rural Digital nos municípios mineiros para identificação de vias de acesso aos estabelecimentos rurais de seu território;

II – realizar parcerias com os municípios para que encaminhem informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes localizações dos estabelecimentos rurais situados em seus respectivos limites territoriais, bem como para que encaminhem dados de atividade agropecuária, turismo rural e novos empreendimentos na zona rural, a fim de subsidiar um repositório de informações que possam subsidiar o desenvolvimento de novas políticas públicas para a vida e para os negócios rurais;

III – promover políticas públicas intersetoriais entre órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais visando o desenvolvimento e a dinamização da atividade econômica local e regional e a geração de empregos e oportunidades na zona rural;

IV – realizar treinamentos e capacitação de servidores públicos para o desenvolvimento, a implantação e a utilização do Endereçamento Rural Digital – ERD;

§ 1º – O Estado de Minas Gerais poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham por objeto a implementação das atividades de que tratam esta lei, podendo trocar experiências de políticas

públicas e tecnologias, com o objetivo de expandir e trazer melhorias aos programas vinculados à tecnologia do Endereçamento Rural Digital.

§ 2º – Para a consecução dos objetivos desta lei, o Estado de Minas Gerais promoverá a assistência técnica, voltada para a execução, em regime de colaboração, de programas e de ações que visem à melhoria da qualidade de vida no campo, podendo o Poder Executivo editar atos normativos complementares necessários à execução das atividades previstas nesta lei, notadamente para disciplinar a participação dos municípios e para melhor detalhar os objetivos a que se refere este artigo.

Art. 5º – A implementação da Política Estadual de Endereçamento Rural Digital, dentre outras ações, dar-se-á através da adoção das seguintes medidas:

I – interlocução com os municípios mineiros para a gerência das informações de endereçamento obtidos;

II – oferta de assessoria técnica destinada à capacitação de gestores municipais para a utilização de ferramentas a serem disponibilizadas pelo Estado de Minas Gerais;

III – fornecimento de suporte técnico e informações, conforme limites estabelecidos na Lei Geral de Proteção de dados – LGPD –, aos municípios por meio de órgãos estaduais e entidades estaduais;

IV – indicação, aos municípios mineiros, de medidas técnicas e administrativas para a utilização do Endereçamento Rural Digital nos processos da administração pública, em especial na vinculação ao pagamento de tributos;

V – realização de eventos, em parceria com os municípios, para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do Endereçamento Rural Digital;

VI – promoção de debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do Endereçamento Rural Digital, incluindo os entes públicos federais, estaduais e municipais, os empreendedores da indústria agropecuária e as entidades representativas dos setores;

VII – vinculação digital do Endereçamento Rural Digital ao Cadastro Ambiental Rural – CAR – e demais processos administrativos estaduais, inclusive para a utilização, quando possível, do ERD como endereço fiscal.

VIII – divulgação de locais turísticos na zona rural, com o objetivo de divulgar os benefícios do Endereçamento Digital.

IX – implantação de placas de sinalização mencionando o Endereçamento Rural Digital.

Parágrafo único – As placas de sinalização que mencionem o Endereçamento Rural Digital deverão indicar o número e o ano de publicação desta lei.

Art. 6º – As ações para o desenvolvimento, a implantação e a utilização da Política Estadual de Endereçamento Rural Digital não devem gerar custos ao particular, salvo a adoção de convênios ou parcerias.

Art. 7º – As ações da Política Estadual de Endereçamento Rural Digital são dirigidas aos:

I – municípios mineiros;

II – proprietários de estabelecimentos e imóveis rurais;

III – técnicos da assistência técnica e extensão rural, pesquisadores, professores, estudantes e lideranças locais e regionais;

e

IV – aos servidores de órgãos e instituições públicas atuantes nas questões relacionados à zona rural, mesmo que de forma intersetorial como, dentre outras, Saúde, Educação, Transporte e Turismo;

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Com se sabe, Minas Gerais tem 853 municípios e 20,7 milhões de habitantes, sendo que destes, aproximadamente, 14% vivem na zona rural.

Dados do Cadastro Ambiental de dezembro de 2021 no Sistema Nacional do CAR (Sicar) apontam que neste estado havia um total de 932.261 cadastros e que, possui 441,8 mil estabelecimentos de agricultura familiar, sendo que, mais de 87% dessas propriedades têm menos de 50 hectares.

E, por fim, Minas possui 22.286 km de estradas estaduais pavimentadas e 4.925,75 km não pavimentadas, enquanto que ainda há 240.571 km de rodovias municipais, na maioria não pavimentadas.

Nesse sentido, mirando o modelo desenvolvido no Estado de São Paulo, entendemos ser possível a criação de diretrizes para a Política de Endereçamento Rural Digital – Perd – no Estado de Minas Gerais, que facilitará e oferecerá melhor acesso aos serviços públicos essenciais às pessoas que residam, trabalham e transitam em áreas rurais dos municípios mineiros.

Isso se deve ao entendimento de que ainda é precário o zoneamento rural, o que acarreta prejuízo aos municípios e ao estado, sendo assim, Endereçamento Rural Digital – ERD –, será uma importante ferramenta para análise das potencialidades de desenvolvimento econômico sustentável no perímetro rural. Permitindo melhor planejamento, estruturação de locais como indústrias e a produção agropecuária em geral, da malha viária, da urbanização da área rural com povoados, vilas e distritos, permitindo o desenvolvimento econômicos calcado na melhoria da qualidade de vida, com vistas à segurança, saúde, educação e acesso a tecnologias.

Por tudo isso, entendemos como relevante que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprove as presentes diretrizes para a Política Estadual de Endereçamento Rural Digital – Perd.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.314/2023

Institui a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas de produção independente nas salas de cinema – Cota de Tela Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas ou complexos de exibição pública comercial nos municípios do Estado ficam obrigadas a exibir, no âmbito de sua programação, a cada ano, obras cinematográficas oriundas da produção audiovisual independente, produzidas por profissionais locais, sem prejuízo de atendimento ao disposto nos arts. 55 a 59 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

§ 1º – A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo abrange salas, geminadas ou não, administradas pela mesma empresa exibidora e que integrem espaços ou locais de exibição pública comercial, localizadas em um mesmo complexo.

§ 2º – A exibição de obras cinematográficas locais de que trata o *caput* deste artigo far-se-á proporcionalmente à exibição das produções nacionais do circuito comercial, limitando-se a 10% da totalidade da exibição desses filmes na programação do ano anterior ao da exibição, ficando o Poder Executivo responsável por aferir o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º – As obras cinematográficas e os telefilmes que forem exibidos em meios eletrônicos antes da exibição comercial em salas não serão computados para fins do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Para a exibição dos filmes, as salas de cinema dos municípios do Estado terão que apresentar qualidade técnica compatível com o equipamento de exibição, para que não haja perdas qualitativas para o público interessado em apreciar a obra.

Art. 3º – Caberá à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – realizar um cadastro prévio das produtoras independentes e distribuidoras, emitindo um certificado para o cadastramento dessas produtoras nas empresas de exibição responsáveis pelas salas de cinema dos municípios.

Art. 4º – Os requisitos e as condições de validade para o cumprimento da obrigatoriedade de que se trata esta lei e a sua forma de comprovação serão disciplinados nos termos do regulamento.

Art. 5º – O regulamento disporá sobre as atividades de fomento e proteção à produção cinematográfica local independente e sobre o período de permanência desses títulos em exibição em cada complexo, para promover a autossustentabilidade da produção cinematográfica local e o aumento da distribuição e da exibição das obras cinematográficas independentes do município.

Parágrafo único – Obras audiovisuais premiadas em festivais e certames congêneres deverão receber tratamento e diferenciado em relação às demais obras audiovisuais, nos termos do regulamento.

Art. 6º – As empresas exibidoras serão autuadas pela Secult nos casos de não cumprimento das disposições desta lei.

Parágrafo único – Constituem embaraço à fiscalização, sujeitando o infrator à pena prevista no *caput* deste artigo:

I – a imposição de obstáculos ao livre acesso dos agentes da Agência Nacional de Cinema – Ancine – às entidades fiscalizadas;

II – o não atendimento da requisição de arquivos ou documentos comprobatórios do cumprimento das cotas legais de exibição.

Art. 7º – O descumprimento da obrigatoriedade de que trata o art. 1º desta lei sujeitará o infrator a multa correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta média diária da bilheteria do complexo, apurada no ano da infração, multiplicada pelo número de dias do descumprimento, a ser revertida ao setor do audiovisual na forma de regulamento.

§ 1º – As empresas exibidoras só serão penalizadas se houver comprovação de manifestação de interesse, por escrito, por parte das distribuidoras ou produtoras independentes locais em exibir suas obras cinematográficas e de não ter sido atendida, conforme disposto nessa lei.

§ 2º – Caso não haja a manifestação de interesse conforme disposto no § 1º deste artigo, as empresas exibidoras poderão preencher a grade não utilizada pelos filmes locais por exibição de produções do circuito nacional, sem prejuízo de atendimento ao disposto nesta lei e conforme os arts. 55 a 59 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2023.

Lohana, vice-presidenta da Comissão de Cultura e vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: O fenômeno da globalização traz em seu bojo um paradoxo. Se por um lado o comércio de bens culturais desconhece fronteiras, por outro impõe a necessidade de mecanismos que fomentem a produção e a difusão de bens culturais mais próximos à realidade dos cidadãos habitantes de determinadas regiões do planeta.

Não é possível que setores da produção cultural locais consigam concorrer com produções culturais massivas das grandes produtoras nacionais que contam com os serviços de distribuidoras internacionais, que investem milhões em publicidade. Um caso clássico dessa distorção é o cinema.

Atualmente, as salas de cinema são povoadas de filmes preponderantemente norte-americanos, que não refletem a cultura e as tradições nacionais. Muito menos as locais. Nesse contexto, é temeroso deixar que o mercado regule a entrada e a exibição de obras audiovisuais.

As condições de competição entre a indústria cinematográfica norte-americana e a brasileira são diferentes, favorecendo amplamente a primeira. E, por consequência, as produções cinematográficas realizadas fora dos grandes centros da produção nacional são ainda mais prejudicadas porque acabam não tendo a oportunidade de terem seus produtos exibidos numa sala de cinema, mesmo que para o público de sua “aldeia”.

Nesse sentido, criou-se a Cota de Tela.

A Cota de Tela é a obrigação que as empresas exibidoras possuem de incluir em sua programação obras cinematográficas brasileiras. Em nível federal, a Cota de Tela está prevista nos arts. 55 a 59 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, que fixa os percentuais mínimos e as penalidades por seu descumprimento, e atualmente é regulamentada pela Instrução Normativa nº 88, de 2010.

Nesse caso, a Cota de Tela refere-se às grandes produções nacionais que fazem seus filmes circularem através de distribuidoras já consolidadas no circuito audiovisual comercial.

Vale destacar que a Cota de Tela é uma relevante ferramenta jurídica de proteção e promoção da diversidade cultural, textualmente prevista nos principais acordos internacionais de comércio e presente no ordenamento jurídico brasileiro desde o início da década de 1930.

Adotada em vários países, consiste em reserva de um percentual da programação das salas de cinema e de outros veículos para a exibição de obras audiovisuais nacionais.

A proposta aqui apresentada, espelhada por um projeto já em trâmite pela Assembleia Legislativa de São Paulo, o qual inspirou o presente, é um “recorte estadual” da referida MP, que sugere que sejam incluídas produções locais na Cota de Tela já estabelecida para as obras cinematográficas nacionais, visando dar mais visibilidade às produções cinematográficas locais, enaltecendo o trabalho profissional dos artistas do setor audiovisual do Estado de Minas Gerais.

Basicamente, a proposta indica que empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibam obras cinematográficas das produtoras cinematográficas locais, por um número de dias fixado, anualmente, limitado a 10% da programação dos filmes nacionais do ano anterior ao da exibição pretendida pelos produtores locais.

Ressaltamos que o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal – STF –, julgou constitucional a denominada Cota de Tela, que consiste na obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros, e as sanções administrativas decorrentes da inobservância da cota. (RE 627432, Relator(a): Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgado em 18/3/2021, Processo Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJe-100 Divulgação: 25/5/2021 Publicação: 26/5/2021).

Este projeto de lei, assim como a referida medida provisória, promove intervenção voltada a proporcionar a efetivação do direito à cultura, sem, por outro lado, atingir o núcleo dos direitos à livre iniciativa, à livre concorrência e à propriedade privada, tendo apenas adequado as liberdades econômicas à sua função social.

Por se tratar de uma iniciativa que visa assegurar a presença de bens culturais locais nas telas salas de cinema do Estado de Minas Gerais e por crermos que esta Casa está sempre presente na defesa dos interesses e da cultura da população, e na defesa de nossos artistas, é que apresentamos a presente proposição contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.316/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Lajinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-108, que liga o Município de Lajinha à BR-262, entre a Sede do Município e o Distrito de Areado, compreendido do Km 218,40 ao Km 221,70 (três quilômetros e trezentos metros) de extensão.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Lajinha a área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do Município de Lajinha e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de setembro de 2023.

João Magalhães, líder do Governo (MDB).

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Lajinha, do trecho da Rodovia MG1-108, localizado entre a BR-262 e o Município de Lajinha, sendo também trecho de ligação entre a Sede do Município e o Distrito de Areado, compreendido entre o ponto inicial KM 218,40, coordenadas(20°9'17.13"S, 41°37'52.66"O) ao ponto final KM 221,70, coordenadas(20°10'16.83"S, 41°39'6.14"O), por se tratarem de perímetro urbano. Trecho correspondente a 3,3 Km (três quilômetros e trezentos metros) de extensão, onde o município pretende investir na construção e melhoria da infraestrutura viária urbana.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.317/2023

Inclui o artigo 15 e na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004. que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, para prever a obrigatoriedade da publicidade das isenções e descontos constantes na Lei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Inclui o artigo 15 e na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004:

Art. 15 – É obrigatória a afixação de informativos, em lugar de destaque, referentes aos descontos e isenções de emolumentos, taxas de fiscalização e da gratuidade proveniente de leis de qualquer ente federado nas unidades e nos sítios eletrônicos dos cartórios em Minas Gerais, de forma visível, clara e acessível para o usuário dos serviços cartoriais, constantes nos artigos 15, 15 A, 15 B, 15 C e 15 D desta lei, bem como quaisquer previsões constantes de lei federal, estadual ou municipal que versar sobre o tema.

Parágrafo único – O descumprimento da previsão constante no *caput* acarretará multa diária de 300 Ufirs ao dia, a contar da data de autuação pela autoridade de fiscalização competente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

Justificação: A Lei nº 15.424 de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências, traz diversas disposições que beneficiam o usuário em relação aos descontos, isenções parciais e a gratuidade proveniente de legislação dos entes federados.

Nessa esteira, muito mais que apenas garantir os benefícios à população que se utiliza dos serviços cartoriais, vê-se que é de grande importância garantir também a devida publicidade de tais benefícios para que eles sejam efetivamente exercidos e para que a atividade de fiscalização seja acessível a todos.

É exatamente com o objetivo de se atender ao princípio da publicidade de forma cada vez mais efetiva para o usuário dos serviços cartoriais em Minas Gerais que nasce este projeto de lei, que traz a obrigatoriedade da afixação de informativos referentes aos descontos e isenções de emolumentos, taxas de fiscalização e da gratuidade proveniente de leis de qualquer ente federado nas unidades e nos sítios eletrônicos dos cartórios em Minas Gerais, de forma clara e acessível para o usuário dos serviços cartoriais.

Dessa forma, conclamo os digníssimos pares a apoiarem este Projeto de Lei e garantir o direito à informação visível, clara e acessível ao Mineiros usuários dos serviços cartorários.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.318/2023

Declara de utilidade pública o Serviço de Promoção da Criança, Adolescente e Jovem – Servir –, com sede no Município de Januária.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Serviço de Promoção da Criança, Adolescente e Jovem – Servir –, com sede no Município de Januária.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.

Leleco Pimentel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (PT).

Justificação: O Serviço de Promoção da Criança, Adolescente e Jovem – Servir – foi fundado em 28/9/2012 e, dessa data até o presente momento, vem desempenhando atividades de relevância pública e social, contribuindo com a comunidade de Januária e região ao fortalecer a coesão social por vias do combate de desigualdades e da busca de formas de assistir quem mais precisa, promovendo melhorias práticas nas vidas das pessoas.

O Serviço de Promoção da Criança, Adolescente e Jovem – Servir – tem, dentre as suas finalidades, o desenvolvimento de projetos sociais para a inclusão social e emancipação de grupos sociais; a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; a proteção e efetivação dos direitos humanos e fundamentais; a realização da cidadania ativa e promoção humana; e a proteção do meio ambiente e de indivíduos com histórico de exclusão e trajetória de risco.

Considerando a relevância do trabalho que vem sendo ofertado pelo Serviço de Promoção da Criança, Adolescente e Jovem – Servir – e a idoneidade dos membros que a dirigem, é aguardado o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação deste projeto que declara a sua utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.319/2023

Dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos de apoio a ciclistas nas rodovias do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É assegurado aos ciclistas o uso de veículos de apoio, com finalidade de escolta, nas rodovias do Estado de Minas Gerais, observando:

§ 1º – A utilização do veículo de apoio pelos ciclistas independe da existência de acostamento na via.

§ 2º – O veículo de apoio deverá portar a respectiva permissão para trafegar nas rodovias.

§ 3º – É proibida a circulação de veículo de apoio pelo acostamento, quando não houver a finalidade de escolta de ciclistas.

Art. 2º – Compete ao Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais — Detran-MG:

I – emitir a permissão aos veículos de apoio aos ciclistas, observando a legislação de trânsito vigente;

II – promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas nas rodovias estaduais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada (Patriota)

Justificação: Esta proposição tem como objetivo positivar na legislação mineira, a permissão de utilização de veículo de apoio com finalidade de escolta para ciclistas nas rodovias do Estado. Atualmente, por não haver essa previsão legal, o veículo de apoio é impedido, pelos órgãos de fiscalização, de atuar na escolta, ainda que seu único objetivo seja a garantia da segurança tanto dos ciclistas quanto dos demais usuários da via.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.320/2023

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva São José, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva São José, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de julho de 2023.

Doorgal Andrada (Patriota)

Justificação: A Associação Desportiva São José, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Prefeito Cristiano Teixeira de Carvalho, 147, bairro São Cristóvão, Município de Bom Sucesso.

Seus objetivos é a difusão da prática esportiva na comunidade bem como a promoção de atividades culturais e educacionais associadas ao desporto.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.321/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Comunicação de Rádio Fusão da Comunidade de São Sebastião do Sacramento Manhuaçu – RFSS –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação de Comunicação de Rádio Fusão da Comunidade de São Sebastião do Sacramento Manhuaçu – RFSS –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.

João Magalhães, líder do Governo (MDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.322/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural, social e como patrimônio imaterial do Estado a Festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, no município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural, social e como patrimônio imaterial do Estado a Festa do Jubileu do Senhor Bom Jesus do Matozinhos, no município de Congonhas.

Parágrafo único – A festa de que trata o *caput* é realizada no mês de setembro, desde o século XVIII.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Há aproximadamente 260 anos, iniciou-se a devoção ao Senhor Bom Jesus de Matozinhos no município mineiro de Congonhas, o que deu origem ao santuário que foi reconhecido mundialmente como Patrimônio Cultural da Humanidade, atraindo devotos, romeiros e turistas de diversas partes do país e do exterior, para participarem de uma das maiores e mais antigas festas religiosas do Estado, que ocorre anualmente, entre os dias 7 e 14 de setembro.

Nestes mais de dois séculos, a festividade de cunho religioso do Bom Jesus de Congonhas influenciou ativamente o cenário cultural de Minas Gerais e do Brasil. A tradicional festa teve início no século XVIII quando muitas pessoas percorriam longas distâncias até Congonhas para agradecer as graças alcançadas. Com o passar dos anos o evento foi ganhando grandes proporções e notoriedade. Atualmente, passam por Congonhas no período do Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, aproximadamente 200.000 (duzentas mil) pessoas, segundo informações obtidas pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Congonhas.

O Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, acontece no período de 7 a 14 de setembro, na Praça da Basílica, com missas campais celebradas quatro vezes ao dia, durante todos os dias do festejo. Além da parte religiosa existe a rica dimensão cultural deste encontro, onde os romeiros de distintas localidades interagem entre si. Também é realizada a roda de violeiros, um evento musical o qual artistas regionais apresentam-se em palco localizado próximo à Basílica. Durante este período festivo, os moradores de Congonhas, romeiros e visitantes podem apreciar a culinária local e caminhar pelas barraquinhas que comercializam variados produtos artesanais e não artesanais. Mas o que mais impressiona são as manifestações de fé exercidas pelos romeiros de todo o Brasil que dirigem-se para Congonhas em busca de alguma graça ou em agradecimento por um pedido atendido.

“O Jubileu do Bom Jesus de Matozinhos, em Congonhas, representa um dos mais importantes patrimônios imateriais não só de Minas, mas também de todo o Brasil. Este patrimônio cultural e seus bens intangíveis são portadores de elementos que definem uma coletividade e sua história. Trazem consigo uma enorme riqueza de práticas, usos, costumes, musicalidade, assim como de saberes e saber fazer. O Jubileu transmite a imaterialidade produzida pela cultura de um povo como representativa de sua identidade e história” (Lemos, 2004, p. 41).

A relação da cidade de Congonhas e de sua população com o Jubileu do Bom Jesus é fortíssima. Pode-se dizer que Congonhas nasceu sobre duas bases, a mineração e a fé no Bom Jesus. A mineração desenvolveu o lado direito do rio Maranhão, enquanto o lado esquerdo nasceu graças à devoção ao Bom Jesus. A peregrinação crescente e constante de pessoas criou a necessidade de se investir em infraestruturas. Assim, para servir ao Jubileu, foram feitas romarias (casa de hospedagem) para os peregrinos, as ruas foram calçadas, foram feitos aterros e reforços nas encostas dos morros, aquedutos, colégio, pontes, ramal férreo, e o resultado é o estuendo complexo arquitetônico religioso da Basílica do Bom Jesus, que guarda obras dos maiores artistas mineiros do século XVIII-XIX” (Santirocchi, 2011, p. 294).

O presente projeto de lei atende ao pleito trazido pela União das Associações Comunitárias de Congonhas e do Instituto Histórico e Geográfico de Congonhas.

Pela importância da matéria aludida, conto com a cooperação dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Bibliografia:

Lemos, Carlos A. C. O que é Patrimônio Histórico. São Paulo: Brasilense, 2001;

Santirocchi, Ítalo Domingos. Revista de Ciência Humanas, Viçosa, v. 11, n. 2, p. 293-306, jul./dez. 2011;

<https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/conheca-a-historia-do-jubileu-do-bom-jesus-no-artigo-do-pesquisador-andre-candreva/>, acessado em 31/08/2023.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.324/2023

Declara de utilidade pública a Sociedade de Amigos do Bairro do Bom Jardim, com sede no Município de Camanducaia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Amigos do Bairro do Bom Jardim, com sede no Município de Camanducaia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

Justificação: A Sociedade de Amigos do Bairro do Bom Jardim, com sede no município de Camanducaia, tem com objetivo, tomar os moradores participantes no que se refere ao Bairro e ao futuro que se quer para a região, promover a preservação da natureza; além de envolver os jovens na criação de entretenimento saudável, promover eventos culturais e ministração de cursos profissionalizantes. Monitorar o desenvolvimento do turismo na região, com iniciativas no sentido de serem ordenadas em relação ao ambiente do Bairro e à natureza.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.325/2023

Assegura aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos e tutelados em atividades pedagógicas de gênero, conforme definido nesta Lei, realizadas em instituições de ensino públicas e privadas da rede de ensino de Minas Gerais.

Art. 2º – Para fins desta lei, atividades pedagógicas de gênero são aquelas que abordam temas relacionados à identidade de gênero, orientação sexual, diversidade sexual, igualdade de gênero e outros assuntos similares.

Art. 3º – As instituições de ensino deverão informar com 07 (sete) dias de antecedência aos pais ou responsáveis sobre quaisquer atividades pedagógicas de gênero que possam ser realizadas no ambiente escolar.

Art. 4º – Os pais ou responsáveis deverão manifestar expressamente sua concordância ou discordância quanto à participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero, por meio de documento escrito e assinado, a ser entregue à instituição de ensino.

Art. 5º – Os diretores das instituições de ensino são responsáveis por garantir o cumprimento da vontade dos pais ou responsáveis, respeitando a decisão de vedar a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

I – a responsabilidade administrativa do diretor da escola, de acordo com a legislação estadual aplicável, no caso de atividades pedagógicas de gênero serem executadas em instituições da rede estadual de ensino;

II – a aplicação das seguintes sanções, no caso de atividades pedagógicas de gênero serem executadas em instituições da rede privada de ensino no Estado:

a) advertência;

b) multa de 200 Ufemgs a 1000 Ufemgs, aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

Justificação: A proposição em apreço busca dar fundamento de validade ao disposto no art. 24, IX e XV, da Constituição Federal, que outorga ao Estado competência legislativa concorrente para dispor sobre educação, cultura e ensino e sobre proteção da infância e da juventude.

Desta forma, conto com o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Chiara Biondini. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 962/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.328/2023

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao município de Piranguçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MGC-383, compreendido entre o Km- 377,6 e o Km-379,5 com extensão de 1,85 km (um vírgula oitenta e cinco quilômetro).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao município de Piranguçu a área correspondente ao trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à construção de um portal.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao município de Piranguçu de trecho de rodovia, que integrará o perímetro urbano do município para a construção de um portal.

Assim, torna-se de suma importância que o município assumira definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer sua autonomia e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes. O objetivo é possibilitar que a atual administração execute um projeto, adequado e seguro, para a construção de um portal de acesso ao município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.329/2023

Dá denominação a trecho da Rodovia MGC-383, que liga a cidade de Piranguçu até a divisa do Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado “Engenheiro Benedito Rennó” o trecho da Rodovia MGC-383 que liga a cidade de Piranguçu até a divisa do Estado de São Paulo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2023.

Duarte Bechir, 2º-vice-presidente (PSD).

Justificação: Esta proposição vem prestar justa homenagem ao senhor Benedito de Assis Pereira Rennó, nascido em 26 de abril de 1920 em Itajubá, filho do ex-prefeito de Itajubá, Antônio Pereira Rennó, e de Amábíla Carlini Rennó. Ele cresceu em uma família de seis irmãos. Seu percurso educacional teve início um pouco mais tarde, quando trabalhou como aprendiz de sapateiro. Posteriormente, ele se tornou professor de desenho no Colégio de Itajubá.

Após um tempo, Benedito mudou-se para Belo Horizonte, onde trabalhou como desenhista na Secretaria de Obras durante o dia e lecionava à noite. Ele concluiu sua graduação em engenharia civil na Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, em 1947. Em seguida, assumiu a responsabilidade pela Superintendência da Secretaria de Obras com sede em Varginha, onde supervisionou a construção de diversas escolas, pontes e prédios públicos na região do Sul de Minas.

Mais tarde, integrou o Departamento de Estradas de Rodagem (DER) de Minas Gerais durante o governo de Juscelino Kubitschek. Em 1951, Benedito retornou a Itajubá, onde desempenhou um papel crucial na abertura da BR-459 (Itajubá a Poços de Caldas; Itajubá-São Lourenço, Ouro Fino-Maria da Fé). Benedito Rennó foi responsável pela abertura de aproximadamente 500 quilômetros de estradas.

Em 1959, Benedito iniciou seu trabalho em Ipatinga, na Usiminas, contribuindo para a construção de altos-fornos na siderúrgica. Em 1961, mudou-se para Santos/SP e aceitou uma proposta de trabalho na Cosipa e, posteriormente, na Dersa, onde teve a responsabilidade pela manutenção da Via Anchieta e participou da construção da Rodovia dos Imigrantes. Ele também teve experiência na construção civil da Siderúrgica Nacional de Volta Redonda e da Siderúrgica de Tubarão-ES.

Benedito era casado com Amélia Rennó Pereira, natural de Itajubá, com quem compartilhou uma feliz relação de 61 anos e tiveram duas filhas: Maria Izabel Rennó Batista, que lhe deu três netos e reside em Vitória-ES, e Maria Goretti Rennó Troiani, que mora em Santos e lhe deu uma neta.

Após se aposentar no início dos anos 1980, Benedito expressou o desejo de retornar a Itajubá. Lá, ele construiu um belo sítio em Capituba, no caminho para Piranguçu, que se tornou um ponto de encontro frequente para familiares e amigos ao longo de muitos anos, até seu falecimento em 15 de junho de 2019, aos 98 anos.

“Tio Dito” como era carinhosamente chamado, sempre foi uma pessoa ativa, dedicando-se a trabalhos em sua oficina e criando inovações. Sua habilidade inventiva lhe rendeu o apelido de “Professor Pardal” entre a família, devido às suas criações, a exemplo de uma máquina de picar laranja para o gado, um misturador de pó de café e até mesmo a produção de telhas a partir de garrafas PET, pelo qual recebeu um prêmio municipal da Secretaria do Meio Ambiente por seu aspecto ecológico.

Benedito era apaixonado pelo seu trabalho, e frequentemente dizia que o que mais amava era estar em campo, construindo estradas e abrindo novos caminhos. Até o fim de sua vida, manteve-se lúcido, sempre cheio de planos e sonhos para a sua cidade natal.

Por tais predicados e por tudo que realizou em prol do bem comum, torna-se o senhor Benedito Rennó digno desta singela homenagem, motivo pelo qual solicito dos nobres pares a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.331/2023

Reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a raça de Cavalos Mangalarga Marchador.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse social e econômico do Estado de Minas Gerais a raça de Cavalos Mangalarga Marchador.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2023.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: A raça Mangalarga Marchador é tipicamente brasileira e surgiu há cerca de 200 anos na região do Rio das Mortes, no Sul de Minas, através do cruzamento de cavalos da raça Alter – trazidos da Coudelaria de Alter do Chão, em Portugal v com outros cavalos selecionados pelos criadores daquela região mineira. O Mangalarga Marchador teve como berço a fazenda Campo Alegre, no Sul de Minas. Ela pertencia a Gabriel Francisco Junqueira, o Barão de Alfenas, a quem é atribuída a responsabilidade pela formação da raça. (Fonte: <http://www.abccmm.org.br/araca>).

Há várias versões para o nome Mangalarga Marchador, mas a mais consistente está relacionada à fazenda Mangalarga, localizada em Paty do Alferes, no Rio de Janeiro. O nome da fazenda era o mesmo de uma serra que existia na região. Seu proprietário era um rico fazendeiro que, impressionado com os cavalos da família Junqueira, adquiriu alguns exemplares para os passeios elegantes realizados no Rio de Janeiro. Quando alguém se interessava pelos animais, ele indicava as fazendas do Sul de Minas. As pessoas procuravam os fazendeiros perguntando pelos cavalos da fazenda Mangalarga e esta referência se transformou em nome. Já o nome Marchador se deve ao fato desses cavalos possuírem uma marcha batida, que é um andar suave e confortável para o cavaleiro.

Conhecido pelo temperamento dócil, adestramento fácil, capacidade de percorrer longas distâncias e principalmente pela maneira como se locomove “marchando”, o cavalo Mangalarga Marchador é o representante nacional de equinos marchadores, figurando entre os mais populares do país, e reconhecido pela sua beleza, resistência e versatilidade.

Minas Gerais, especialmente a região Sul, é considerada o “berço” da raça, por isso, para contar a história do Mangalarga Marchador e mostrar sua importância para a nossa economia, cultura e desenvolvimento social, foi criado o Museu Nacional do Mangalarga Marchador, com sede no município de Cruzília, município que conta com um dos melhores plantéis de cavalos da raça no Brasil, em boa parte criados nas centenárias fazendas que preservam a história e cultura local.

A cultura ligada à criação do animal, bem como suas raízes e força econômica no Estado nos garante a maior exposição de equinos de uma mesma raça da América Latina, a Exposição Nacional de Cavalos da Raça Mangalarga Marchador, uma iniciativa da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Mangalarga Marchador – ABCCMM –, realizada anualmente em Belo Horizonte. Neste ano de 2023, em sua 40ª Edição, a Exposição contou com a participação de cerca de 200 mil pessoas, 500 expositores de 18 estados e mais de 1.500 animais.

O Mangalarga Marchador colabora para fomentar a cadeia produtiva da equinocultura no Brasil, com movimentação em torno de R\$ 9,5 bilhões anuais, tendo significativo impacto na economia e no desenvolvimento de Minas Gerais, na geração de emprego e renda, por meio da venda dos cavalos, serviços de cobertura, vendas de embriões, e outros produtos como selas e acessórios de selaria e produção de feno.

A popularidade dos cavalos Mangalarga Marchador contribui também para o turismo local e regional, incluindo turismo equestre e eventos de competição. Isso impulsiona a economia local e contribui para a diversidade econômica das regiões do Estado.

A criação de cavalos também estimula a indústria de suporte, incluindo a produção de alimentos para cavalos, equipamentos equestres, transporte e serviços veterinários. Além disso, a necessidade de manter a raça saudável e aprimorada leva a investimentos em pesquisa e desenvolvimento na área de genética, nutrição e saúde animal, que podem ter benefícios mais amplos para a indústria agropecuária e veterinária.

Assim, a raça Mangalarga Marchador, originalmente de Minas Gerais, contribui para o desenvolvimento social e econômico de nosso estado, além de representar importante fator da identidade cultural mineira, razões pelas quais conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.334/2023

Dispõe sobre a inclusão de todo procedimento cirúrgico, solicitação de consultas e exames destinados a pacientes diagnosticados com descolamento de retina na fila de Urgência do Sistema Nacional de Regulação – Sisreg –, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurada, no Estado de Minas Gerais, a concessão de prioridade no Sistema Nacional de Regulação – Sisreg – às pessoas diagnosticadas com descolamento de retina.

§ 1º – Para efeito desta Lei, considera-se urgente, todo procedimento cirúrgico, ou solicitação de consultas e exames, destinados às pessoas com descolamento de retina.

§ 2º – A solicitação de consultas e/ou exames de que trata parágrafo primeiro deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º – A cirurgia de que trata o parágrafo primeiro deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – Esta lei tem por objetivo evitar que a demora na marcação de exames e cirurgias ocasione a perda da visão em pessoas acometidas pelo descolamento de retina.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo do Estado, regulamentar a aplicação desta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A sigla Sisreg significa “Sistema Nacional de Regulação”. É um sistema *on-line*, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório, indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos, atuando nas três esferas da Administração Pública, ou seja, na Federal, na Estadual e na Municipal.

Portanto, o Sisreg, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, é uma ferramenta para o gerenciamento de cotas, organização de listas de espera, bem como de agendamento das consultas e exames especializados e sua efetiva garantia de acesso. O Complexo Regulador Estadual é o coordenador do acesso aos serviços especializados de saúde, tanto ambulatorial como hospitalar. Ocorre que a demanda é muito grande, fazendo com que, inevitavelmente, consultas e exames, sejam postergados além do limite ideal para população do Estado.

Os conceitos utilizados na ordem cronológica de marcação de exames e consultas são quatro: Emergência (Vermelho), Urgência (Amarelo), Prioridade Não Urgente (Verde) e Atendimento Eletivo (Azul). No conceito de “atendimento eletivo”, enquadram-se os encaminhamentos que não possuem nenhuma referência quanto à gravidade e/ou prioridade de marcação.

E infelizmente, as consultas e cirurgias das pessoas com descolamento de retina, invariavelmente, recaem sobre o conceito de “atendimento eletivo”, levando, muitas vezes, a excessiva demora na realização dessas, o que pode ocasionar, futuramente, a perda da visão do cidadão.

A retina é uma camada fina que reveste a parede interna do olho. Essa estrutura é considerada uma das partes mais importantes do olho, pois ela funciona como uma tela, onde as imagens são projetadas. O descolamento da retina ocorre quando o gel vítreo, substância que preenche a maior parte do interior do olho e que mantém a retina em contato com estruturas que fornecem oxigênio e nutrientes, encolhe e se descola da retina.

Esse processo pode ocorrer em decorrência do envelhecimento natural, predisposição genética, alta miopia, glaucoma, trauma nos olhos, na face ou na cabeça, diabetes descompensado, entre outros fatores.

O tratamento para descolamento de retina é sempre cirúrgico. O tipo de técnica cirúrgica depende do tipo de descolamento, mas geralmente é feita a cirurgia oftalmológica chamada de Vitrectomia.

A vitrectomia é utilizada para o tratamento de diversas doenças da retina, entre elas casos de descolamento. O procedimento consiste em realizar microincisões com 0,5mm de tamanho, onde são introduzidos pequenos instrumentos especiais que visam a corrigir e recolocar a retina no lugar.

Além disso, existe a técnica chamada introflexão escleral, na qual, consiste inicialmente em drenar o líquido da retina deslocada e então realizar um implante de silicone para aproximar as partes da retina, permitindo sua aderência. O procedimento feito de maneira correta é seguro e permite a recuperação da visão.

Em grande parte dos casos de descolamento de retina, um único procedimento cirúrgico é suficiente para a correção e recolocação da retina no lugar. A porcentagem de reaplicação da retina é variável, pois obedece a uma série de fatores como idade do paciente, tipo de descolamento, tempo de descolamento, posição e número de rasgaduras, presença de alta miopia, dentre outras. Contudo, em média a taxa de sucesso é de aproximadamente 90%.

O descolamento da retina é considerado uma urgência médica e, por isso, deve ser tratado com rapidez, caso contrário, pode causar até mesmo a perda total da visão. Logo, se o tratamento para o descolamento de retina não for inserido no conceito de Emergência (Cor Vermelha) no Sisreg, vários cidadãos amazonenses podem perder a visão pela demora no atendimento.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, por se tratar de tema de grande interesse público e social.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.335/2023

Declara de utilidade pública a Associação Maanahim Evangélica de Mateus Leme – Amem –, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Maanahim Evangélica de Mateus Leme – Amem –, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2023.

Carlos Henrique, líder da Maioria (Republicanos).

Justificação: A associação Maanahim Evangélica de Mateus Lemes, tem por finalidade desenvolver projetos que assistam as pessoas carentes e de apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida da criança, do adolescente, do adulto, do idoso e do meio ambiente, através de atividades de educação profissional. Na recuperação humana em todos os níveis, promovendo a assistência social as minorias e excluídos, independentemente e sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religiosos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.336/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Viola Viva de Sacramento, com sede no Município de Sacramento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Viola Viva de Sacramento, com sede no Município de Sacramento.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de agosto de 2023.

Bosco, vice-líder do Governo, ouvidor e vice-presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Cidadania).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.337/2023

Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento do “Aluguel Maria da Penha” às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, a promover o pagamento do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º – Esse auxílio que trata o artigo anterior será destinado às mulheres vítimas da violência doméstica, que se encontram impedidas de retornar ao seu lar.

Parágrafo único – Para fazer jus ao Aluguel Maria da Penha, as mulheres deverão atender aos seguintes critérios:

I – Comprovar que tinha renda familiar, anterior à separação, de até 2 (dois) salários mínimos;

II – Comprovar não possuir parentes de até segundo grau em linha reta ou colateral no mesmo município de sua residência;

III – Estar sobre medida protetiva expedida de acordo com a Lei n 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

IV – Comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Art. 3º – Deverão ter prioridades as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuem filhos menores.

Art. 4º – O benefício concedido será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Art. 5º – O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência serão motivos de suspensão do benefício do aluguel social, devendo ser imediatamente comunicados, sob pena de devolução dos valores.

Art. 6º – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Estado de Minas Gerais poderá promover convênios com os municípios, através do Sistema único de Assistência Social – SUAS –, para atender os dispostos da presente lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a lei no que couber, em 90 (noventa) dias.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A cada ano, a violência doméstica contra as mulheres só vem crescendo em nosso país. Só no ano de 2019 foram concedidas mais de cem mil medidas protetivas de urgência, cerca de 25% a mais que o mesmo período do ano anterior.

As medidas protetivas são excelentes para evitar que mulheres sejam vítimas do feminicídio, porém muitas vezes, ao saírem de casa em busca de proteção ficam sem condições de irem para outros lugares, por conta da dependência financeira ou mesmo ausência de parentes na cidade que possam acolher.

Devido toda essa vulnerabilidade, muitas acabam retornando a sua casa, acontecendo a reincidência, culminando por vezes em feminicídio.

O Aluguel Maria Penha possibilitará a essas mulheres um recomeço em suas vidas ao custear por um período razoável um novo lar longe de seu agressor, podendo preservar sua integridade física.

A Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 que regulamenta a organização do Sistema de Assistência Social em nosso país prevê a criação de programas sociais como esse, expondo essa finalidade em seu artigo 2º:

Art.2º A Assistência Social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

No artigo 22 do mesmo diploma legal, o Estado poderá prover benefícios eventuais às pessoas que estejam em situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 22 – Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Portanto, esse aluguel social vai amparar muitas mulheres que precisam desse apoio para sua vida e de seus filhos.

Diante do exposto solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.338/2023

Declara de utilidade pública a Anjos do Amor – Associação de Pais e Amigos e Pessoas com Deficiência –, com sede no Município de Pintópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Anjos do Amor – Associação de Pais e Amigos e Pessoas com Deficiência –, com sede no Município de Pintópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A entidade Anjos de Amor – Associação de Pais Amigos e Pessoas com Deficiência –, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Pintópolis, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

- Inclusão social, cultural, educacional, esportiva e laboral com pessoa com deficiência;
- Atendimento às pessoas com deficiência em qualquer faixa etária;
- Defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.339/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lontra, com sede no Município de Lontra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lontra, com sede no Município de Lontra.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lontra é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no município de Lontra, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

- promover a melhoria de vida das pessoas com deficiência;
- oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.340/2023

Declara de utilidade pública a Alfa Associação Esportiva e Prevenção ao Álcool e Outras Drogas, com sede no Município de Arinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Alfa Associação Esportiva e Prevenção ao Álcool e Outras Drogas, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de junho de 2023.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A Alfa Associação Esportiva e Prevenção Ao Alcool e Outras Drogas é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Arinos, tendo os seguintes objetivos, dentre outros:

– Organizar à Associação, congregando cada pessoa que nele reside sem discriminação de caráter social, cor, sexo, religião ou partidos políticos;

– Defender e reivindicar os direitos dos associados junto aos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal;

– Atuar na área de Assistência Social no que se refere à proteção básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.341/2023

Dispõe sobre a estadualização do trecho de estrada rodoviária que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica transferida para o Estado de Minas Gerais, sob responsabilidade do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – o trecho de aproximadamente 50 (cinquenta) km, que liga o Município de Franciscópolis ao Município de Itambacuri.

Art. 2º – O trecho a que se refere o art. 1º será incluído no Sistema Rodoviário Estadual.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2023.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: Um dos trechos rodoviários que não estão estadualizados localiza-se na carente região do Vale do Mucuri, que demanda investimentos públicos na área de transporte rodoviário para o atendimento direto a cerca de 40.000 pessoas, nas áreas

de saúde, educação, segurança e, especialmente, econômica, para transportar sua produção agrícola e pecuária, bem assim para inaugurar um novo ciclo de desenvolvimento.

Trata-se do trecho rodoviário entre os Municípios de Itambacuri e Franciscópolis, ambos localizados nos Vales do Mucuri. Um pequeno trecho de 50 km une essas duas cidades, cortados pelos emergentes Distritos de Cafelândia e São José do Fortuna, nos quais a produção cafeeira tem se destacado nos últimos anos.

Esses dois Municípios, dada a conhecida limitação de recursos a que estão sujeitas nossas cidades, não tem condição de fazer a manutenção necessária nesse trecho rodoviário, notadamente nos períodos chuvosos. Nessa época, a produção leiteira e agrícola desses Municípios é praticamente perdida e a população fica praticamente ilhada.

Indiretamente, a estadualização desse trecho rodoviário beneficiará milhares de pessoas, uma vez que se constituirá em um atalho mais curto e rápido, no caso de o trecho da BR-116, entre os Municípios de Itambacuri e Governador Valadares ser interditado por fenômenos naturais ou acidentes.

Com efeito, além de potencializar as economias e beneficiar diretamente a população desses Municípios, esse trecho permite a ligação da BR-116 a todo o Centro-Oeste e à capital do nosso Estado, constituindo-se também uma relevante alternativa para acesso ao litoral baiano e capixaba.

Dessa forma, e em consonância com o estruturante trabalho de manutenção e recuperação das nossas rodovias que o Governo do Estado de Minas Gerais vem empreendendo, por intermédio do DER, a estadualização desse trecho também contribuirá estruturalmente para o conforto da população direta e indiretamente atendida e a competitividade da produção econômica de Itambacuri e Franciscópolis.

É nesse sentido que apresentamos a presente proposta legislativa, que muito contribuirá para o desenvolvimento dos referidos Municípios, que esperam há anos por essa medida, razão pela qual conto com o apoio dos nossos nobres Pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.342/2023

Estabelece a obrigatoriedade de academias esportivas e similares manterem profissional de educação física capacitado para o atendimento de emergência durante todo o seu período de funcionamento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas, em conformidade com a Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, a manterem, durante todo período de funcionamento, profissional de educação física capacitado em suporte básico de vida para atendimento de emergências e orientações preventivas.

§ 1º – O estabelecimento referido no *caput* deverá manter comprovação da capacitação em suporte básico de vida do profissional de educação física responsável por esse atendimento.

§ 2º – A capacitação referida no § 1º deste artigo deverá ser certificada pelo Conselho Regional de Educação Física da região e terá validade de quatro anos para os fins da obrigação estabelecida nesta lei.

Art. 2º – Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta lei ficam obrigados a manter um plano de emergência aplicado principalmente às situações de lesões musculoesqueléticas e cardiovasculares, na forma do regulamento.

§ 1º – As academias e similares juntamente com o profissional de educação física responsável pelo suporte básico de vida deverão promover campanhas preventivas destinadas aos trabalhadores e usuários do estabelecimento.

§ 2º – O profissional referido no § 1º deste artigo deverá comunicar formalmente aos gestores do estabelecimento quando detectar situações ou rotinas com risco elevado de acidentes, ou quando fizer atendimento de incidentes ou acidentes.

Art. 3º – Os cursos de nível superior da área de educação física das universidades estaduais deverão conter, em seu currículo, disciplina de suporte básico de vida com conteúdo teórico e prático.

§ 1º – A aprovação nesta disciplina servirá como comprovação de capacitação em suporte básico de vida por um prazo de quatro anos após sua conclusão.

§ 2º – A rede privada de ensino poderá acrescentar a disciplina de que trata o *caput* na grade superior da área de educação física.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2023.

Douglas Melo, vice-líder do Governo e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PSD).

Justificação: O exercício físico é fundamental para a manutenção da saúde do cidadão, e o meio mais comum de praticá-lo é através da musculação, modalidade muito ofertada por academias esportivas e similares. Entretanto é uma prática esportiva de relativo risco, uma vez que dispõe do manuseio de halteres e cargas elevadas, além de um grande esforço do corpo humano, sendo assim suscetível a imprevistos e acidentes durante a prática, que, caso não bem administrados, podem ser fatais.

Exemplo disso é o caso ocorrido em Anápolis, no Estado de Goiás, em abril de 2023, em que uma mulher de 37 anos sofreu uma parada cardiorrespiratória durante uma prática de musculação e, por falta de um socorro imediato, como urgia o caso, acabou falecendo. Além desse, diversos outros episódios relacionados a mortes súbitas e acidentes de execução têm sido registrados, o que preocupa os praticantes de musculação.

Em casos como o citado, os primeiros socorros são de extrema importância para a manutenção de um quadro estável, até a chegada da ambulância, sendo os primeiros minutos do paciente determinantes para tal estabilidade. Como previsto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, é direito do consumidor a proteção da vida, da saúde e da segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos. Portanto, sob previsão legal, o direito do cidadão há de ser garantido.

Dado o exposto, conclui-se que a prática de musculação é um serviço que oferece certo risco à integridade física do praticante, portanto deve ser assegurado por parte do fornecedor do serviço o amparo necessário em caso de acidentes. Urge que os profissionais que trabalham nas academias recebam do empregador acesso ao curso de primeiros socorros, para que, em casos de acidentes ou mal súbito dos praticantes, estes saibam como prestar socorro de forma correta até a chegada da ambulância.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte, de Educação e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.343/2023

Dispõe sobre o Monitoramento Eletrônico de Agressores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado de Minas Gerais o programa de monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de proporcionar maior segurança às vítimas e garantir o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Art. 2º – O monitoramento eletrônico consiste na utilização de dispositivos de rastreamento, como tornozeleiras eletrônicas, para acompanhar a localização dos agressores, garantindo o cumprimento das medidas restritivas determinadas pelo Poder Judiciário, especialmente aquelas relacionadas à proibição de se aproximar das vítimas ou de frequentar determinados locais.

Art. 3º – A implantação e a gestão do programa de monitoramento eletrônico serão realizadas em parceria entre o Poder Executivo Estadual, o Poder Judiciário e outros órgãos competentes, incluindo, quando necessário, a celebração de convênios com entidades especializadas.

Art. 4º – O monitoramento eletrônico será aplicado quando o Poder Judiciário entender necessário para garantir a segurança das vítimas e o cumprimento das medidas protetivas, considerando o histórico de agressões e o risco iminente à integridade física e psicológica das mulheres.

Art. 5º – O agressor sujeito ao monitoramento eletrônico será devidamente informado sobre o seu funcionamento, seus direitos e deveres relacionados ao dispositivo, bem como as consequências legais do não cumprimento das medidas protetivas.

Art. 6º – O não cumprimento das medidas protetivas estabelecidas, bem como a tentativa de adulteração ou violação do dispositivo de monitoramento eletrônico, acarretará a imediata comunicação às autoridades competentes e poderá resultar na prisão preventiva do agressor.

Art. 7º – O Poder Executivo Estadual, em conjunto com órgãos competentes, deverá estabelecer diretrizes e regulamentações específicas para a implementação e operacionalização do programa de monitoramento eletrônico, garantindo a confidencialidade das informações e o pleno respeito aos direitos das vítimas e dos agressores.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Delegada Sheila, procuradora adjunta da Mulher (PL).

Justificação: A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema de proporções alarmantes em todo o mundo, atingindo mulheres de todas as idades, origens sociais e econômicas. No Brasil, a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) representa um marco legal na luta contra essa forma de violência, estabelecendo medidas protetivas para garantir a segurança das vítimas. No entanto, a efetivação dessas medidas é frequentemente desafiada, e muitas mulheres continuam em situações de risco.

O presente projeto de lei visa à implementação do monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher em nosso estado, com base nas seguintes justificativas embasadas:

1 – Proteção Eficaz das Vítimas: A implantação do monitoramento eletrônico permitirá um controle mais rigoroso e eficaz sobre o cumprimento das medidas protetivas estabelecidas pelo Poder Judiciário. Isso garantirá que as vítimas de violência possam viver suas vidas com maior segurança, reduzindo significativamente o risco de novas agressões.

2 – Redução da Impunidade: Com o monitoramento eletrônico, será possível detectar rapidamente se um agressor está se aproximando das vítimas ou violando as medidas protetivas. Isso proporcionará uma resposta imediata das autoridades, contribuindo para a redução da impunidade e para o fortalecimento do sistema de justiça.

3 – Prevenção de Femicídios: Muitas tragédias resultam do descumprimento das medidas protetivas, culminando em feminicídios. O monitoramento eletrônico tem o potencial de prevenir essas tragédias ao garantir que agressores não se aproximem das vítimas, permitindo a intervenção oportuna das autoridades.

4 – Conformidade com Normativas Nacionais e Internacionais: A implementação do monitoramento eletrônico está alinhada com a Lei Maria da Penha e com as obrigações do Brasil sob a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Cedaw – e outros tratados internacionais que estabelecem a necessidade de proteger as mulheres contra a violência de gênero.

5 – Experiências Bem-Sucedidas em Outros Estados: Vários estados brasileiros já implementaram programas de monitoramento eletrônico com resultados positivos na proteção das vítimas e na redução da reincidência de violência por parte dos agressores. Essas experiências bem-sucedidas servem como evidência da eficácia desse tipo de medida.

6 – Promoção de uma Cultura de Tolerância Zero à Violência de Gênero: Ao tomar medidas concretas para responsabilizar os agressores e proteger as vítimas, Minas Gerais reforça seu compromisso com uma cultura de tolerância zero à violência de gênero, enviando uma mensagem clara de que a sociedade não aceitará a impunidade desses crimes.

Portanto, a instituição do monitoramento eletrônico de agressores de violência doméstica e familiar contra a mulher em Minas Gerais representa um passo importante em direção à proteção das vítimas, à redução da impunidade e à prevenção da violência de gênero. Este projeto de lei reforça o compromisso do nosso estado em garantir o pleno exercício dos direitos humanos das mulheres e em construir uma sociedade mais justa e igualitária. Ante o exposto apresento este projeto de lei com o objetivo de implementar o Monitoramento Eletrônico de Agressores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Alê Portela. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 458/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.344/2023

Declara de utilidade pública a Sociedade de Proteção aos Animais de Passos – S.O.S Patas –, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Proteção aos Animais de Passos – S.O.S Patas –, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2023.

Cássio Soares (PSD)

Justificação: A Sociedade de Proteção aos Animais de Passos – SOS Patas – fundada em 2016 desempenha um papel vital no município, e tem como principal objetivo a proteção e bem-estar de animais abandonados. Seu compromisso em proporcionar assistência abrangente a cães, gatos e outros animais necessitados, bem como sua colaboração com demais entidades na defesa contra abusos e maus-tratos, demonstra a relevância de sua atuação. Além disso, a entidade reconhece a importância da conscientização como ferramenta para a mudança e por esse motivo elabora panfletos, cartazes e cartilhas que visam educar crianças, adolescentes, jovens e adultos sobre a importância do meio ambiente e da vida animal.

A entidade promove a diferença na vida dos animais e auxilia na conscientização sobre questões ambientais, esse trabalho incansável é reconhecido por toda população. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.345/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Serra dos Pires, no município de Congonhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Serra dos Pires, localizada no bairro Pires, no município de Congonhas.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Serra dos Pires por seu riquíssimo patrimônio ambiental, que abriga diversas espécies de flora e fauna, cursos de água e cenários paisagísticos de expressiva beleza, possui grande relevância natural e cultural para a população do município de Congonhas. Ademais, o equilíbrio ecossistêmico e a segurança hídrica local, dependem da preservação do que ainda não foi degradado pela atividade minerária, na Serra dos Pires que circunda o “Conjunto Escultório e Paisagístico do Adro da Basílica de Bom Jesus de Matozinhos”.

A necessária proteção desse Patrimônio Cultural da Humanidade, reconhecido pela Unesco desde 1985, requer do Poder Público um conjunto de ações acautelatórias com vistas à salvaguarda das áreas verdes que o molduram. Em anexo a esta proposição, seguem fotos sobre as visadas a partir dos Profetas de Aleijadinho e do centro histórico de Congonhas, para a Serra dos Pires, que ilustram bem o fato de que a biodiversidade integra o acervo arquitetônico. No parecer técnico de recomendação nº 05/2011 emitido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o órgão recomenda a expansão do polígono de tombamento da Lei Municipal nº 2.694, de 2 de maio de 2007, para o alcance do conjunto de serras, que integram a paisagem do Patrimônio Cultural da Humanidade.

A Serra do Pires é considerada um marco histórico da cidade de Congonhas e tem registros do seu uso como ponto de referência já por parte dos viajantes naturalistas do século XIX. Outras denominações como “Morro Santo Antônio” são indicadas para essa área, que foi local de caminhos antigos, braços da Estrada Real, onde passaram famosos viajantes estrangeiros, destacando-se o botânico francês Auguste de Saint-Hilaire, o inglês Richard Burton e o geólogo alemão conhecido como “Barão de Eschwege”, que inclusive fundou a Fábrica Patriótica nas proximidade da Serra do Pires, além de minas de ouro dos séculos XVIII e XIX, que originaram o nome da cachoeira de Santo Antônio, rio Santo Antônio, Fazenda Morro de Santo Antônio e Capela de Santo Antônio, posses e lavras da famosa família Monteiro de Barros. Nos termos de Auguste Saint-Hilaire, em 1818:

“...e sobretudo no lugar chamado Barnabé que a vista se torna mais agradável. Ao longe vê-se sobre o cume de um morro uma das igrejas de Congonhas; de todos os lados veem-se cumiadas separadas e desiguais, de formas variadas, verdes pastagens e bosquetes; à direita do caminho existe uma profunda mineração, cavada sobre o flanco de uma colina; esta é dominada por uma montanha mais elevada, onde as rochas se mostram aqui e acolá; e, sobre o lado da montanha um regato formando uma cascata, espalha sobre o rochedo suas águas espumantes. Antes de chegar a Congonhas passa-se por um regato que tem o nome de rio Santo Antônio, e que, próximo da aldeia, reúne suas águas a um regato mais considerável, chamado rio das Congonhas” (Saint-Hilaire, 1938).

A denominação popular “Serra do Pires” deu-se pela proximidade do bairro Pires, no sopé do maciço e que serve de acesso ao cume. O nome do bairro é originado de uma fazenda homônima do Século XVIII que existia naquela área entre a serra e a Fábrica Patriótica. No relato de Richard Burton, em 1867:

“Apenas avistamos duas casas: A Fazenda do Pires, com sua avenida de araucárias, e, profundamente enterrada nos morros, e uma fundição de ferro, pertencente ao Comendador Lucas Antônio Monteiro de Castro” (Burton, 2001).

Nesse sentido, o presente projeto de lei, atende ao pleito da população de Congonhas, em especial, das famílias do bairro Pires, que possuem forte relação identitária com a Serra em comento. Tratando-se da moldura viva de uma cidade histórica, tombada pelo Iphan e reconhecida como patrimônio da humanidade desde 1985 pela Unesco, é notória sua relevância cultural para todo o Estado de Minas Gerais.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Bibliografia:

Saint-Hilaire, Auguste de. Viagem pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais. Ed. Nacional, 1938, página 151;

Burton, Richard. viagem do Rio de Janeiro ao Morro Velho, tradução de David Jardim Júnior. Senado Federal, Conselho Editorial, 2001, página 203.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.346/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento
Festa da Padroeira do Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural, do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o evento Festa da Padroeira do Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo promover e difundir, elevar a autoestima e apreço, reconhecer e valorizar a festa de Santa Luzia, tradicional realização de celebração coletiva da comunidade do município de Santa Luzia.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2023.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: A maior festa religiosa do município de Santa Luzia tem proteção legislativa municipal que a considera Patrimônio Imaterial local. Todos os anos, no dia 13 de dezembro, milhares de fiéis são atraídos para a festa da padroeira vindos de diferentes cidades de Minas e do Brasil.

O evento acontece no Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia, na igreja matriz, local que guarda uma das maiores riquezas históricas e artísticas da região, símbolos de fé e religiosidade. (...) As festividades se intensificam às vésperas do 13 de dezembro com 13 noites de novena, oração, penitência e devoção à padroeira, sendo que em cada celebração acontece a benção da Santa. A comunidade de Santa Luzia inicia os preparativos alguns dias antes da festa, enfeitando com flores naturais a Paróquia e, com as famosas bandeiras nas janelas, as casas dos moradores. Com o passar dos anos a comunidade de Santa Luzia foi aumentando o número de moradores e a tradição hoje se estende por toda a cidade, com as trezenas, envolvendo as capelas das comunidades do interior do município.

Com a igreja decorada e a Santa em destaque, a partir do dia 10 de dezembro, iniciam-se as Celebrações Eucarísticas especiais. Neste período as ruas e entorno da Igreja Matriz ficam repletas de fiéis de todo Brasil e de outras partes do mundo. Os devotos da Santa vem cumprir suas promessas ou fazer penitências em pedido ou agradecimento de cura dos olhos. Além de assistir às

missas que ocorrem durante todo o dia, passeiam pelas ruas do Centro Histórico, consomem em barraquinhas de comidas, compram artigos religiosos relacionados à Santa e apreciam souvenirs que apresentam características e temáticas locais, tudo sempre acompanhado de queima de fogos artificiais e muita música. (Fonte: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/cultura/festa-do-jubileu-de-santa-luzia/>).

A grandiosidade da festa se afere não só no aparato organizacional forte e robusto de dias de vibrante celebração e na relevância do evento para a comunidade local mas, sobretudo, pela alta procura de fiéis advindos de localidades várias para professar a fé na protetora dos olhos.

O volume de religiosos atraídos pela celebração ultrapassa 50 mil pessoas, conforme a notoriedade que se apura na notícia anexa do jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

A Declaração Universal dos Direitos dos Povos em seu art. 14 prescreve que “Todo povo tem direito às suas riquezas artísticas, históricas e culturais.”

Na mesma linha o art. 216 da Constituição da República prescreve:

“Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Parágrafo 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.”

Quando o dispositivo constitucional menciona que o Poder Público com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e outras formas de acautelamento e preservação atrai a viabilidade do reconhecimento do valor cultural pela via legislativa em perfeita consonância com o que ora se propõe.

Ademais, é sabido que a matéria ambiental pelo tratamento constitucional vigente é de competência concorrente entre União Estados, DF e municípios e que para o impulso do processo legislativo não encontra óbice de usurpação de competência por não se tratar de matéria privativa do Poder Executivo podendo o legislador figurar como titular da proposição.

Demonstrada a relevância e o interesse coletivo prevalente no reconhecimento da festividade, fundamentada a proposição em forte arcabouço constitucional, inclusive supralegal, e moldada em conformidade com a Lei estadual 24.219/2022, roga seja recebida para regular tramitação nesta Casa, solicitando a adesão dos nobres pares para a apreciação, deliberação e aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.157/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para seja realizado seminário nesta Casa para debater a preservação da Mata Atlântica no Estado e a responsabilidade dos órgãos ambientais do Estado e da União na proteção desse bioma. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.226/2023, da deputada Lohanna, em que requer a realização de seminário legislativo, fórum técnico ou ciclo de debates para debater os impactos da inteligência artificial para a sociedade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.293/2023, da deputada Alê Portela e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear a Banda da Guarda Municipal de Belo Horizonte pelos 17 anos de sua fundação, a serem celebrados em 2024.

Nº 3.373/2023, do deputado Mauro Tramonte, em que requer a realização de fórum técnico para debater a internacionalização da gastronomia mineira. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.426/2023, da Mesa da Assembleia, em que requer o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 177/2022, de sua autoria.

Nº 3.432/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação da Indústria do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pela celebração de seus 90 anos atuando para desenvolvimento da indústria nos municípios mineiros. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.433/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulada manifestação de protesto contra o Ministério do Trabalho pelo planejamento de retorno da contribuição sindical obrigatória.

Nº 3.434/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam observados os prazos nos processos de ligação de energia, tendo em vista informação, transmitida ao gabinete da deputada Lohanna, de tempo exacerbado de espera por serviço já pago.

Nº 3.435/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e à delegada-geral da Polícia Civil, pedido de informações sobre o custo, em 2022 e 2023, devidamente justificado em documento próprio, para a emissão de cédulas de identidade de primeira via (Tabela D, 8.1, da Lei nº 6.763, de 1975) e para a emissão de cédulas de identidade de segunda via (Tabela D, 8.2, da Lei nº 6.763, de 1975); a quantidade de cédulas de identidade de primeira via emitidas em 2023 e o valor total recolhido; a quantidade de cédulas de identidade de segunda via emitidas em 2023 e o valor total recolhido. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.439/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Welber Tonhá e Silva, membro da cadeira número 9 da Academia Divinopolitana de Letras, pela elaboração do “Jogo de Tabuleiro Histórico da Cidade de Divinópolis”, que contribui, com suas informações, para a preservação da memória cultural do município.

Nº 3.440/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam incluídas na elaboração do Plano Estadual de Atenção à Primeira Infância as demandas regionais, de modo a fortalecer, ampliar e atender às especificidades de todas as regiões do Estado. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 3.441/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os resultados obtidos pelo programa Banco de Empregos – A Vez Delas, desde a sua implantação, especificando-se as estratégias utilizadas para evitar a revitimização das mulheres atendidas; para a interiorização do programa, visando ampliar a cobertura de atendimento para todos os municípios mineiros; para a priorização de atendimento de casos de mulheres em situação de violência doméstica mais complexos e urgentes; para a divulgação do programa e efetivação de parcerias para preenchimento de vagas e cadastro dessas mulheres; para o monitoramento das mulheres inseridas no mercado de trabalho, especificando-se os números de parcerias realizadas para cadastro de seus currículos com entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais; empresas públicas e privadas cadastradas, por ramo de atividade; vagas disponibilizadas por empresa cadastrada e por ramo de atividade; vagas cadastradas e preenchidas, com escolaridade e classificação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; mulheres encaminhadas para cadastro e para vagas de emprego; mulheres encaminhadas e empregadas, com escolaridade e classificação na CBO; mulheres encaminhadas para cursos de qualificação ou treinamentos oferecidos no âmbito do programa e das efetivamente empregadas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.446/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre a existência ou não de processo de licenciamento ambiental para exercício de qualquer atividade da empresa Rio Rancho Agropecuária Ltda. no Município de Grão-Mogol, bem como sobre a existência de procedimento de consulta livre, prévia e informada das comunidades geraizeiras, conforme a Convenção nº 169 da OIT. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Meio Ambiente. Anexe-se ao Requerimento nº 2.567/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.448/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo e à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o objetivo e o interesse público da reunião realizada em 2 de agosto de 2023, entre a Mineradora Tamisa (Taquaril Mineração S.A.) e a Semad, esclarecendo o motivo de o encontro não ter sido divulgado previamente por meio dos canais oficiais do governo; quais foram os participantes e que órgãos estavam representando; o horário de início e de término do encontro; se houve sugestões ao tombamento da Serra do Curral por parte da mineradora e quais foram as sugestões, em caso de resposta positiva; e os encaminhamentos da reunião. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.449/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações sobre os valores recebidos pelo município, no último quinquênio, a título de ICMS esportivo, bem como a destinação dos referidos recursos.

Nº 3.450/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de providências para que os ônibus utilizados no transporte público metropolitano de passageiros tenham no máximo 10 anos de fabricação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.451/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre os critérios de medição e indicadores de desempenho dos contratos de transporte metropolitano na Região Metropolitana de Belo Horizonte nos últimos 15 anos, bem como as providências adotadas para a aplicação de multas e para a declaração de caducidade dos contratos em caso de descumprimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.452/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja desarquivado o Projeto de Lei nº 4.449/2013, que promove a reformulação da composição e do funcionamento do Conselho Estadual de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano, para que sejam incluídos representantes dos usuários nesse colegiado, em cumprimento ao acordo entre o então governador Antonio Anastasia e os delegados da Assembleia Popular Horizontal, durante as Jornadas de Junho, em 2013. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.453/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao Partido Socialismo e Liberdade pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442 – ADPF 442 –, que pretende a descriminalização do aborto realizado nas primeiras 12 semanas de gestação. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.454/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para realização de operação tapa-buracos bem como para manutenção da Rodovia AMG-0935, que liga o Município de Araçá à Rodovia MG-231. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.455/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Filomena Camilo do Vale – Dra. Filó – pela especial dedicação de mais de 35 anos aos SUS. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.456/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências para inclusão do Povoado dos Fagundes, Distrito de Santo Antônio do Amparo, no programa Alô, Minas!. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.457/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja formulada manifestação de apoio à deputada Chiara Biondini, pela agressão por ela sofrida no exercício do seu direito de voto durante a 27ª Reunião Extraordinária de Plenário, em 31 de agosto de 2023, quando uma servidora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais proferiu contra ela ofensas e injúrias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.458/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o fornecimento do medicamento Enoxaparina 40 mg para pacientes que têm diagnóstico de trombofilia. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.459/2023, do deputado Rafael Martins, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Gilmaro Alves Ferreira pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.460/2023, do deputado Zé Laviola, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.117/2021, da deputada Celise Laviola.

Nº 3.461/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apuração de denúncias de possíveis violações de direitos humanos praticadas pela direção da Penitenciária de Juiz de Fora I – José Edson Cavalieri –, conforme denúncias realizadas na 20ª Reunião Ordinária da comissão, em 30/8/2023.

Nº 3.462/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os critérios utilizados pela Superintendência de Gestão de Vagas para o remanejamento de indivíduos privados de liberdade no âmbito do sistema prisional do Município de Juiz de Fora. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.463/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os contratos para o fornecimento de alimentação nas unidades prisionais Penitenciária de Juiz de Fora I – José Edson Cavalieri e Penitenciária Juiz de Fora II – Professor Ariosvaldo Campos Pires, especificando qual empresa está atualmente contratada para fornecer alimentação nessas unidades, a data de início do contrato e o gestor contratual designado para o seu acompanhamento, bem como o resultado do Processo Administrativo Punitivo (Portaria DPEN nº 42/2022), aberto com o objetivo de apurar as irregularidades supostamente praticadas pela empresa MMOL Refeições Coletivas Ltda., no âmbito do Contrato nº 339039.03.3067/2019. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.464/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado pela concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Jair Messias Bolsonaro, em 28/8/2023. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.465/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre os custos diretos e indiretos de operações realizadas pela instituição no período de 2012 a 2020, no cumprimento de ordens judiciais de reintegração de posse ou ordens de despejo realizadas no Estado, apresentando as despesas referentes ao deslocamento de aeronaves, viaturas e caveirão e ao uso de munições de borracha, bombas de gás lacrimogênio e de efeito moral, dentre outras inerentes ao desenvolvimento das operações. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.466/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações acerca dos procedimentos instaurados em face dos policiais militares presentes no violento despejo realizado com apoio da instituição, em 1º de maio de 2017, no Município de Mário Campos, quando um dos policiais militares desferiu um tiro na boca de uma jovem, que teve vários dentes quebrados e ficou com trauma irreversível. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.467/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Presidência da República pedido de providências com vistas à reativação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, para continuação dos trabalhos de reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas em razão de suas atividades políticas; à localização dos corpos de tais indivíduos; e à emissão de parecer sobre os requerimentos relativos à indenização que venham a ser formulados por seus familiares.

Nº 3.469/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – Sinepe-MG – pedido de providências para que seja assinada a Convenção Coletiva de Trabalho dos professores do setor privado de ensino de Minas Gerais, nos termos da manutenção e garantia dos direitos adquiridos pela categoria, bem como sejam constituídas por parte desse sindicato as condições efetivas para recomposição das perdas salariais dos professores do setor privado referentes ao último período.

Nº 3.470/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – e à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de providências para que sejam realizadas obras, em caráter emergencial, no Hospital Regional João Penido, em Juiz de Fora, cuja administração é da Fhemig, com vistas a reparar a infraestrutura dessa unidade hospitalar, que demanda ampla reforma, em especial o vestiário feminino, que se encontra com inúmeras infiltrações, azulejos quebrados e risco de queda de partes do teto, conforme denúncias apresentadas por meio de fotos e vídeos, de modo a garantir que os funcionários e usuários tenham acesso a um espaço que garanta o pleno acesso à saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.471/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para o atendimento das propostas aprovadas na XIV Conferência Municipal da Assistência Social do Município de Divinópolis, com vistas a garantir e ampliar recursos para a capacitação e o fortalecimento do controle social; a complementar a renda das famílias em extrema pobreza com recurso estadual; a garantir educação permanente aos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – Suas – nas políticas transversais; a ampliar os espaços destinados à inclusão digital para a população; e a garantir a ampliação do aporte do Piso Mineiro de Assistência Social, por meio da utilização de recursos de outras fontes.

Nº 3.472/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a família do Sr. Augusto Pedro de Araújo, primeiro brasileiro a laminar chapas no Brasil, em 1952, por manter viva a memória do ilustre pioneiro do Trem de Chapas Manual da Acesita, que ajudou o Brasil a sair da dependência de importações para seu mercado interno de elétricos. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 3.473/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com Augusto Pedro de Araújo (*in memoriam*) por ter sido o primeiro brasileiro a laminar chapas no Brasil, em 1952, na então Usina Siderúrgica de Acesita, no Vale do Aço mineiro. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão do Trabalho. Anexe-se ao Requerimento nº 3.472/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.474/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à LOG Commercial Properties e Participações S.A. pedido de providências para que seja conferida transparência e assegurada a participação social no processo de instalação do empreendimento LOG SIM, por meio da constituição de um comitê com representantes dos moradores da Região do Barreiro e de suas lideranças comunitárias, para acompanhar a execução das ações de compensação que integram os condicionantes do licenciamento do empreendimento LOG SIM, em processo de instalação nessa região; da abertura de um canal de comunicação direta com a população do Barreiro para acolher as demandas da comunidade e informá-la sobre o empreendimento; e da aceleração das ações de compensação previstas no licenciamento, de modo que sejam executadas durante a instalação do empreendimento. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.475/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, à Secretaria Municipal de Política Urbana e ao Conselho Municipal de Política Urbana pedido de providências para que seja incorporada a participação da população do Barreiro nas discussões sobre os impactos do empreendimento Sistema Integrado Multilogístico – LOG SIM –, de responsabilidade da Log Commercial Properties e Participações S.A., e sobre as compensações vinculadas ao processo de licenciamento em curso, de modo a que sejam consideradas as demandas sociais nesse processo; e seja dada publicidade especificamente à população do Barreiro do Relatório de Impacto Ambiental e do Parecer Urbanístico do citado empreendimento. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.476/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja realizado concurso público de modo a recompor o quadro de funcionários da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig.

Nº 3.477/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a existência de estudos, realizados ou em fase de elaboração, com vistas a garantir a devida recomposição salarial aos servidores da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, cuja remuneração, conforme cálculos realizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, tomando como data-base o intervalo de 1º/5/2018 a 1º/5/2023, deveria ser reajustada em, no mínimo, 37,75%, tendo sido concedido aos servidores apenas 11,92%, havendo, portanto, uma perda total acumulada de 25,83%. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.478/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja instituído um grupo de trabalho, com representantes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin –, da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Pesquisa, Perícias, Informações e Congêneres de Minas Gerais – Sintappi-MG –, com vistas a elaborar um plano de carreira e salários com previsão de promoção por tempo de serviço e produtividade.

Nº 3.479/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja encaminhado à Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que promovam estudos que viabilizem a oferta de cuidados paliativos, por equipe especializada, na rede de atenção à saúde estadual, nos termos da Lei nº 23.938, de 2021. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.480/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais e bombeiros militares que participaram da operação antidrogas realizada na madrugada de 25/8/2023, no Km 245 da Rodovia MGC-497, em Iturama. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.481/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação, realizada em 24/8/2023, que culminou na prisão de um criminoso de alta periculosidade que estava com mandado de prisão em aberto desde o ano de 2016. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.482/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da operação, realizada em 31/8/2023, que culminou na prisão de um criminoso que estava com mandado de prisão em aberto por violência doméstica. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.483/2023, da deputada Leninha, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.968/2016, do deputado Rogério Correia.

Nº 3.484/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Pirapora pedido de providências para a adoção de medidas em relação à ocupação irregular de margens do Rio São Francisco e à supressão de vegetação, no referido município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 3.485/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca da Rede de Saúde Auditiva de Minas Gerais, especialmente no que concerne ao Centro de Saúde de Formiga, especificando-se quantas pessoas se encontram, até o momento, na fila de espera aguardando recebimento e implantação de prótese no referido centro; o número de pessoas na fila por município abrangido pelo centro e a data de inserção na fila por paciente; o número de cotas disponibilizadas por mês e ano para fornecimento de próteses, discriminadas por municípios abrangidos pelo referido centro; e se há planejamento para ampliação do número de cotas a serem disponibilizadas em cada município abrangido pelo centro, bem como se há previsão orçamentária para a referida ampliação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.486/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao diretor do Centro de Saúde de Formiga pedido de informações acerca da Rede de Saúde Auditiva de Minas Gerais, especialmente no que concerne a esse centro, especificando-se quantas pessoas se encontram, até o momento, na fila de espera aguardando recebimento e implantação de próteses; o número de pessoas na fila por município abrangido pelo centro e a data de inserção na fila por paciente; o número de cotas disponibilizadas por mês e ano para fornecimento de prótese, discriminadas por municípios abrangidos pelo centro; e se há planejamento para ampliação do número de cotas a serem disponibilizadas em cada município abrangido pelo centro, bem como se há previsão orçamentária para a referida ampliação.

Nº 3.489/2023, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Marlene Aparecida de Souza Silva, prefeita do Município de Ibiá, o Sr. Paulo José da Silva, presidente da Câmara Municipal de Ibiá, e o Sr. Allan Correia de Souza, vereador dessa câmara, pelos 100 anos desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.490/2023, do deputado Bosco, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao vice-governador do Estado, ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-geral do Departamento de Estrada e Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja dada continuidade à pavimentação da Rodovia LMG-680, que liga Brasilândia de Minas a Paracatu, e para o asfaltamento da Rodovia MG-408, que liga Brasilândia de Minas a Buritizeiro, entre as Rodovias MG-181 e BR-365, e da estrada municipal que liga Carmo do Paranaíba à Serra do Salitre. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.491/2023, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a *Rádio Imbiara*, de Araxá, pelos seus 77 anos. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.494/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à organização internacional Mercy For Animals – MFA Brasil – e ao ator Marcio Garcia pela campanha contra o consumo de leite de vaca, a qual questiona a ingestão de leite por humanos na vida adulta e afirma de forma inverídica que o hábito “fomenta uma indústria que causa extrema dor”.

Nº 3.495/2023, da deputada Chiara Biondini e outros, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio ao Supremo Tribunal Federal – STF – pela tramitação indevida da ADPF-442, em que foi pedida a declaração de não recepção parcial dos arts. 124 e 126 do Código Penal, que tratam sobre o aborto. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Segurança Pública. Anexe-se ao Requerimento nº 3.298/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.496/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao Terreiro de Candomblé e Umbanda Nzo Kiambeta Njimbo/Casa da Sagrada Riqueza pelo incêndio ocorrido no referido terreiro, deixando 12 pessoas feridas. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.497/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o delegado-geral de Polícia Civil Felipe Costa Marques de Freitas, chefe da Delegacia Especializada de Crimes contra o Patrimônio – Depatri; o delegado Henrique José de Freitas Marques, o inspetor André Luiz Corrêa Leles, os investigadores Reinaldo Silva Bonfim Júnior, Sandro Marques de Oliveira, Rubens de Freitas Figueiredo e o escrivão Roberto Mauro Magalhães pelo empenho e dedicação

na apuração do furto de uma carga estimada em R\$465.000,00 na cidade de Betim, em 1º/9/2023. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.498/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à ministra da Saúde pedido de informações sobre as medidas implementadas no Sistema Único de Saúde – SUS – para obtenção do diagnóstico e o tratamento da esclerose lateral amiotrófica – ELA –, com vistas a que sejam tomadas as medidas necessárias para o combate a essa doença.

Nº 3.499/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o prazo de fornecimento de medicamentos da Farmácia de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.500/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para que o Hospital do Câncer de Muriaé, mantido pela Fundação Cristiano Varella, retome o atendimento a pacientes dos Municípios de Araponga, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, Pedra do Anta, Porto Firme, São Miguel do Anta, Teixeiras e Viçosa, para prestação dos serviços relacionados ao tratamento do câncer, incluindo cirurgias, quimioterapia e radioterapia; e seja revisada a Deliberação CIB-SUS nº 4.149, publicada em 19 de abril de 2023, que restringiu a prestação dos referidos serviços.

Nº 3.501/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o desembargador José Afrânio Vilela pela merecida indicação como ministro do Superior Tribunal de Justiça. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.502/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para a apuração de possíveis irregularidades relacionadas com a ausência de nomeação de candidatos aprovados nos concursos públicos abaixo especificados, realizados para provimento de cargos na Universidade do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a realização de contratações temporárias, sob o regime de convocação, de forma habitual e reiterada, para exercício das mesmas funções que seriam desempenhadas por ocupantes de cargos de provimento efetivo, transformando a regra em exceção: Edital Uemg nº 02/2018 – validade: 10/9/2023; Edital Uemg nº 13/2018 – validade: 26/9/2023; e Edital Uemg nº 02/2019 – validade: 25/11/2023.

Nº 3.503/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para a realização de concurso público para provimento de cargos nos conservatórios estaduais da Uemg e da Unimontes, área de artes, que está com o quadro de funcionários defasado.

Nº 3.504/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento da análise do contrato celebrado com o Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes – Cecon – Superintendência Regional de Ensino em Divinópolis –, que está sendo realizada pela assessoria jurídica da pasta de que é titular, em que constem a confirmação ou não do atraso nos repasses, prazo para a conclusão da análise e o pagamento da ajuda de custo, considerando-se informações de que estudantes participantes do programa Trilhas de Futuro 3 estão sem receber a ajuda de custo prevista no escopo do programa, em razão de o contrato com a instituição estar em análise pela referida assessoria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.505/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações relativas ao servidor Wemerson de Araújo, que contenham o histórico funcional do servidor com as devidas promoções e progressões na carreira e a motivação para o ato administrativo que anulou as promoções do servidor, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de 27/4/2023; acerca de alguma promoção ou progressão do servidor pendente de publicação, explicitando-se o motivo, em caso afirmativo; acerca dos posicionamentos na carreira do servidor, tanto na primeira quanto na segunda admissão, esclarecendo-se se estão corretos, com explicação detalhada e comprovação com os assentos funcionais do servidor. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.506/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja mantido o quantitativo de vagas para o próximo ano letivo para os alunos do ensino médio na Escola Estadual Nyrce Villa Verde Coelho Magalhães, em Juiz de Fora.

Nº 3.507/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a alteração da Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023, especialmente para rever as restrições previstas nos incisos XIV e XV de seu art. 20.

Nº 3.508/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao vereador Wilsinho da Tabu pela agressão à Sra. Lisa Minelli, professora e diretora da Emei do Bairro Sagrada Família, bem como a qualquer tipo de violência, em destaque a violência contra uma educadora, eleita pela comunidade como diretora. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ana Paula Siqueira. Anexe-se ao Requerimento nº 3.370/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.509/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto Federal de Minas Gerais, Câmpus Bambuí, pela comemoração dos 55 anos de existência da instituição, comprometida com a excelência acadêmica, inovação e crescimento contínuo.

Nº 3.510/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências com vistas à restauração integral da fiação elétrica da Escola Estadual Pedro de Alcântara, em Varginha.

Nº 3.511/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a pretensão do governo do Estado de fechar a Escola Estadual São Bento, situada no Município de Itabira, em que se especifiquem os motivos que levaram o governo à decisão de extinguir a referida escola; o planejamento do governo no que concerne à realocação dos alunos, dos professores e dos servidores da referida escola, de modo a evitar qualquer prejuízo; e a viabilidade de paralisação do procedimento de extinção para reconsideração da decisão após oitiva das comunidades escolares e das populações locais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.512/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações, considerando-se a pretensão do governo do Estado de fechar a Escola Estadual Professor Wilson de Melo Guimarães, situada no Município de Pará de Minas, sobre os motivos que levaram o governo do Estado a tomar essa decisão; o planejamento do governo no que concerne a realocação dos alunos, dos professores e dos servidores da referida escola, de modo a evitar qualquer prejuízo; a viabilidade de paralisação do procedimento de extinção, para reconsideração da decisão, após oitiva da comunidade escolar e da população local. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.513/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a pretensão do governo do Estado de fechar a Escola Estadual Capitão Egídio Lima, a Escola Estadual Getúlio Vargas e a Escola Estadual Tenente José Luciano, situadas no Município de Timóteo, em que se especifiquem os motivos que levaram o governo à decisão de extinção das referidas escolas; o planejamento do governo no que concerne à realocação dos alunos, professores e servidores dessas escolas, de modo a evitar qualquer prejuízo; a viabilidade de paralisação do procedimento de extinção para reconsideração da decisão após oitiva das comunidades escolares e das populações locais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.514/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao superintendente regional de Ensino de Varginha pedido de informações sobre a retirada do sistema dessa superintendência, em 17/8/2023, de informação sobre a criação de duas salas de aula na Escola Estadual Dom Pedro I, em Machado, o que foi acertado em reunião com a presença dos vereadores Robson Amano, Juliano Campos e Marcio Swerts e professores e diretores da escola, em 16/8/2023, especificando o motivo da retirada e a solução que será dada ao problema dos alunos de Machado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.515/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações planejadas, executadas ou em fase de execução para implementar, na integralidade, as diretrizes e orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae – no Estado, tendo em vista, segundo levantamento do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG –, a redução na média do percentual de compra de alimentos provenientes da agricultura familiar entre os anos de 2017 e 2020, sendo que, em 2020, a média foi inferior a 30% em todos os extratos do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM; a inadequação do número de nutricionistas; a suspensão das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; a inadequação da infraestrutura nas áreas de preparo e distribuição das refeições; a falta de capacitação das merendeiras; a não adequação nutricional da alimentação ofertada; e a ausência de ações de educação alimentar e nutricional. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.516/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a pretensão do governo do Estado de fechar a Escola Estadual Major Lage e a Escola Estadual Dona Eleonora Nunes Pereira, ambas situadas no Município de Itabira, em que se especifiquem os motivos que levaram o governo à decisão de extinção das referidas escolas; o planejamento do governo no que concerne à realocação dos alunos, dos professores e dos servidores dessas escolas, de modo a evitar qualquer prejuízo; a viabilidade de paralisação do procedimento de extinção para reconsideração da decisão após oitiva das comunidades escolares e das populações locais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.517/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos pelos quais não estão sendo garantidas ofertas de vagas no Ensino Fundamental I, na rede estadual, tendo em vista que familiares, professores e os próprios alunos têm denunciado o fechamento de turmas e a dificuldade de realizarem as matrículas; sobre a metodologia utilizada pelo governo estadual para decidir quais turmas irão fechar e quais irão abrir; e sobre as medidas que estão sendo propostas à direção das unidades para garantir que as turmas sejam mantidas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.518/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – pedido de providências para que seja garantido o efetivo direito à matrícula nas escolas da rede estadual, em especial do Ensino Fundamental I, pois conforme denúncias recebidas por meio dos familiares, alunos e professores têm sido constantes os problemas enfrentados para que os estudantes tenham pleno acesso à escola.

Nº 3.519/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sandro Amadeu Cerveira, reitor da Universidade Federal de Alfenas – Unifal –, pelos relevantes serviços prestados à frente da instituição, não medindo esforços para a abertura de um câmpus da universidade no Município de Ouro Fino.

Nº 3.520/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Márcia Maria Ribeiro Lemes pelos relevantes serviços prestados na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Ouro Fino. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 3.521/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para a instalação, no Município de Ouro Fino, de câmpus avançado da Universidade Federal de Alfenas – Unifal –, para a oferta de cursos de graduação em farmácia e odontologia, ressaltando-se que essa é uma demanda dos cidadãos ouro-finenses e que conta com o apoio da câmara de vereadores do município; além disso, não se trata da criação de uma nova instituição, mas da instalação de um câmpus avançado da referida universidade, que já possui outros câmpus avançados nos Municípios de Varginha e Poços de Caldas.

Nº 3.522/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento e execução de obras na Escola Estadual Duque de Caxias, em Juiz de Fora, uma vez que, segundo relatos dos alunos do grêmio estudantil e de familiares, a direção da instituição não apresentou informações detalhadas quanto ao

planejamento e execução da obra, o que tem gerado preocupação na comunidade escolar devido à proximidade da data dos exames para ingresso no ensino superior. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.523/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o quantitativo de escolas estaduais que não possuem acesso à internet no Município de Juiz de Fora, discriminando por categoria e unidade, bem como quando foi realizado o último levantamento acerca da conectividade das escolas estaduais no município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.524/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos pelos quais 305 escolas estaduais não compraram alimentos da agricultura familiar no ano de 2019, conforme estudo do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG –, uma vez que existe lei específica que regula a compra de alimentos para os estudantes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.525/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a gestão dos recursos destinados à aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar que não foram integralmente aplicados no ano de 2019, tendo em vista que, dos R\$43.894.227,19 repassados aos caixas escolares da rede estadual, apenas R\$11.263.258,60 (25,66%) foram devidamente executados, conforme análise da execução do Pnae feita pelo Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Educação. Anexe-se ao Requerimento nº 3.524/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.526/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à prefeita de Delfinópolis pedido de informações sobre os recursos recebidos a título de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, seu detalhamento e sua destinação à rede municipal de ensino nos anos de 2022 e 2023.

Nº 3.527/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e ao presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre as propostas do Estado e as políticas em curso que estão sendo adotadas para o fortalecimento dos parques tecnológicos de Minas Gerais, conforme encaminhamento da audiência realizada na 18ª Reunião Ordinária desta comissão, em 23 de agosto de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.528/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Secretaria Municipal de Educação de Machado pedido de providências para que seja mantida a oferta de todos os anos iniciais do ensino fundamental na Escola Dom Pedro I, situada em nesse município, conforme solicitação feita pelos Srs. Juliano Pereira Campos e Robson de O. Amano, vereadores da Câmara Municipal de Machado, diante da demanda da comunidade escolar.

Nº 3.529/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que não seja permitido o fechamento de turma do pré-escolar da Escola Estadual Tenente Roberto Soares de Souza Lima, na comunidade rural Sementeira, em Visconde do Rio Branco, que vem auxiliando na formação de cidadãos e cidadãs com projetos de importância ímpar para a toda a sociedade.

Nº 3.530/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Maria da Conceição Silva, professora da rede estadual de ensino e ex-dirigente sindical, com notória atuação em defesa da educação básica pública, ocorrido em 5 de setembro de 2023.

Nº 3.531/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Demetrius David da Silva pela gestão na Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Nº 3.532/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Everaldo Antônio Lopes pela posse no cargo de diretor de Pesquisa e Pós-Graduação na Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Nº 3.533/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Virgínia Souza Santos pela posse no cargo de diretora de Extensão e Cultura na Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Nº 3.534/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Vânia Maria Moreira Valente pela posse no cargo de diretora de Ensino na Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Nº 3.535/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Renato Adriane Alves Ruas pela posse no cargo de diretor-geral da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Nº 3.536/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – e à Superintendência Regional de Ensino – SRE – em Divinópolis pedido de providências para que seja mantida a oferta de ensino médio regular na Escola Estadual São Francisco de Assis, em Carmo do Cajuru.

Nº 3.537/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o CT-Vacinas pela indicação de duas vacinas que estão sendo desenvolvidas na Universidade Federal de Minas Gerais para concorrer ao prêmio Euro de Inovação Tecnológica: a SpiN-TEC, que é a primeira vacina brasileira contra a covid a entrar em testes clínicos, e a Calixcoca, que é uma das únicas vacinas do mundo contra a dependência em cocaína.

Nº 3.538/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a formulação e divulgação de uma avaliação dos impactos do fechamento da Escola Estadual Padre João Maria Kooyman para a comunidade atendida pela instituição, de forma a subsidiar uma possível reversão da situação da escola.

Nº 3.539/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a diminuição do percentual de municípios que complementaram o valor repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – para compra de gêneros alimentícios, passando de 89,47% para 70,76%, conforme estudo publicado pelo Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG –, e que comprem alimentos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural, passando de 88,30%, em 2017, para 81,87%, em 2020. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.540/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação pedido de providências para que sejam reconhecidas as etapas estadual e municipal realizadas na Conferência Estadual de Educação de Minas Gerais – CEEMG – de 2022, como fase preparatória à Conae 2022 e à Conape 2022, bem como para que seja mantida a legitimidade da eleição das pessoas delegadas realizada no âmbito das etapas da conferência, tendo em vista a rica participação social dos municípios de Minas Gerais e a robustez das propostas táticas construídas, conforme solicitação do Fórum Estadual Permanente de Educação feita junto a esta comissão.

Nº 3.541/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Coromandel pela celebração do centenário de fundação desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.542/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para melhorias na estrutura física e operacional da Delegacia da Polícia Civil de Monte Sião.

Nº 3.543/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – pedido de providências para que seja promovido aumento no número de auditores fiscais do Estado, tendo em vista que, segundo dados do Sindifisco-MG, de 2023, Minas Gerais tem, atualmente, bilhões em sonegação e evasão fiscal e há mais de 1.500 candidatos aprovados no último certame para o cargo de auditor fiscal de tributos estaduais à disposição do governo.

Nº 3.544/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas – pedido de providências para a implementação de um escritório regional em Montes Claros.

Nº 3.545/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a 2ª DRPC de Itajubá, na pessoa do Delegado de Polícia Alexandre Valentim Boari de Souza e dos investigadores Éverton Vieira de Moraes, Guilherme Pego de Andrade, Lucas Duarte Barbosa Machado, Thiago Cadeiras de Carvalho, Felipe Ribeiro da Silva, Valdeir Gomes da Silva, Rafael de Paula Metzger e Rodrigo Moraes Sobral pela competência e empenho nas investigações que culminaram na Operação Backstage, em 17 de agosto de 2023, em Itajubá e Piranguinho e nas cidades paulistas de São João da Boa Vista e São Paulo, quando foram cumpridos 14 mandados de prisão e 35 mandados de busca e apreensão, visando debelar uma organização criminoso voltada para crimes de tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, receptação, estelionato e falsificação de documentos.

Nº 3.546/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do Estado de Goiás pela atuação na operação, em 16/8/2023, na Vila Monticelli, em Goiânia (GO), que resultou na prisão de dois indivíduos e na apreensão de 38kgs de cocaína, 42kgs de material pulverizado branco, 5 recipientes com resquícios de drogas, 1 caderno de anotações, 2 aparelhos celulares, 1 veículo, 1 prensa de metal e 1 motor de liquidificador.

Nº 3.547/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o quantitativo de acautelados em todo o Estado, mês após mês, e dividido por unidade; o quantitativo de agentes de segurança socioeducativos de carreira lotados em cada unidade, nos últimos 3 anos; e o quantitativo e o tipo de EPIs adquiridos, bem como o local de armazenamento e validade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.548/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Ana Cláudia Veloso Magalhães, juíza de direito titular da Vara de Custódia, por conduzir de forma brilhante a audiência de custódia do Processo nº 5537967-49.2023.8.09.0051, em 16/8/2023, em Goiânia (GO), demonstrando firmeza em sua decisão ao homologar a prisão em flagrante delito de dois custodiados, que estavam com 38kg de cocaína, 42kg de material pulverizado branco, 5 recipientes com resquícios de drogas, 1 caderno de anotações, 2 aparelhos celulares, 1 veículo, 1 prensa de metal e 1 motor de liquidificador.

Nº 3.549/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para notificar, com urgência, o Instituto Elo quanto à imediata suspensão dos editais para contratação de supervisor de Segurança e Diretor de Segurança, bem como para a aplicação das penalidades contratuais devidas.

Nº 3.550/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para assegurar que todas as unidades socioeducativas do Estado tenham o efetivo mínimo de agente de segurança socioeducativo necessário para evitar situações como a ocorrida no dia 24/7/2023, no Centro Socioeducativo Santa Helena, quando adolescentes agrediram monitores e realizaram atos de vandalismo.

Nº 3.551/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para reavaliar o modelo de cogestão implantado, uma vez que o poder de polícia não pode ser terceirizado e as atribuições do cargo da carreira de agente de segurança socioeducativo têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

Nº 3.552/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para afastar o Sr. Wilson Alves Pereira Júnior da função de superintendente de Atendimento ao Adolescente, uma vez que a citada atividade possui atribuições de gerenciamento de recursos humanos e, enquanto

atuava na direção da unidade de Uberaba, esse superintendente respondeu a processo criminal pelo crime de ameaça a um servidor, então seu subordinado.

Nº 3.553/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que um dos critérios a serem observados em eventual remoção de agente de segurança socioeducativo seja o do mínimo impacto na vida social de sua família, buscando preservar o local de moradia e da escola dos filhos e a rotina dos familiares.

Nº 3.554/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências com vistas a cumprir, bem como orientar toda a equipe técnica da secretaria para que assim o faça, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 15.302, de 10/8/2004, que estabelece: “As atribuições do cargo da carreira de que trata esta lei têm natureza de atividade exclusiva de Estado”.

Nº 3.555/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para que as atividades de vigilância, segurança, escolta, contenção, busca pessoal e em alojamentos e a direção de viaturas nos estabelecimentos de atendimento às medidas socioeducativas sejam realizadas exclusivamente por agentes de segurança socioeducativos, nos termos da Lei nº 15.302, de 10/8/2004.

Nº 3.556/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que sejam instaladas, em caráter emergencial, uma unidade móvel da Polícia Militar, com a presença constante e permanente do efetivo policial por meio de patrulhamento ostensivo, e câmeras do Programa Olho Vivo, nas imediações da Avenida dos Andradas e da Rua Barão de Cataguases, região central do Município de Juiz de Fora.

Nº 3.557/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as ações que estão sendo executadas ou planejadas com vistas a garantir o devido patrulhamento ostensivo por parte da Polícia Militar nas imediações da Avenida dos Andradas e da Rua Barão de Cataguases, região central do Município de Juiz de Fora. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.558/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para a garantia do fornecimento perene de equipamentos de proteção individual ao agente de segurança socioeducativo, com vistas a assegurar o bom exercício de suas atribuições e treinamento e a resguardar sua própria segurança e a da unidade de trabalho, tendo em vista denúncias sobre a falta de disponibilidade desses equipamentos para o agente zelar pela ordem, disciplina e segurança no interior dos centros de internação e também para intervir em situações de emergência que podem expor a riscos a integridade física e vida de servidores, tal como ocorreu no Centro Socioeducativo Santa Helena, em 24/7/2023.

Nº 3.559/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis visando a apuração dos fatos relatados no Reds nº 2023-039778997-001, ocorridos nas dependências do Centro Socioeducativo Santa Clara, em Belo Horizonte, em 24/8/2023, quando monitores do Instituto Elo, em tese, praticando desvio de função, exercendo atividade típica do agente de segurança socioeducativo, flagraram nos pertences de um adolescente oito cigarros de substância semelhante a maconha.

Nº 3.560/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre os modelos de funcionamento das unidades socioeducativas no Estado, especificando-se: quantas e quais funcionam sob gestão direta e quantas e quais funcionam sob gestão híbrida, em parceria com associações privadas sem fins lucrativos; se existe planejamento ou previsão de suspensão parcial ou total das atividades de unidades atualmente em funcionamento, indicando quais são elas e quando ocorrerá o encerramento do funcionamento; se existe planejamento

ou previsão de substituição do modelo de gestão direta pelo modelo de gestão híbrida em unidades e vice-versa, indicando em quais unidades ocorrerá a modificação e quando ela se dará; e se existe planejamento ou previsão para a realocação de agentes de segurança socioeducativos lotados em unidades de gestão híbrida e também de gestão direta como decorrência de nova estratégia de gestão ou de suspensão parcial ou total de atividades em unidades ou de reforma em unidade ou de problemas relacionados à precariedade da infraestrutura da unidade ou, ainda, do atual superávit de vagas no sistema socioeducativo do Estado, indicando a quantidade de agentes que serão remanejados, sua unidade de origem e a de destino após a transferência, devendo ser enviado a esta Casa estudo realizado pela Sejusp sobre os modelos de funcionamento da gestão híbrida do sistema socioeducativo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.561/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências com vistas à criação do serviço de intendência nas unidades do sistema socioeducativo de maneira a permitir o acautelamento com segurança dos equipamentos dos agentes de segurança socioeducativos, inclusive armas de fogo, diante da informação de que existem cofres disponíveis nas unidades para esse fim e, sobretudo, considerando denúncias sobre o impedimento imposto aos agentes de ingressarem armados nos seus locais de trabalho, tendo por embasamento tão somente uma recomendação do Ministério Público de Minas Gerais.

Nº 3.562/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que suas ações de manutenção da ordem, disciplina e segurança no interior dos centros de internação só aconteçam com a participação direta de agentes de segurança socioeducativos, em quantidade suficiente, considerando que o sistema socioeducativo integra a segurança pública no Estado e que cabem aos agentes, por força da Lei nº 15.302, de 2004, e de outras regulamentações, as atribuições relacionadas a vigilância, escolta, guarda patrimonial e garantia do cumprimento das medidas socioeducativas pelos adolescentes; e para que não seja permitido que monitores de centros socioeducativos vinculados a associações privadas exerçam atribuições típicas do agente de segurança socioeducativo, sob o risco de sua repercussão negativa no tocante ao bom funcionamento e à segurança das unidades.

Nº 3.563/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis do 4º Departamento de Polícia Civil em Juiz de Fora pela excelente atuação na Operação Sepulcro, ação do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro, que visa o combate ao crime organizado, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro na Zona da Mata.

Nº 3.565/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, considerando a Lei nº 10.745, de 1992, e o Decreto nº 48.113, de 2020, que desfavorecem as servidoras e os servidores que são mães e pais de crianças atípicas com desconto de valores referentes ao vale-alimentação, seja apresentado projeto de lei e realizada alteração infralegal a fim de que os beneficiários da Lei nº 9.401, de 1986, também possam usufruir dos benefícios a que se referem os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 1992, e o art. 6º do Decreto nº 48.113, de 2020, de forma integral e irrestrita.

Nº 3.566/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Bicas pelo centenário de sua fundação. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.567/2023, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rogério Fernandes pelo recebimento do prêmio Notáveis USA – 2023, uma das honrarias estrangeiras mais importantes entregue a brasileiros que se destacaram em sua área de atuação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 3.568/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a União Junina Mineira por sua relevante atuação em prol da valorização e da preservação das tradições da cultura junina no Estado. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.569/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao Comitê de Orçamentos e Finanças – Cofin – e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para que seja feita a convocação dos aprovados, no CFSD BM 2023 (Edital CBMMG nº 27, de 6 de setembro de 2022), incluindo os excedentes, visto o déficit de efetivo e a ampliação da atuação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.570/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. Marcos Albuquerque Gomes por sua atuação caridosa, fraterna e dedicada ao trabalho pastoral na comunidade da Paróquia Santa Cruz, no Bairro Vera Cruz, em Belo Horizonte. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 3.592/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a nova política de remuneração da companhia e sobre a nova distribuição da verba anual para a remuneração dos membros dos órgãos da Administração, Conselho Fiscal e do Diretor Adjunto Jurídico, aprovada pelo Conselho de Administração em agosto do ano corrente, especificando os nomes dos ocupantes dos cargos lotados nos órgãos mencionados, bem como os respectivos salários e datas de nomeação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.593/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Mirai pelo centenário de sua fundação. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.594/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Divinópolis pedido de informações acerca da efetivação do crédito decorrente das emendas abaixo discriminadas, as quais foram anunciadas em favor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapeçerica – Cisvi: R\$200.000,00 – Anastasia; R\$500.000,00 – Newton Júnior; R\$400.000,00 – Júlio Delgado; R\$300.000,00 – Domingos Sávio; R\$700.000,00 e R\$200.000,00 – Cleitinho.

Nº 3.595/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra – e à 23ª Unidade Regional do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em Governador Valadares, pedido de informações sobre a situação atual do trecho rodoviário que liga o Município de São Geraldo do Baixio ao Distrito de Floresta, no Município de Central de Minas, por se tratar de uma importante via de trânsito ainda não pavimentada e fundamental para mais de 15 municípios da região. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.596/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Porteirinha pedido de informações acerca do atual estágio de habilitação da unidade adicional de oncologia clínica na Santa Casa e Hospital São Vicente de Paulo de Porteirinha, conforme convênio celebrado nos termos da Lei Municipal nº 1.435, de 20 de dezembro de 2005, bem como acerca da data de inauguração e início das atividades da referida unidade de saúde. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 3.597/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab – pedido de providências para que sejam efetuadas as ações necessárias na Caixa Econômica Federal visando à renegociação de débitos vencidos de beneficiários do programa Minha Casa, Minha Vida, do Residencial Lagoa Grande II, situado no Município de Sete Lagoas.

Nº 3.598/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à intolerância religiosa sofrida pelos Reinados de Congado do Município de Itaúna, pela rede social, por ocasião da celebração da festa de Nossa Senhora do Rosário. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.599/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Fundação Renova pela abordagem truculenta do Sr. Marino D'Angelo, proprietário de terreno atingido pela lama da Barragem de Fundão, da Samarco (Vale-BHP Billiton), por funcionários dessa fundação e pela condução injusta e covarde do Sr. Marino D'Angelo à Delegacia de Polícia Civil de Ouro Preto, em 2/9/2023 (sábado), quando estava em um terreno de sua propriedade. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.600/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações sobre o teletrabalho na fundação, consubstanciadas em relatório detalhado das entregas realizadas no período compreendido entre março de 2020 e setembro de 2023, discriminando-se as entregas por diretoria e assessoria. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.601/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Fazenda e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca do Convênio PJU-15.003/1994, nos termos do art. 31 da Lei nº 11.403, de 1994 (Lei do DER/MG), referente ao recebimento dos repasses vencidos, no importe de R\$580.795,01, em 31/3/2021. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.603/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Cataguases pelo aniversário de sua fundação. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.610/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor – pedido de informações sobre o resultado das pesquisas de qualidade da água ofertada ao Município de Chapada do Norte, em especial às comunidades residentes nas áreas rurais, considerando as denúncias de que a água disponibilizada é de baixa qualidade e não tem recebido o devido tratamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.611/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Isabel Casimira Gasparino – Rainha do Congo do Reinado Treze de Maio de Nossa Senhora do Rosário e do Congo do Estado de Minas Gerais – por sua luta contra o racismo e o preconceito religioso e por sua relevante contribuição para o retorno dos festejos das irmandades dos congados e reinados às igrejas católicas de Belo Horizonte. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.612/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com D. Walmor Oliveira de Azevedo pela demonstração de respeito à cultura e à liberdade religiosa e pela promoção de reparação histórica aos povos de cultura africana, ao oficializar a revogação do Aviso Pastoral nº 5, de 1923, que proibia os festejos das irmandades dos congados e reinados nas igrejas católicas de Belo Horizonte. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.613/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Pe. Mauro Luiz da Silva por sua relevante atuação no enfrentamento do racismo religioso, bem como por sua contribuição para a reintegração dos festejos das irmandades dos congados e reinados às igrejas católicas de Belo Horizonte. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.614/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o nome, a patente, bem como os processos administrativos disciplinares abertos, arquivados ou concluídos, caso existam, dos seis agentes da Polícia Militar de Minas Gerais envolvidos na ação truculenta, desproporcional e violenta que ocorreu na madrugada do dia 9/9/2023, na Rua Coronel Olivier Fajardo, no Município de Leopoldina, em que, de acordo com relatos recebidos, os agentes agrediram duas mulheres com socos, chutes, cassetetes e jatos de *spray* de pimenta. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.615/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja instalado, em caráter emergencial, câmeras de monitoramento em todos os policiais militares que atuam no Município de Leopoldina, com vistas a garantir maior transparência no desempenho das atividades dos agentes de segurança pública, mais segurança para a comunidade, e para evitar o uso abusivo de força por parte dos agentes, como na ação realizada na madrugada do dia 9/9/2023, na Rua Coronel Olivier Fajardo, nesse município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.616/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja apurada a ação truculenta,

desproporcional e violenta que ocorreu na madrugada do dia 9/9/2023, na Rua Coronel Olivier Fajardo, no Município de Leopoldina, em que, de acordo com relatos recebidos, seis agentes agrediram duas mulheres com socos, chutes, cassetetes e jatos de *spray* de pimenta. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.617/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada no dia 4/9/2023, na cidade de Bom Repouso, que resultou na prisão de dois indivíduos e na apreensão de um revólver calibre .32, duas munições calibre .32, duas barras de maconha prensadas, cinco pedaços de maconha, setenta e uma buchas de maconha, duzentos papélotos de cocaína, um martelo, uma balança, uma faca e uma bobina de plástico. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 3.619/2023, da deputada Macaé Evaristo e outras, em que requerem a realização de seminário legislativo para debater um estatuto da igualdade racial para Minas Gerais. (– À Mesa da Assembleia.)

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Desenvolvimento Econômico, do Trabalho, de Agropecuária, de Educação, de Administração Pública e de Segurança Pública e do deputado Enes Cândido.

Oradores Inscritos

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, Sras. Deputadas. Srs. Deputados, público presente, telespectadores que nos acompanham. Sr. Presidente, eu trago hoje, desta tribuna, um assunto extremamente relevante, motivo de chamar a atenção de todos os colegas, deputados desta Assembleia Legislativa, que é o Projeto de Lei nº 1.295, do governo do Estado, que estipula a alteração de alíquotas e designa vários produtos como supérfluos. O que me chamou a atenção, deputado Doutor Jean Freire, deputada Beatriz Cerqueira, deputado Leleco Pimentel, deputado Professor Cleiton, deputado Cristiano Silveira, deputado Antonio Carlos Arantes, deputado Eduardo Azevedo, é que o governo do Estado traz para esta Casa legislativa um projeto de lei considerando ração para *pet*, alimentação, comida, como supérfluo. Essa matéria já foi votada nesta Casa em 2015, com o meu voto contrário. Eu fico imaginando o significado da palavra supérfluo. Supérfluo é o dispensável, é o excesso. Eu vou ler para os nobres colegas deputados o significado da palavra supérfluo no dicionário Aurélio. (– Lê:) “Supérfluo é o que não é necessário”. Eu quero perguntar a todos os colegas: alimento é necessário? Deputado Adriano Alvarenga, ração, alimento para animais, é produto supérfluo, deputado? Os protetores de animais do nosso estado, que exercem a função do poder público, já estão extremamente sobrecarregados, não suportam mais tanta carga tributária, pouco apoio, e aí vem aqui um projeto de lei colocando ração como produto supérfluo e aumentando sua alíquota de ICMS.

Mais grave ainda é comparar, deputado Eduardo Azevedo, colocando-se, no mesmo patamar, o cigarro e a ração – no mesmo patamar. V. Exa, que é de Divinópolis, conhece a dificuldade e a luta de todos os protetores, de todas as pessoas que dedicam grande parte do seu tempo e do seu recurso a dar dignidade aos animais, dar a eles um pouco de dignidade. Deputado Cristiano Silveira, há pessoas que deixam de comprar alimento para si próprio para não deixar de faltar ração para o seu animal; há pessoas que moram dentro das suas casas com 20, 30 animais que foram vítimas de abandono, vítimas de atropelamentos. Há a compaixão daquela pessoa, já sobrecarregada, que gasta grande parte de seu recurso para alimentar os animais. É comum, em todas as cidades, em todas as cidades do Estado, nós sermos convidados para caldos, para rifas, para participar de bingo, para tudo o que essas ONGs e os protetores, as pessoas que simpatizam e que têm respeito pelos animais, fazem para alimentar os animais. Aí, a gente vem aqui e vê o governo mandar uma mensagem colocando ração como supérfluo, esse alimento essencial à vida. Se é supérfluo, como o animal vai sobreviver sem alimentação? Como um ser vivo sobrevive sem alimentação? Sobrevivência é supérfluo? É justo já sobrecarregar todos os protetores deste estado de Minas Gerais, que já não aguentam arcar com as despesas e com a responsabilidade, que é do Poder Público municipal, estadual e federal? E, como não fazem, nós, protetores, fazemos.

Eu fico pensando: Será que a pessoa que redigiu essa matéria, que a mandou para cá, não teve a sensibilidade de entender que não é só falta de respeito com o parlamentar que defende a causa animal? Que não é falta de respeito só com os animais e com os protetores, não, mas que é falta de respeito com toda a sociedade? Isso é covardia. Aumentar o imposto em relação à comida de animais é covardia. Dados do IBGE mostram: “Lares brasileiros já têm mais animais do que crianças”. Estão aqui os dados do IBGE: “População de cachorro supera número de crianças no Brasil”. Esse é um levantamento inédito do IBGE.

Eu queria trazer uma reflexão. Eu quero fazer um pedido, mais uma vez, ao governo para que retire de imediato o item ração para *pet* – esse absurdo – dos itens considerados supérfluos. Eu acredito, deputado Jean, deputado Caporezzo, que dificilmente um deputado vai ter coragem de votar aqui e deixar uma marca nas costas de que votou a favor do aumento de ração para *pet*. O principal alimento dos animais hoje é a ração. Eu quero ver, deputado Eduardo Azevedo, o deputado votar aqui e falar o seguinte: “Sim, eu concordo, esse é um produto supérfluo”.

Então eu deixo aqui essa reflexão e peço ao governo a imediata retirada desse item, sob pena de uma derrota neste Plenário. Eu não vejo razão para um deputado vir aqui, deputado Roberto Andrade, que conhece a realidade das cidades... Quantos protetores de animais há lá em Viçosa? Quantas pessoas sofrem para alimentar os animais? E a gente vem aqui e vota considerando o alimento de animais supérfluo, vota aumento de imposto sobre a ração dos animais.

Então eu quero agora me dirigir aos protetores de animais de todo o Estado de Minas Gerais. É momento de mobilização, é momento de União para que nós possamos evitar mais essa tragédia no Estado de Minas Gerais. E nós estamos aqui, de pé, por cada um desses protetores, por cada uma dessas vidas que encontraram abrigo na mão desses heróis anônimos, que são os protetores de animais. Hoje a gente está fazendo aqui um chamado à consciência, à responsabilidade, à integridade. Vamos nos unir para proteger os mais vulneráveis entre nós, para garantir que eles não serão esquecidos ou negligenciados. Fica aqui a nossa manifestação e a nossa lamentação pelo fato de esse projeto ter vindo para cá.

Gente, há alguns dias nós votamos um projeto para diminuir o valor do IPVA das locadoras. E agora vem um projeto aqui para alterar e para aumentar o imposto sobre a ração dos animais? A comida dos animais. Que lógica é essa? Ou melhor, que falta de lógica e que falta de responsabilidade é trazer um projeto desse para esta Casa? Será que o governo pensou que os deputados aqui são deputados insensíveis? Que são deputados que não consideram os animais? Gente, é absurdo, é difícil até de mensurar. Colocar ração no mesmo patamar do cigarro, do álcool, da arma? Ração é essencial à sobrevivência dos animais. E vêm aqui trazer uma proposta dessa, considerar supérfluo. Gente, qualquer pessoa que não teve a oportunidade de comparecer a uma escola, de frequentar uma escola, sabe o que é supérfluo, vive o que é supérfluo. Agora, será que falta sensibilidade ao governo para entender que alimentação não é supérfluo? Que itens que garantem a sobrevivência de um ser vivo não é supérfluo? Que os animais merecem respeito, merecem dignidade, merecem reconhecimento?

Fica aqui, Sr. Presidente... Nós estaremos aqui utilizando todos os mecanismos que o Regimento Interno nos dá, a oportunidade e o direito para evitarmos esse grande absurdo no Estado de Minas Gerais. Num momento de crise, num momento de dificuldades, nós sobretaxarmos, aumentarmos os impostos, ocasionando fome?

E aí, deputado Arantes, olha que coisa mais absurda: o projeto é para o Fundo de Erradicação da Miséria. E nós estamos colocando dentro desse projeto, que trata do Fundo de Erradicação da Miséria, uma proposta que traz a miséria, que leva a fome a um ser vivo em um estado onde os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito. Então isso é um grande absurdo e traz a necessidade de uma reflexão de todos os colegas parlamentares, porque, ao votarmos – se ela vier a Plenário – essa proposta, nós estaremos dando o recado a todos os protetores de todas as cidades mineiras de que a alimentação dos seus animais é considerada por nós um produto supérfluo. Nós estaremos dando uma mensagem de incentivo ao abandono, porque é lógico que, se você aumenta o valor da ração, se já existe um abandono por causa de todas essas dificuldades, nós estaremos aqui também incentivando o abandono.

Portanto, colega deputado Bim da Ambulância, é preciso nos unirmos para não deixar que essa atrocidade de aumentar o ICMS de comida, de ração para animais seja uma realidade no Estado de Minas Gerais, um estado – só complementando, Sr. Presidente – onde as rações já são mais caras do que nos nossos estados vizinhos. Então trago aqui essa reflexão a todos os nobres parlamentares: primeiro, pedindo ao governo que retire essa matéria; segundo, caso o governo não a retire, pedindo o apoio de todos os parlamentares para a derrubada desse absurdo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, presidente. Boa tarde, deputados. Vim trazer hoje à tribuna um tema de extrema importância para a população de toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte, que é sobre o transporte metropolitano. Recentemente saiu uma pesquisa do Datatempo que mostra que, entre os serviços públicos que mais incomodam, mais desgastam, mais têm a reprovação da população de Belo Horizonte, o pior deles é o sistema de transporte. Se na capital a gente percebeu um sistema de transporte que não tem funcionado da forma como deveria, com ausência de linhas, de fiscalização, de pagamento de multas, com fraudes no contrato de licitação, a gente olha para o sistema metropolitano e vê que esse problema é ainda maior. Por esse motivo, eu e a deputada Macaé Evaristo começamos a coletar assinaturas para instalar uma CPI do transporte metropolitano. A gente entende que não há outra forma de resolver o colapso do transporte de passageiros na região sem a revisão e a anulação do atual contrato, que está vigente de 2007 até 2037, de acordo com as regras que foram estabelecidas naquele contrato firmado pelo governador Aécio Neves à época.

Gente, a frota do transporte metropolitano – aqui está o meu colega de bloco – que opera na região metropolitana tem idade média de 18 anos. Nós temos ônibus em que chega a custar R\$20,00 uma única perna para se chegar, às vezes, de um município da região metropolitana até a capital. Nós temos constantemente relatos de acidentes gravíssimos envolvendo ônibus sem freios, ônibus que explodem, ônibus com goteiras, ônibus com catraca dupla, ônibus que não passam, violência, muitas vezes, dos fiscais do transporte contra os usuários. Isso tudo mantendo um sistema que favorece o domínio das mesmas famílias sobre o sistema de transporte há pelo menos 40 décadas.

Essa não é uma pauta, gente, simplesmente da esquerda, da oposição ou da situação. Todos os governos passaram por esse sistema de transporte coletivo metropolitano e até hoje nada fizeram para que ele pudesse ser revisto. A gente tem as mesmas famílias, por exemplo, cito a família que opera a linha Saritur, responsável por 27% da capital e grande parte da região metropolitana. As famílias estão no poder há 40 anos e é por isso também que o mesmo documento que embasou a CPI do Transporte na Câmara de Belo Horizonte, da qual participei, foi enviado também para a Assembleia Legislativa, mostrando que existem indícios fortíssimos de fraude no processo de licitação que deu origem a esse contrato com vigência até 2037.

Gente, o mais grave é que a gente tem hoje uma ausência total de controle, de fiscalização do governo do Estado em relação ao cumprimento desse contrato. São apenas oito fiscais de transporte para toda a região metropolitana. Não temos nem sequer um fiscal por cidade. Diante disso, as empresas operam o transporte como querem. Os ônibus não passam e passam em péssimas condições, como a gente pôde ver, mas agora estamos diante de uma janela de oportunidades, porque as cláusulas 12 e 13 do contrato estabelecem que, após o 15º ano de operação dos consórcios, o contrato pode ser revisto ou mesmo considerado caduco e, assim, anulado. É justamente este ano que estamos vivendo agora, o 15º ano, em que a gente poderia ter a revisão do contrato metropolitano em benefício a todas as cidades da região metropolitana e aos usuários do transporte coletivo. Não vamos fazer isso, no entanto, se não conseguirmos mostrar os problemas do contrato, evidenciar os problemas da ausência de fiscalização do governo do Estado ao transporte metropolitano, evidenciar o fato de que as empresas, além de não receberem multas pelo descumprimento do contrato, as que recebem não são pagas. Aliás, essas empresas devem milhões, bilhões de Reais à União por ausência de pagamentos de direitos trabalhistas, o que está sendo julgado pela Justiça Federal e que já foi alvo também de operações da Polícia Federal. Não pagam, recolhem do trabalhador FGTS e não repassam, não pagam de forma devida esses recursos.

São essas algumas das questões flagrantes que mostram que a Assembleia Legislativa precisa tomar uma posição sobre o transporte metropolitano. Vou passar, assim como já estive nas últimas semanas, de deputado a deputado, de deputada a deputada, em especial aqueles que têm as suas bases eleitorais aqui na região metropolitana, para que a gente abra um processo de CPI nesta Casa. Sei que os interesses das empresas de ônibus operam de forma suja, ameaçam, pedem favores a parlamentares, tentam obstruir processo de CPI. Sei também que há muita gente envolvida nesse processo, o que dificulta essa abertura, mas precisamos, companheiro Jean Freire, fazer isso pela população. Não dá mais para conviver com um ônibus que custa R\$20,00, pega foto e explode e passa dia sim, dia não. Essa é a realidade da população da região metropolitana. E, quando o transporte está em colapso, tudo entra em colapso: o meio ambiente entra em colapso, porque temos mais carros e menos uso de transporte coletivo; uma piora da qualidade de vida das cidades; prejuízos enormes às mulheres. Estávamos debatendo há pouco tempo o caso do Uber que deixou a mulher, após um show, na porta da casa dela. Não temos uma política de segurança para as mulheres no transporte, nem coletivo nem individual. Não temos. Não temos hoje um processo de integração tarifária. As empresas são as mesmas. São elas que operam Belo Horizonte e região metropolitana, mas parece que existe uma dificuldade enorme de fazer integração tarifária, que é algo simples. É você ter um bilhete único, uma forma de cálculo da tarifa que possa ser justa, para que uma pessoa que sai de Ribeirão das Neves chegue a Belo Horizonte sem ter de deixar um rim.

Muitas vezes, a juventude tem que dar pulão e ser fustigada pela segurança dessas estruturas, para se movimentar na cidade. O Brasil tem um dos sistemas mais retrógrados de transporte coletivo que existe. Agora, das capitais brasileiras, eu ousou dizer que Belo Horizonte talvez esteja em uma situação ainda mais crítica. E se a gente reclama do transporte de Belo Horizonte – 66% da população o considera péssimo –, quando a gente vai olhar para cidades como Vespasiano, que passou 200 dias sem transporte municipal, quando a gente olha para vários municípios que, até hoje, não têm transporte de ônibus – não têm, não têm – a gente vê que, de fato, ou a Assembleia Legislativa decide enfrentar os interesses das empresas de ônibus, cobrar do governador do Estado a sua função de fiscalização do transporte e adota uma medida para rever esse contrato que – vou repetir – dura até 2037, ou então a população vai continuar amargando acidentes, um preço caro e a ausência de transporte coletivo nas nossas cidades. É isso.

Peço o apoio dos parlamentares para a abertura dessa CPI; é preciso que seja o mais diversa possível, porque eu sei que o interesse aqui não é o interesse da base, da oposição; é o interesse da população da nossa região metropolitana, que, inclusive, elege grande parte dos deputados desta Casa. É isso. Obrigada, presidente.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente! Boa tarde, colegas deputados estaduais! É simplesmente uma canalhice, uma patifaria o que estão tentando fazer com a classe de militares, no Brasil, transformando o militar em uma espécie de subcidadão. Lá em Brasília, está para ser votado um projeto de lei que proíbe os militares de concorrerem em eleições, mas não será que a Constituição da República deixa claro que todos são iguais perante a lei?

É muito interessante, porque, por exemplo, um marginal de 17 anos que estupra uma mulher pode concorrer para qualquer cargo eletivo ao alcançar a maioria, um traficante, nessa condição, também pode, um pedófilo também pode, mas um militar não? Que país é este que nós estamos criando? É claro que tem que ser um país governado por criminosos, porque só isso pode justificar tamanho absurdo.

E já que se está falando do governo federal aqui, é interessante o tipo de preocupação do presidente Lula, que retirou R\$708.000.000,00 do investimento em segurança pública. Mas a primeira cuidadora de idosos da República, quer dizer, a primeira-dama, está querendo comprar um avião de R\$400.000.000,00, R\$400.000.000,00. Tira da educação e dá para a primeira-dama. Mas vamos lembrar o que “padinho” Lula falou na época da propaganda eleitoral, na época que ele estava concorrendo para tentar a reeleição. Sabe o que ele falou Arantes? Ele falou o seguinte: “A gente tem que colocar a mão na consciência e não consumir mais do que o necessário para vivermos”. Então o correto é que uma pessoa tenha apenas uma televisão em casa. Se você tiver duas televisões, já está errado. Quantas televisões tem na casa do Lula ou no Palácio da Alvorada ou no Palácio do Planalto? Então para a classe média

é só uma televisão, mas para a Janja é avião de R\$400.000.000,00. E sabe qual foi o critério para esse avião? Ter cama de casal. Eu não sei para que ele precisa disso. Agora cuidadora tem que dormir junto.

O deputado Eduardo Azevedo (em aparte) – Muito obrigado, deputado Caporezzo, por me conceder o aparte. Já que nós estamos entrando aí nesse desgoverno que tem imperado no Brasil, eu queria chamar muito a sua atenção para essa matéria em que Bolsonaro edita medida provisória de R\$700.000.000,00 para apoio às regiões afetadas por chuvas.

Isso aconteceu em 2021, quando a chuva devastou regiões da Bahia. O Bolsonaro, que, pela turma da esquerda, é tido como um genocida, como fascista, como ditador, editou uma medida provisória de R\$700.000.000,00 para socorrer aquelas famílias desabrigadas na Bahia. Agora o que me chama a atenção é que o presidente em exercício – podemos dizer que ele é mais presidente do que o Lula, porque já se vai para quase 60 dias que ele está como presidente, já que o negócio do Lula é só viajar – esteve no Rio Grande do Sul. E olha só que interessante: “Governo anuncia ajuda de R\$800,00 para cada desabrigado na Região Sul”. Espere aí! Serão R\$800,00 para cada desabrigado! Isso aqui é literalmente não um tapa, mas um soco na cara da população do Rio Grande do Sul. Sabe por quê? Olhe só a comparação. Ele está falando para cada desabrigado, para cada pessoa que foi afetada. Se nós fizermos uma estatística, as cidades mais afetadas por habitante: Muçum receberia R\$4.000.000,00; Encantado, R\$17.000.000,00; e Roca Sales, R\$8.000.000,00, totalizando R\$29.000.000,00. Em contrapartida, o Bolsonaro, que é genocida, fez uma medida provisória de R\$700.000.000,00 para a Bahia, quando ela foi devastada pela chuva. E pasmem! O que aconteceu no Rio Grande do Sul é muito superior ao que aconteceu na Bahia.

Então a gente vê aí a contradição desse desgoverno, que só pensa num projeto de poder. Enquanto as famílias estão fortemente afetadas no Rio Grande do Sul, o Lula está o quê? Preocupado em reformar avião e gastar R\$2.000.000,00 numa viagem para a Índia.

O deputado Caporezzo – Parabéns, deputado Eduardo Azevedo! Concordo completamente com V. Exa.! E é bom lembrar: o Lula não está mandando dinheiro nem para os municípios do Nordeste que confiaram nele, já que ele simplesmente passou a mão no dinheiro do Fundo de Participação dos Municípios, que se dirá para ajudar essas pessoas que realmente precisam e que estão passando por esse grande desastre natural. Mas eu fiquei sabendo que o Lula agora quer realmente ajudar os atingidos pelo desastre natural, talvez do Marrocos, em razão do terremoto que ocorreu lá, porque no Brasil com certeza não é.

Mas vamos lá. Protocolei o Projeto de Lei nº 1.332/2023, que institui uma homenagem ao presidente Lula: institui o dia do Lula, a ser comemorado anualmente na data de 1º de abril. Então a gente está protocolando esse projeto aqui. Eu sei que esse projeto de lei é autoexplicativo, mas, mesmo assim, me permitam falar um pouco a respeito dele. Na campanha, o Lula falou que era contra o aborto. O governo dele está repleto de pessoas que defendem o aborto de maneira irrestrita. É importante um projeto de lei como esse para refletirmos a respeito das promessas que os políticos fazem em época de campanha e que depois, quando assumem o cargo, simplesmente as ignoram. Isso é estelionato eleitoral! Ele falou o quê? Que era contra ditaduras, mas recebeu Nicolás Maduro com pompas de chefe de estado e ainda falou que tem orgulho de ser chamado de comunista. Essa é uma declaração dele. O comunismo é o regime que, no século XX, mais implantou ditaduras no planeta! Então que homem é esse que é contrário à ditadura? Falou que era contra a legalização das drogas, mas nada nesse governo tem sido direcionado no sentido de se opor à liberação das drogas que está sendo promovida hoje pelo STF. Então, com certeza, o dia 1º de abril merece ser o dia mineiro do Lula. É uma pequena homenagem a ele.

Também outro projeto de lei de minha autoria: Projeto de Lei nº 1.330. Art. 1º – Fica instituído o dia do patriota, a ser comemorado anualmente no dia 8 de janeiro. Uma homenagem aos patriotas que se manifestaram por liberdade, por Deus, pela Pátria, pela família e que foram tratados como se fossem vândalos. Nós somos contra o vandalismo, mas sabemos que o que aconteceu no dia 8 de janeiro foi uma armação construída para prejudicar pessoas de bem, que estavam lá se manifestando pacificamente. Aí vêm falar

que não, que eles queriam o golpe. Em democracia, o povo não dá golpe! Não existe golpe de estado perpetrado pela população que voluntariamente está se manifestando! Na verdade, você perseguir esses manifestantes é que é um golpe contra a democracia.

E eu quero aqui lembrar do caso de um herói brasileiro chamado Carlos Franco, que perdeu a visão do olho direito quando estava lá se manifestando pacificamente e tomou uma bomba de gás lacrimogêneo que explodiu no seu olho. Ao conversar com essas pessoas, porque vi o Carlos e vi outros manifestantes que ficaram presos muito tempo, sabe o que esse povo fala para mim? Se for necessário, nós vamos para a rua novamente. Então olha a coragem! A coragem de vocês é a inspiração para todos nós, e é por isso que eu considero tão importante transformar a data do 8 de janeiro no dia do patriota.

Outro projeto de lei de minha autoria é o Projeto de Lei nº 1.365, para defender aqui o pagamento de algo que já existe previsão na lei, mas não existe o cumprimento dessa lei, que é o auxílio-alimentação e a ajuda de custo para policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais, agentes socioeducativos e outros no ramo da segurança pública. Eu sei que esse projeto é polêmico, porque muitas pessoas falam a respeito da paridade. Olha, eu tenho um grande respeito pelos veteranos da Polícia Militar, que devem, sim, manter a paridade salarial com os militares da ativa. Mas hoje para o soldado, o cabo, o sargento, as pessoas que estão iniciando na carreira, assim como policial civil e policial penal, essas pessoas têm passado grande dificuldade para conseguir se sustentar com um salário tão baixo. O auxílio-alimentação é pago para a polícia do DF, por exemplo, e a diferença em relação ao pessoal que vai para a reserva é mínima, mas para quem está ganhando pouco e passando necessidade disso aqui, gente, faz muita diferença. Então eu teria que ser muito insensível para ignorar esse clamor da tropa, porque foram muitos os policiais militares, foram muitos os policiais civis e policiais penais que me procuraram falando que gostariam de ter esse direito finalmente cumprido, porque já está em lei.

Então esse auxílio-alimentação é necessário para ajudar a tropa, para ajudar quem está na linha de frente e que realmente hoje, principalmente por causa da irresponsabilidade deste governo em reconhecer o pagamento da recomposição das perdas inflacionárias da segurança pública, hoje essas pessoas têm passado uma grande dificuldade. Então vamos dar a César o que é de César. Vamos dar a essas pessoas aquilo que está previsto em lei. Podem contar comigo nessa luta e vamos juntos defender a segurança pública em Minas Gerais. A direita vive em Minas Gerais. Obrigada, presidente.

O presidente (deputado Ricardo Campos) – Com a palavra, para o seu pronunciamento, o deputado Doutor Jean Freire.

O deputado Doutor Jean Freire – Cid vai fazer delação premiada, não é, Sr. Presidente? Acho que o Cid vai fazer delação premiada, não vai? O Mauro Cid vai, não é? Tudo joia, deputada? Tudo joia. Muito boa tarde, Sr. Presidente. Boa tarde, colegas deputados e deputadas, público que nos assiste, e servidores desta Casa.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Jean Freire – Antes de começar a minha fala sobre o tema que eu vim tratar aqui, que tem a ver com o Cid, mas outro CID, é o Código Internacional de Doenças. Antes, Sr. Presidente, nesses dias aí, nessa semana que teve feriado, que não abriu a reunião nesta Casa durante esses dias em que eu estava nas bases, no Jequitinhonha e no Mucuri, eu perdi alguns amigos em algumas cidades e eu queria agora pedir aos colegas 1 minuto de silêncio por essas pessoas. Um foi o Seu Domingos Vieira, Seu Minguinho, que, aos seus 95 anos, ainda tocava uma sanfona de maneira belíssima. Queria pedir 1 minuto de silêncio pelo Seu Manoelzinho, o Manoel Severino da Costa, farmacêutico, que, na minha infância, quando não tinha médico na nossa cidade, era quem nos consultava, um farmacêutico prático que nos consultava e nos atendia muito bem, aliás toda a população da nossa querida Itaobim. Seu João Nunes – João de Mera –, ex-vereador e ex-vice-prefeito de Novo Oriente de Minas, faleceu também nesta semana. Eu queria pedir 1 minuto de silêncio para ele também, assim como para a colega médica, Juliana Pimenta Ruas El-Aouar, filha de um colega também médico, o Dr. Samir. Ao que tudo indica ela é mais uma vítima de feminicídio, deputada Bella! Foi no final da semana passada. Uma colega médica de 39 anos! Então eu queria mandar um abraço a cada familiar dessas pessoas e ao meu colega médico, o Dr. Samir, que perdeu essa filha querida que desenvolvia a medicina com tanto carinho e com tanto amor. De uma maneira muito

prematura – não dá nem para a gente falar que deixou essa vida –, foi retirada a vida dela com 39 anos de idade. Até quando, em nosso estado, cada vez mais, vão morrer mulheres? Esse fato ocorreu no Estado do Espírito Santo. Estavam ali, naquela cidade, mas ela é daqui de Minas Gerais. Então eu queria pedir aos colegas deputados, Sr. Presidente, 1 minuto de silêncio por essas pessoas.

Homenagens Póstumas

O presidente – É regimental.

– Procede-se às homenagens póstumas.

O deputado Doutor Jean Freire – Queria dizer, Sr. Presidente, que eu tenho a cada dia pautado, cada vez mais, a questão do enfrentamento da violência contra as mulheres, deputada Bella. E faço isso em uma linha, somando a questão de estar diretamente dialogando, não falando para as mulheres e por elas, porque vocês falam por vocês, mas falando com as mulheres e, sobretudo, falando para os homens: é preciso, cada vez mais, nas escolas, nos ambientes de trabalho e em todo local, que homens falem para os homens e para as crianças a fim de que não sejam futuros agressores das mulheres.

Deputada Bella e deputado Ricardo, eu queria, hoje, falar sobre as filas, não sobre as filas daqueles que têm a oportunidade, com muita justiça, de assistir a um jogo de futebol, não as filas daqueles que vão ao show, não as filas daqueles que vão ao museu. Tudo isso é muito digno de ser frequentado pela população brasileira, pela juventude, por todos e todas. A fila sobre a qual eu quero falar e à qual também é preciso dar um basta é a fila da saúde, aliás, a fila da doença, a fila da doença, porque parece que se pensa mais em doença do que em saúde.

Eu recebi ontem uma mensagem de uma companheira que, de tanto ver essas filas, de tanto ir a hospitais, disse o seguinte: “Todos os dias está morrendo gente sem a oportunidade de se tratar, de iniciar o tratamento. Uma coisa é esgotar as possibilidades de tratamento. Mas todos os dias estamos vendo os mais pobres morrerem sem nada ser feito, sem a oportunidade de se tratarem. Isso me deixa arrasada, com um nó, uma sensação de impotência, porque uma das coisas que a política tem o compromisso de fazer é cuidar de gente, da vida. Não dá para ver, todos os dias, as pessoas morrerem, não dá para ver, todos os dias, as pessoas caírem, morrerem e caírem como uma folha seca cai de uma árvore”. Esta mensagem, ontem, me tocou mais uma vez. Todos os colegas deputados e deputadas, com certeza, recebem frequentemente mensagens de pessoas solicitando intervenção de parlamentar para uma internação, para uma cirurgia.

Eu tenho um projeto de lei nesta Casa, há exatamente oito anos, para a gente criar uma fila única a fim de entender por que um paciente com a mesma patologia opera antes do outro. São multifatores, é verdade. Não é um fator só: há a condição do paciente, há a situação do estágio da doença naquele momento. Mas eu diria que o principal fator é o descaso, é o descaso do poder público, que deveria olhar o ser humano como um todo, cuidar da saúde e não pensar na doença. Quem ganha com isso? Quem ganha com isso? O paciente e a família perdem; é quem mais perde. Muitos perdem a vida sem o direito de ter um diagnóstico, sem o direito de chegar a um diagnóstico da patologia deles. Alguns perdem a vida esperando dois meses para se submeter a uma cirurgia, por exemplo, de fratura de colo de fêmur. Outros perdem a vida porque não conseguiram chegar ao hospital, não conseguiram ter o direito de chegar ao hospital; outros perdem a vida por uma infecção hospitalar – isso no caso de uma patologia que poderia ser tratada e o paciente ir rapidamente para casa, pois existem hoje situações em que o paciente opera num dia e, no mesmo dia, vai para casa. Quanto mais precocemente ele for para casa, mas diminui a chance de infecção hospitalar.

O Sistema Único de Saúde também é um dos que mais perde. Quanto mais o paciente fica no hospital, mais medicação; é mais medicação que se gasta. Quanto mais o paciente fica no hospital, mais chance há de infecção hospitalar. De uma fratura de fêmur, ele pode ir para uma trombose, ele pode evoluir para uma embolia pulmonar. Às vezes, a família pergunta: “Doutor, a minha mãe, a minha avó estava no hospital porque fraturou a perna. Depois, começou a sentir falta de ar, mas o problema era na perna, e veio a óbito. Por que uns têm oportunidade tão rápida de serem diagnosticados e tratados?”.

Às vezes, deputada Bella, usam a estrutura de um hospital particular, de uma entidade filantrópica que foi adquirida com dinheiro do SUS. Às vezes usam um arco ortopédico que foi adquirido com dinheiro do SUS, com emenda parlamentar. A prioridade vai para quem tem o plano de saúde, a prioridade vai para quem paga. Muitos daqueles instrumentos, nos hospitais, foram adquiridos com dinheiro público nas entidades filantrópicas, foi adquirido com dinheiro público, com emendas, e vão para quem tem o poder de ter um plano de saúde, de pagar pela cirurgia, de ter um diagnóstico firmado de maneira mais rápida, um tratamento de maneira mais rápida, que todos e todas deveriam ter.

Então nós estamos criando aqui a Frente Parlamentar em Defesa do SUS. Defender o SUS é defender você que fica em uma fila de espera, que começa a disparar mensagens e ligar para todos e todas, que começa hoje a fazer vaquinha para poder operar. É para você, uma mãe que está desesperada porque o filho tem adenoide, precisa fazer uma cirurgia, tem dificuldade para respirar, principalmente à noite. É para você, uma mãe ou um pai, que acorda para ver se o filho está respirando, que, muitas vezes, vai ao médico, recebe diagnóstico e ouve: “Olha, essa cirurgia eu não faço pelo SUS. Tem de entrar numa fila, que vai demorar muito.” Em todas as cidades, basicamente, sem exceção, em quase todas as cidades nós temos alguém, ou uma criança ou um jovem ou um idoso, esperando tratamento.

O que nós temos feito como parlamentar? Estamos criando a frente parlamentar em defesa do SUS. É uma ação nossa. É uma ação nossa juntamente com o Hospital Nossa Senhora, com o colega médico Renan, com sua mãe, Teresa, administradora do hospital. Idealizado por eles, com recursos que alocamos – e o Ministério da Saúde comprou a ideia –, criamos o Conecta Vale, que vai ser referência para este país. É uma maneira de conectar os médicos, as instituições do Vale do Jequitinhonha numa instituição de referência para que o colega médico, dessa instituição, possa auxiliar outro colega médico desde uma parada cardiorespiratória até um infarto, um tratamento de infarto, de AVC, até ele poder chegar a um centro maior, com mais possibilidade.

Sr. Presidente, eu ficaria aqui por 2 horas, 3 horas debatendo esse tema. Eu quero voltar aqui sem citar nomes, mas já solicito a cada mineiro, a cada mineira, principalmente nos bolsões mais desassistidos deste estado – Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri. Você que tem um paciente num hospital esperando, que nos diga... Nós não vamos dizer o nome; eu só quero mostrar aqui uma lista de quem está esperando para fazer uma cirurgia de fratura de fêmur, para fazer uma cirurgia vascular, uma cirurgia cardíaca. Quero saber quem está aí e, como dizem: “Só Deus!”. E só Deus mesmo sabe como, quando e se vai ter o direito, a dignidade de chegar a um local, se vai ter a dignidade, Sr. Presidente, de, pelo menos, ter um diagnóstico firmado. Sofre a família quando o paciente falece, sofre o paciente ali, no hospital, há tantos dias, tantos dias, sem muitas vezes ter diagnóstico firmado. E o Sistema Único de Saúde perde muito com isso, muito com isso.

Foi pensando nisso que o governo federal, já para terminar a minha fala, Sr. presidente, criou o Programa Nacional de Redução das Filas, e é dessas filas que eu quero, também amanhã, se possível, continuar desta tribuna a falar. É preciso dar um basta. As pessoas não podem viver, as famílias não podem viver sofrendo, e, muitas vezes, tendo o hospital como uma moradia, porque ficam um, dois, três, quatro dias, dois meses esperando uma situação que poderia ser resolvida em dois, três dias. Isso não é gestão; isso é um desserviço à família, ao paciente e ao Sistema Único de Saúde. Muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação dos Projetos de Lei nºs 631/2019, do deputado Coronel Sandro, e 1.388/2020, do deputado Bruno Engler, ao Projeto de Lei nº 406/2023, do governador do Estado, por guardarem semelhança entre si e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do governador do Estado.

Mesa da Assembleia, 12 de setembro de 2023.

Doutor Jean Freire, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.193/2019, do deputado Coronel Sandro, passe a tramitar em dois turnos, nos termos do art. 188 combinado com o art. 102 do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 12 de setembro de 2023.

Doutor Jean Freire, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 3.433 e 3.434/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, 3.439/2023, da Comissão de Cultura, 3.449, 3.594 e 3.597/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, 3.461 e 3.467/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 3.469, 3.471, 3.476 e 3.478/2023, da Comissão do Trabalho, 3.486, 3.498 e 3.500/2023, da Comissão de Saúde, 3.494/2023, da Comissão de Agropecuária, 3.502, 3.503, 3.506, 3.507, 3.509, 3.510, 3.518, 3.519, 3.521, 3.526, 3.528 a 3.538 e 3.540/2023, da Comissão de Educação, 3.542 a 3.544 e 3.565/2023, da Comissão de Administração Pública, e 3.545, 3.546, 3.548 a 3.556, 3.558, 3.559 e 3.561 a 3.563/2023, da Comissão de Segurança Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Desenvolvimento Econômico informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 31/8/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 2.916/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, 3.000/2023, da Comissão de Administração Pública, e 3.098/2023, do deputado Eduardo Azevedo;

a Comissão do Trabalho informa que, na 12ª Reunião Ordinária, realizada em 31/8/2023, foram aprovados os Projetos de Lei nºs 182/2023, do deputado Fábio Avelar, e 4.002/2022, do deputado Fábio Avelar, na forma do Substitutivo nº 1, 446/2023 e 532/2023, do deputado Enes Cândido, 808/2023, do deputado Ricardo Campos, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, e 5.458/2018, do deputado João Vítor Xavier, e 1.361/2019, do deputado João Vítor Xavier, com a Emenda nº 1;

a Comissão de Agropecuária informa que, na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 30/8/2023, foi aprovado o Requerimento nº 3.178/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes;

a Comissão de Educação informa que, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, foram aprovados os Requerimentos nºs 2.830/2023, do deputado Antonio Carlos Arantes, 2.856, 2.860, 2.922 e 2.963/2023, da Comissão de Direitos Humanos, 2.918/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 3.173/2023, do deputado Leleco Pimentel, e 3.208/2023, da Comissão do Trabalho, e os Projetos de Lei nºs 985/2023, da deputada Lohanna, e 4.101/2022 (com a Emenda nº 1), da deputada Andréia de Jesus;

a Comissão de Administração Pública informa que, na 21ª Reunião Ordinária, realizada em 5/9/2023, foram aprovados os Requerimentos n.ºs 3.295 e 3.302/2023, da Comissão de Segurança Pública, e 3.383/2023, da Comissão de Participação Popular; e

a Comissão de Segurança Pública informa que, na 28ª Reunião Extraordinária, realizada em 6/9/2023, foram aprovados os Requerimentos n.ºs 3.284/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, 3.289 e 3.290/2023, do deputado Caporezzo, 3.317/2023, do deputado Sargento Rodrigues, 3.378/2023, da Comissão de Participação Popular, e o Projeto de Lei n.º 914/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr.; e

o deputado Enes Cândido comunica a sua desfiliação do Progressistas – PP – a partir de 31/8/2023, e sua filiação ao Republicanos a partir da mesma data (Ciente. Publique-se.)

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento n.º 3.293/2023, da deputada Alê Portela e outros, em que solicita a convocação de reunião especial para homenagear a Banda da Guarda Municipal de Belo Horizonte pelos 17 anos de sua fundação; e, nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos n.ºs 3.426/2023, da Mesa da Assembleia, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Resolução n.º 177/2022, 3.460/2023, do deputado Zé Laviola, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 3.117/2021, 3.483/2023, da deputada Leninha, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 3.968/2016, e 3.492/2023, do deputado Tadeu Martins Leite, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 5.416/2018.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 3.117/2021, da deputada Celise Laviola, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei n.º 1.102/2023, da deputada Chiara Biondini, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 12 de setembro de 2023.

Doutor Jean Freire, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 3.968/2016, do deputado Rogério Correia, determina, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, sua anexação ao Projeto de Lei n.º 3.588/2022, da deputada Leninha e outros, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 12 de setembro de 2023.

Doutor Jean Freire, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o desarquivamento do Projeto de Lei n.º 5.416/2018, do deputado Vanderlei Miranda, reforma despacho anterior e determina que o referido projeto, que havia sido distribuído às Comissões de Justiça e de Saúde, seja redistribuído às Comissões de Justiça e de Prevenção e Combate às Drogas, em razão da natureza da matéria, ficando mantidos os atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 12 de setembro de 2023.

Doutor Jean Freire, no exercício da presidência.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 13, às 10 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/8/2023

Às 15h45min, comparecem à reunião os deputados Dr. Maurício, Grego da Fundação e Ricardo Campos (substituindo o deputado Enes Cândido, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dr. Maurício, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 5.132/2018, no 1º turno (Enes Cândido), 1.560/2020, no 1º turno (Grego da Fundação), e 4.001/2022, no 1º turno, do qual avocou a relatoria para si. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.001/2022 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Dr. Maurício, por redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 838/2023 (relator: deputado Doutor Paulo), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 657/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.862/2023, da deputada Nayara Rocha, em que requer seja realizada audiência pública, no Município de Vespasiano, para debater os impactos na vida dos cadeirantes, pessoas com mobilidade reduzida e obesos, que poderão ser beneficiados pelo Projeto de Lei nº 672/2023, que concede isenção do ICMS sobre as operações internas com cadeira de rodas elétricas para pessoas com deficiência motora ou obesas, no âmbito do Estado;

nº 3.897/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja realizada audiência pública para debater o trabalho desenvolvido pelos voluntários das Apaes em Minas Gerais.

A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno destina esta fase da reunião para ouvir a Sra. Aline Castro, professora da área de Farmacologia da UFMG, ativista em diversidade, acessibilidade e inclusão. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Dr. Maurício, presidente – Enes Cândido – Grego da Fundação.

ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/8/2023

Às 16h7min, comparecem à reunião as deputadas Lohanna e Macaé Evaristo e os deputados Professor Cleiton, Bosco e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Leleco Pimentel e Celinho Sintrocel. Havendo número regimental, o presidente, deputado Professor Cleiton, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão

presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.606/2022 (Mauro Tramonte); 285/2023 (Bosco); 381/2023 (Macaé Evaristo); 576/2023, no 2º turno (Professor Cleiton); 942/2015 e 1.220/2019 (Professor Cleiton); 1.308/2015 e 3.756/2022, no 1º turno (Macaé Evaristo); e 3.548/2016, em turno único (Professor Cleiton). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no turno único, do Projeto de Lei nº 3.548/2016 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Professor Cleiton); pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.606/2022 (relator: deputado Mauro Tramonte); 285/2023 (relator: deputado Bosco); 381/2023 (relatora: deputada Macaé Evaristo) e 576/2023 (relator: deputado Professor Cleiton) todos na forma do vencido no 1º turno; e pela aprovação, no 1º turno dos Projetos de Lei nºs 942/2015 (relator: deputado Professor Cleiton); 3.895/2022 (relatora: deputada Macaé Evaristo) e 679/2023 (relatora: deputada Lohanna) todos na forma dos Substitutivos nº 1; 3.782 e 3.893/2022 (relatora: deputada Macaé Evaristo); 3.870/2022 e 714/2023 (relator: deputado Professor Cleiton) todos na forma dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e 618/2023 (relator: deputado Bosco). Na fase de discussão do parecer do relator, deputado Professor Cleiton, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei 2.976/2021 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, são apresentadas as Propostas de Emendas nºs 2 a 12, da deputada Macaé Evaristo, 13, do deputado Bosco e 14, do deputado Mauro tramonte. Após discussão e votação é aprovado o parecer, salvo as propostas de emenda. Com a aprovação do parecer fica prejudicada a Proposta de Emenda nº 7. Submetidas a votação são aprovadas as Propostas de Emendas nºs 2 a 5, 13 e 14. Submetidas a votação são rejeitadas as Propostas de Emendas nºs 6, 8 a 12, registrando-se o voto contrário da deputada Macaé Evaristo. É dada nova redação ao parecer. É convertido em diligência, a requerimento do relator, o Projeto de Lei nº 3.344/2021, no 1º turno, à Secretaria de Estado Adjunta de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei nºs 4.919/2018 e 3.790/2022 (relatora: deputada Macaé Evaristo) e 779/2023 (relator: deputado Professor Cleiton), que receberam parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão.

nº 3.869/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Welber Tonhá e Silva, membro da cadeira número 9 da Academia Divinopolitana de Letras, pela elaboração do “Jogo de Tabuleiro Histórico da Cidade de Divinópolis”, que contribui, com suas informações, para a preservação da memória cultural do município.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca a reunião do dia 30/8/2023, às 9 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Leleco Pimentel.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/9/2023

Às 10h38min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Professor Cleiton, Sargento Rodrigues, Roberto Andrade (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BAM) e Rodrigo Lopes (substituindo o deputado João Magalhães, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, a deputada Chiara Biondini e o deputado Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é

dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento do Relatório Final da Reunião do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas – 1º Ciclo de 2023, realizada em 19/6/2023, determina seu encaminhamento à Mesa da Assembleia, nos termos do art. 9º da Deliberação nº 2705/2019, e sua publicação. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 4.000/2022, que opina pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2 com a Emenda nº 5 e com a Subemenda nº 1 às Emendas nºs 6 e 9, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 (relator: deputado Zé Guilherme). O Projeto de Lei Complementar nº 35/2023 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Zé Guilherme, sobre o Projeto de Lei nº 1.295/2023, que conclui pela aprovação na forma original. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 12 de outubro de 2023.

Zé Guilherme, presidente – João Magalhães – Thiago Cota – Doorgal Andrada.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 13/9/2023

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.589/2020, do deputado Gustavo Santana, na forma do Substitutivo nº 2; 2.976/2021, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2; 247/2023, do deputado Zé Laviola, na forma do Substitutivo nº 1; e 714/2023, do deputado Oscar Teixeira, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 2.909/2021, da deputada Delegada Sheila, na forma do vencido em 1º turno; 3.369/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, na forma do vencido em 1º turno; 3.606/2022, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do vencido em 1º turno; 3.681/2022, do deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno; 3.764/2022, do deputado Ulysses Gomes, na forma do vencido em 1º turno; 3.777/2022, do deputado João Vítor Xavier, na forma do vencido em 1º turno; 3.946/2022, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1; 4.075/2022, do deputado João Magalhães, na forma do vencido em 1º turno; 87/2023, da deputada Lud Falcão, na forma do vencido em 1º turno; 266/2023, do deputado Enes Cândido, na forma do vencido em 1º turno; 303/2023, do deputado Grego da Fundação, na forma do vencido em 1º turno; 877/2023, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 878/2023, do governador do Estado; e 1.114/2023, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 785/2019, do deputado Bosco; 2.909/2021, da deputada Delegada Sheila; 3.369/2021, do deputado Tadeu Martins Leite; 3.606/2022, do deputado Celinho Sintrocel; 3.681/2022, do deputado Arlen Santiago; 3.764/2022, do deputado Ulysses Gomes; 3.777/2022, do deputado João Vítor Xavier; 3.946/2022, do governador do Estado; 4.075/2022, do deputado João Magalhães; 87/2023, da deputada Lud Falcão; 266/2023, do deputado Enes Cândido; 303/2023, do deputado Grego da Fundação; e 877, 878 e 1.114/2023, do governador do Estado.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA,
EM 14/9/2023, ÀS 14 HORAS****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25/2023, da Mesa da Assembleia, que concede licença ao governador para se ausentar do Estado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 735/2019, do deputado Bruno Engler, que acrescenta parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994 (Proíbe tomada elétrica nas áreas acessíveis aos presos em estabelecimentos penitenciários). A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.925/2021, do deputado Carlos Henrique, que altera a Lei nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter (Dispõe sobre criação de serviço disque-emprego e inclusão de currículo em site). A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.965/2021, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.008/2021, do deputado Charles Santos, que determina a veiculação, em eventos culturais e esportivos realizados no Estado, de propagandas educativas contra a violência autoprovocada. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.195/2021, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral das Lavadeiras de Almenara. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.449/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no Estado. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.509/2022, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe os imóveis que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 253/2023, da deputada Nayara Rocha, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 328/2023, do deputado Ricardo Campos, que altera a Lei nº 23.574, de 15 de janeiro de 2020, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 381/2023, do deputado Thiago Cota, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a aldravia, primeira forma de poesia brasileira, criada no Município de Mariana. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 497/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.200/2021, da deputada Leninha, que institui a Política Estadual para a População Migrante de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e pela rejeição do Substitutivo nº 2, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.295/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências (Altera o *caput* do art. 12-A para suprimir a limitação temporal (31 de dezembro de 2022) de incidência do adicional de dois pontos percentuais na alíquota do ICMS sobre produtos e serviços supérfluos, destinado ao financiamento de ações do Fundo de Erradicação da Miséria). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 14/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 14/9/2023

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 229/2023, do deputado Fábio Avelar.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.423/2015, do deputado Arlen Santiago; 1.855/2015, do deputado Elismar Prado; 2.513/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 726/2019, do deputado Raul Belém; 3.930/2022, do deputado Doutor Paulo; 239/2023, da deputada Maria Clara Marra; e 281/2023, do deputado Coronel Henrique.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 14/9/2023**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater o Projeto de Desenvolvimento Turístico Integrado e Sustentável da Cordilheira do Espinhaço.

Recebimento e votação de requerimentos.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 14 de setembro de 2023, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação do Projeto de Resolução nº 25/2023, da Mesa da Assembleia, que concede licença ao governador para se ausentar do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 735/2019, do deputado Bruno Engler, que acrescenta parágrafo único ao art. 76 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994; 2.925/2021, do deputado Carlos Henrique, que altera a Lei nº 20.618, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – Ceter; 2.965/2021, do deputado Roberto Andrade, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica; 3.008/2021, do deputado Charles Santos, que determina a veiculação, em eventos culturais e esportivos realizados no Estado, de propagandas educativas contra a violência autoprovocada; 3.195/2021, do deputado Doutor Jean Freire, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Coral das Lavadeiras de Almenara. ; 3.200/2021, da deputada Leninha, que institui a Política Estadual para a População Migrante de Minas Gerais e dá outras providências; 3.449/2022, da deputada Beatriz Cerqueira, que dispõe sobre a vedação ao emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público no Estado; 3.509/2022, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapagipe os imóveis que especifica; 253/2023, da deputada Nayara Rocha, que dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH e dá outras providências; 328/2023, do deputado Ricardo Campos, que altera a

Lei nº 23.574, de 15 de janeiro de 2020, que cria o Programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise –, de incentivo à participação dos usuários no fornecimento de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências; 381/2023, do deputado Thiago Cota, que declara patrimônio histórico, cultural e imaterial do Estado a Aldravia, primeira forma de poesia brasileira, criada no Município de Mariana; 497/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica; e 1.295/2023, do governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 13 de setembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Lud Falcão e Marli Ribeiro e os deputados Coronel Henrique e Dr. Maurício, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância das feiras livres para o Estado, tendo em vista a realização mensal de feiras de pequenos produtores rurais – agricultura familiar – no Espaço Democrático José Aparecido de Oliveira, em parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Raul Belém, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Ione Pinheiro e Bella Gonçalves e os deputados Gustavo Santana e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2023, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater com a MRS Logística S.A. e autoridades a renovação do contrato de concessão e perspectivas do transporte ferroviário e investimentos para Minas Gerais.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Tito Torres, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Celinho Sintrocel, Charles Santos e Gustavo Santana, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2023, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.195/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rafael Martins, Doorgal Andrada, João Magalhães, Leonídio Bouças, Luizinho e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2023, às 10h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.195/2023, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Enes Cândido, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2023, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Douglas Melo, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2023, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Enes Cândido, Doutor Paulo, Grego da Fundação e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a implantação da Política de Atenção à Oncologia Pediátrica.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Elismar Prado, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Chiara Biondini e Maria Clara Marra e os deputados Doutor Jean Freire e Leandro Genaro, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2023, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Noraldino Júnior, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Marli Ribeiro e Chiara Biondini e os deputados Leandro Genaro e Luizinho, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 18/9/2023, às 15 horas, em Juiz de Fora, com a finalidade de, em audiência pública, debater a situação das comunidades terapêuticas e dos equipamentos de recuperação de dependentes químicos em Juiz de Fora e na região da Zona da Mata.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Delegada Sheila, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****EMENDAS RECEBIDAS**

– Foram recebidas na 28ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/9/2023, as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.756/2021

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º:

“Art. 6º – Nas operações de crédito consignado, fica vedado à instituição consignatária contratar empréstimo, financiamento, cartão de crédito, cartão consignado de benefício ou arrendamento mercantil sem autorização expressa do consumidor/beneficiário.

§ 1º – O consumidor/beneficiário que identificar ter recebido, sem sua solicitação/autorização, valor referente a uma das operações consignadas mencionadas no *caput* deste artigo, ficará isento do pagamento de quaisquer encargos, desde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, o consumidor/beneficiário devolva todos os valores recebidos em sua conta para a instituição consignatária e informe sobre a referida devolução através de quaisquer canais oficiais de comunicação da instituição consignatária.

§ 2º – Na hipótese do § 1º deste artigo, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de 10% (dez por cento) do valor depositado, a ser revertida em favor do consumidor, salvo se, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido a que se refere o § 1º deste artigo, comprovar:

I – A ocorrência de engano justificável, conforme o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

II – A existência de fraude, sem a concorrência da instituição financeira ou de seus prepostos para sua realização.”.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2023.

Duarte Bechir – Carlos Henrique – Ulysses Gomes – Doutor Jean Freire – Cassio Soares.

Justificação: O art. 6º da presente proposição, constante da redação ao vencido em 1º turno, assim dispõe:

“Art. 6º – A disponibilização de qualquer quantia na conta do consumidor sem o requerimento expresso e o seu devido consentimento será caracterizada como amostra grátis, devendo a quantia ser revertida ao beneficiário, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Note-se que o dispositivo permite ao consumidor/beneficiário, no caso de operação de crédito sem o seu requerimento, que fique com o valor depositado oriundo da operação, sem devolver à instituição consignatária, e sem que haja qualquer desconto das parcelas do empréstimo, o que, com o devido respeito, não se pode admitir.

É importante ressaltar que as instituições financeiras disponibilizam canais de denúncia, para que os clientes possam relatar atividades suspeitas ou não autorizadas, o que implica numa resposta rápida e eficaz contra qualquer ilegalidade e/ou fraude pretendida.

Ademais, no crédito consignado, quando há fraude comprovada, tem-se que a instituição financeira promove o ressarcimento aos consumidores/beneficiários, sendo essa a prática comum e unânime no mercado do consignado entre as instituições.

Revela-se, pois, pouco razoável ou mesmo legal a medida pretendida com o art. 6º do Projeto de Lei n 2.756/2021 na forma proposta, no sentido de “permitir” que o cliente/beneficiário, ao receber um crédito que não lhe é devido por direito, e que foi creditado em sua conta em virtude de um crime, tomar para si o referido valor que não lhe pertence, e que, diga-se de passagem, pertencente à parte também vítima e lesada com o crime e ilicitude acometida pelo malfeitor/fraudador – a instituição financeira consignatária.

Ademais, ao permitir que o consumidor permaneça com o valor na forma que se encontra no art. 6º do aludido projeto de lei, poderiam os malfeitores aproveitar-se dessa situação para criar uma verdadeira e terrível indústria de fraude, demonstrando, mais uma vez, o contrassenso e a ineficiência do resultado pretendido pela proposição.

E, conforme bem fundamentado na votação para a redação final na Câmara dos Deputados, referente ao Projeto de Lei nº 2.131/2007, onde originalmente constava a mesma redação pretendida pelo Projeto de Lei nº 2.756/2021, foi ressaltado que, caso persistisse com a autorização da reversão da totalidade dos valores da operação de crédito creditada na conta do consumidor em seu favor, estar-se-ia incorrendo na indubitável apropriação indébita/enriquecimento ilícito, conforme mencionado pela própria relatora do projeto de lei na Câmara dos Deputados, quando da sua leitura final, alterando, outrossim, substancialmente a sua redação, por não conter nenhum amparo legal. Aquela redação foi ajustada de uma maneira mais adequada à realidade e revestida de juridicidade, com os seguintes destaques a se mencionar:

– prevê que se o beneficiário identificar o recebimento em sua conta, sem sua solicitação, referente quaisquer operações de créditos consignadas, ficará isento do pagamento de quaisquer encargos, desde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, o beneficiário/consumidor/cliente devolva todos os valores recebidos em sua conta à instituição consignatária, através de qualquer de seus canais oficiais de comunicação.

– na hipótese acima, a instituição consignatária incorrerá em multa automática de 10% (dez por cento) do valor depositado, a ser revertida em favor do beneficiário, exceto se em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do pedido a que se refere o item anterior, comprovar:

– a ocorrência de engano justificável, conforme o parágrafo único do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

– a existência de fraude, sem a concorrência da instituição financeira ou de seus prepostos para sua realização.

Portanto, essa é mais uma razão que justifica a necessidade de nova redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.756/2021 – ora em análise, devidamente reconhecida pela própria Câmara dos Deputados em votação de projeto de lei federal que tramitava com redação idêntica, conforme dito acima.

Diante disto, entendemos, com o devido respeito, ser aplicável a mesma interpretação e consequente alteração na redação do art. 6º do Projeto de Lei nº 2.756/2021, de acordo com o entendimento unânime da votação junto à Câmara dos Deputados, em redação similar ao projeto de lei federal, com o fito de promover maior segurança jurídica e adequação à verdadeira realidade do mercado consignado.

Isto posto, conclamamos os nobres pares à aprovação da presente emenda, pelas razões expostas acima.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 1.196/2023

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – A comunidade acadêmica e a população em geral participarão da definição do projeto de reurbanização da área, bem como do espaço de convivência a que se refere o caput deste artigo.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º:

“Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da Uemg se, findo o prazo de dois anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou se, a qualquer tempo, for descumprida a disposição prevista no art. 2º.”.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PL).

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

– Foi recebida na 60ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 13/9/2023, a seguinte proposição:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2023

Concede licença ao governador para se ausentar do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica concedida licença ao governador para se ausentar do Estado, por período superior a quinze dias, entre 5 e 22 de setembro de 2023, a fim de empreender viagem oficial à Europa e aos Estados Unidos da América.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 12 de setembro de 2023.

Mesa da Assembleia

– Publicado, inclua-se o projeto em ordem do dia nos termos do § 2º do art. 195-B do Regimento Interno.

ACORDO DE LÍDERES

A maioria dos líderes com assento nesta Casa acordam seja recebida, em 2º turno, uma emenda dos deputados Duarte Bechir, Cássio Soares, Ulysses Gomes, Carlos Henrique e Doutor Jean Freire ao Projeto de Lei nº 2.756/2021, contendo matéria nova, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno.

Sala das Reuniões, 13 de setembro de 2023.

Cássio Soares, líder do BMF – Ulysses Gomes, líder do BDL – Carlos Henrique, líder da Maioria – Doutor Jean Freire, líder da Minoria.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 13 de setembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.331/2021

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Cristiano Silveira, o projeto de lei em epígrafe “reconhece o mel de aroeira do Norte de Minas como de relevante interesse econômico e social do Estado”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende reconhecer o mel de aroeira do Norte de Minas como de relevante interesse econômico e social do Estado. Segundo o autor, a referida região reúne condições propícias que contribuem para que o mel produzido de forma natural pelas abelhas da espécie *Apis mellifera* se diferencie dos demais, por suas características físico- químicas. Informa também que, em 2019, o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – editou a Portaria nº 1.909, que identifica o Norte de Minas como região produtora de mel de aroeira.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou impedimento à tramitação da matéria nesta Casa, uma vez que o fomento à produção agropecuária é competência comum da União, dos estados e dos municípios, segundo o inciso VIII do art. 23 da Constituição da República, e não há hipótese de iniciativa reservada sobre a matéria no art. 66 da Constituição Mineira. Assim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na sua forma original.

Quanto ao mérito, que é próprio desta comissão, cumpre observar que o mel de aroeira recebe esse nome porque o néctar para sua produção é retirado pelas abelhas da conhecida aroeira-do-sertão, espécie arbórea de nome científico *Myracrodruon urundeuva*. Em Minas, essa vegetação ocorre nos biomas Caatinga e Cerrado, predominantemente em regiões de mata seca, caracterizadas pelo clima árido e pela precipitação baixa anual, além dos solos com baixa acidez e altas quantidades de cálcio.

Também contribui para as características desse mel a presença de insetos psilídeos, conhecidos como pulgões, em folhas e flores da aroeira-do-sertão. Assim, as abelhas coletam o néctar misturado às secreções fenólicas da planta e às excreções desses insetos. Todo esse processo leva ao chamado “mel de melato”, de cor escura e sabor acentuado, diferente dos tipos produzidos a partir

de outras espécies vegetais. Outro aspecto importante é o modo de fazer dos apicultores, que proporciona a fabricação de um mel com qualidades e características específicas, oriundas do meio geográfico combinado com uma técnica de manejo tradicional.

O mel de aroeira, que já foi considerado de menor valor comercial justamente por ser escuro, vem ganhando destaque na região Norte de Minas. Em função de seus altos teores de compostos fenólicos, bem mais elevados do que os presentes no mel monofloral, produzido a partir de outras espécies vegetais, possui ação antioxidante, anti-inflamatória e antimicrobiana, além de não se cristalizar.

É importante destacar que, em fevereiro de 2022, o mel de abelha *Apis mellifera L.* produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva Allemão* e de *honeydew*, em parte dos municípios Norte de Minas e em alguns da região Noroeste do Estado, recebeu o registro de Indicação Geográfica na espécie Denominação de Origem, concedido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – Inpi. Conforme descrito na Portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – nº 2.018/2020, a área da Denominação de Origem corresponde à soma dos territórios de 64 municípios, predominantemente da região Norte de Minas, com condições ambientais, de solo e clima diferenciadas, assim como a presença de povoamentos de aroeira e sua respectiva infestação por pulgões, necessários à caracterização do mel.

A conquista do registro é um avanço importante para a apicultura no Norte de Minas, onde a atividade ganhou impulso na década de 1980, com o apoio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Minas Gerais – Emater-MG. Atualmente, segundo dados da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, a apicultura é fonte de emprego e renda para aproximadamente 1,5 mil famílias e envolve quase de 5 mil pessoas em sua cadeia produtiva. O volume de mel produzido no Norte de Minas é de cerca de mil toneladas por ano, e o mel de aroeira responde por aproximadamente 40% desse total, em ano de boa produção.

Nesse contexto, entendemos que o reconhecimento preconizado pelo projeto poderá contribuir para a valorização do produto, para o acesso a novos mercados e para o fortalecimento da economia regional. Assim, somos favoráveis à proposição e consideramos que a ela merece prosperar nesta Casa.

Não obstante, entendemos que a proposição precisa de ajustes técnicos, e para tanto, apresentamos o Substitutivo nº 1, que inclui artigo que vincula o reconhecimento de relevante interesse econômico e social pretendido pelo projeto original ao registro de indicação geográfica já concedido pelo Inpi, bem como inclui artigo contendo cláusula de vigência.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.331/2021, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece o mel de aroeira produzido do Norte de Minas como de relevante interesse econômico e social do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o mel de aroeira, produzido no Norte de Minas, como de relevante interesse econômico e social do Estado.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se a área de produção do mel de aroeira do Norte de Minas Gerais o território equivalente à soma da área dos municípios incluídos na delimitação da Indicação Geográfica de código 395, registrada no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – Inpi.

Art. 3º – O produto de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro, certificados ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Raul Belém, presidente – Dr. Maurício, relator – Coronel Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.438/2021

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, o Projeto de Lei nº 3.438/2021 acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 4/2/2022, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa acrescentar ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6/8/2009, o inciso XII, para incluir como diretriz da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis – a construção ou reconstrução de moradia do cidadão que perder sua casa residencial ou rural em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer outro evento natural.

Sob a ótica da Comissão de Constituição e Justiça, a proposta não apresenta óbices de natureza jurídico-constitucional, pois, segundo esse colegiado, “a Constituição de 1988, em seu art. 23, inciso IX, prevê que a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais é atividade da competência comum entre todos os entes federativos”. Não obstante, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com ajustes de técnica legislativa ao projeto.

Sobre o que compete a esta comissão opinar, cabe destacar que as mudanças climáticas são uma realidade concreta, e têm se materializado os prognósticos de aumento de catástrofes. Nos últimos anos, o Estado foi palco de diversas tragédias decorrentes de desastres naturais, que incluem inundações, deslizamentos e rompimentos de barragens, bem como decorrentes de empreendimentos minerários. Esses fenômenos causaram não apenas a perda de inúmeras vidas, mas também deixaram enormes contingentes de famílias desabrigadas.

Nesses momentos tão devastadores, é justo e necessário que o Estado e a sociedade se apresentem como pilares de apoio para as vítimas, garantindo-lhes não somente auxílio imediato, mas também a reconstrução de suas habitações, de modo a permitir que as vítimas retomem suas vidas com a maior brevidade possível. Ressalta-se ainda que a moradia é um direito fundamental, assegurado constitucionalmente, e é dever do Estado proporcionar a reconstrução de lares para aqueles que os perderam nessas circunstâncias.

A Comissão de Constituição e Justiça sugeriu, por meio do Substitutivo nº 1, ajustes que são pertinentes em face da técnica legislativa. Entretanto, acreditamos que o projeto pode ser aperfeiçoado com uma redação que contemple também, como destinatárias da priorização estatal, as vítimas de deslocamentos involuntários promovidos pelo Estado ou por empreendimentos por ele

autorizados. Com esse objetivo, apresentamos o Substitutivo nº 2, que aprimora a nobre iniciativa do projeto, qualificando novos beneficiários da lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.438/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, abaixo redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis.

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, o seguinte inciso XII:

“Art. 2º – (...)

XII – atendimento prioritário na construção ou reconstrução de unidades habitacionais, urbanas ou rurais, de vítimas de enchentes, alagamentos, transbordamentos ou outros eventos naturais, bem como de vítimas de deslocamento involuntário promovido pelo Estado ou por empreendimento por ele autorizado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Cristiano Silveira – Leleco Pimentel, relator – Dr. Maurício.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.756/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado as Festas de Santos Reis, do Município de Montes Claros.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para apreciação. Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão, a quem cabe apreciar o seu mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santos Reis realizada no Município de Montes Claros.

A Festa de Santos Reis é uma manifestação cultural associada ao catolicismo popular, em honra e devoção aos santos Reis Magos. O evento é realizado desde 1932 e mobiliza pessoas da comunidade e de diferentes regiões do Estado que, entre os dias 24 de dezembro e 6 de janeiro, se reúnem para expressar sua fé e comparecer a festejos religiosos e culturais, como missas, procissões, leilões, barraquinhas, além de assistir às apresentações de foliões e participar da tradicional corrida de Santos Reis.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, indicou que a proposição está de acordo com o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência para legislar

concorrentemente sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico. No entanto, julgou necessário ajustar a proposição aos comandos preconizados pela Lei nº 24.219, de 2022, que trata das diretrizes referentes ao reconhecimento de bens, expressões e manifestações de relevante interesse cultural do Estado. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1.

Somos favoráveis ao reconhecimento que o projeto em análise visa instituir, pois a Festa de Santos Reis é uma tradição popular importante para aquela comunidade e para o repertório cultural de festas realizadas no Estado. Entendemos que o substitutivo da comissão anterior preserva a essência da proposição e confere forma adequada à legislação em vigor. Contudo, sugerimos o Substitutivo nº 2 para ajustar no projeto em análise o nome da celebração, pois o nome “Festas de Santos Reis” está imbuído de uma generalidade que nos parece inadequada ao recebimento do título de relevante interesse. Para que a homenagem que se pretende prestar atinja o grupo social a ela relacionado é necessário atribuir-lhe especificidade e, ademais, verificamos que no *site* da Prefeitura de Montes Claros e da Arquidiocese de Montes Claros consta “Festa de Santos Reis” e não “Festas de Santos Reis”.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.756/2022 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa de Santos Reis realizada no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Festa de Santos Reis realizada no Município de Montes Claros.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Macaé Evaristo, relatora – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.829/2022

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o projeto em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural o Município de Jesuânia como Terra das Congadas.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. A primeira concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito da proposição, sobre o qual emitiremos parecer, com fundamento nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob análise tem por finalidade reconhecer a importância das congadas existentes no Município de Jesuânia para o Estado.

Em virtude da relevância dessa manifestação cultural para Minas Gerais, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – deu início a um amplo estudo sobre o Congado e o Reinado em nosso Estado, para fundamentar o respectivo processo de registro como patrimônio cultural do País.

De maneira similar, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, em 2021, instituiu o programa Afromineiridades, iniciativa de identificação e reconhecimento das contribuições dos grupos de matriz africana que formam a sociedade mineira, com destaque para a pesquisa sobre os Reinados e Congados de Minas Gerais.

De acordo com pesquisa realizada por professores e alunos do curso de Jornalismo da Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas¹, os festejos de Jesuânia vêm sendo modificados ao longo do tempo e seria importante, segundo suas conclusões, que os poderes públicos e a comunidade ficassem atentos para os riscos de os significados históricos e culturais dessa manifestação serem, com tais mudanças, obliterados por valores que não são representativos das comunidades envolvidas e que estariam mais identificados com a cultura de massa e a indústria do entretenimento.

O projeto em estudo, assim, poderá em muito contribuir para que o reconhecimento da importância do Congado em Jesuânia possa fortalecer suas características de tradição popular afromineira, referencial marcante da resistência dos povos escravizados trazidos para o território do Estado, que aqui recriaram seus mitos de origem e novos laços de pertencimento social. Desse modo, entendemos que a matéria se reveste dos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam sua aprovação.

A comissão precedente, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para adequá-la aos comandos preconizados pela Lei nº 24.219, de 2022. De fato, matérias que tratam do reconhecimento do relevante interesse cultural de bens, manifestações e expressões culturais devem estar em consonância com aquela norma, que trata das diretrizes referentes a esse reconhecimento no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.829/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição do projeto original.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Macaé Evaristo.

¹Disponível em: <<http://biblioteca.unis.edu.br/wp-content/uploads/sites/68/2018/12/024.pdf>>. Acesso em 28 jul. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 250/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa, em linhas gerais, garantir o direito de atendimento especializado para as pessoas com transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH – ou com dislexia nos concursos públicos e vestibulares realizados no Estado, em virtude das necessidades que pessoas com esses transtornos podem ter.

A dislexia é um tipo de transtorno específico de aprendizagem que afeta habilidades básicas de leitura, linguagem e escrita, podendo haver também dificuldades na interpretação de textos, na fala e na memória. Há diferentes graus de dislexia, descritos como leve, moderado e severo. O grau de dislexia baseia-se, em geral, na severidade das dificuldades enfrentadas pelo indivíduo. O transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH –, por sua vez, é um transtorno neurobiológico, que se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e/ou impulsividade. Tanto as pessoas com dislexia quanto com TDAH não são consideradas pessoas com deficiência. Apesar disso, esses transtornos podem ocasionar necessidades especiais, que variam de pessoa para pessoa, e demandam atendimento especializado de modo a garantir a autonomia e a segurança do candidato na hora de fazer uma prova.

De maneira geral, os candidatos com dislexia podem precisar, de acordo com o grau de comprometimento do transtorno, de auxílio de leitor e transcritor, tempo adicional para a realização da prova, correção da prova escrita que considere as dificuldades linguísticas ocasionadas pelo transtorno, entre outras adaptações. Candidatos com TDAH, por sua vez, podem precisar de tempo adicional, ambiente com menos distrações, períodos curtos de pausa durante a prova e provas divididas em seções menores.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a legitimidade do Estado para dispor sobre a matéria, inserido no campo de competência de todos os entes federativos, com base no princípio autonômico. No entanto, destacou que as universidades federais, as instituições privadas de ensino superior, por comporem o sistema federal de ensino, e as universidades estaduais (Unimontes e Uemg), que utilizam o Sistema de Seleção Unificada – Sisu – e o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem –, são regidas pelas normas editadas pelo Ministério da Educação. Com relação às instituições de ensino superior integrantes do Sistema Estadual de Educação, a comissão esclareceu que a Lei nº 14.367, de 19/7/2002, já garante atendimento especial às pessoas com necessidades especiais para participar de processo seletivo de ingresso nessas instituições. Apresentou, então, o Substitutivo nº 1 para limitar o âmbito da proposição aos concursos públicos realizados pelo Estado.

A Comissão de Administração Pública, por sua vez, admitiu que os sintomas oriundos do TDAH e da dislexia podem atrapalhar a execução das questões pelos candidatos com esses distúrbios, mas pontuou que a adoção de um método de correção da prova escrita específico para participantes disléxicos, bem como a instituição de banca especializada para tanto, como prevê o projeto em análise, fere o princípio da isonomia. Enfatizou ainda a necessidade de aprimorar o texto do projeto e de incluir nos comandos a necessidade de comprovação da condição especial na inscrição no concurso, uma vez que um laudo médico que descreva o transtorno acometido pelo candidato, ainda que indique a classificação internacional de doenças – CID –, é insuficiente. Para aquela comissão, é preciso que o profissional que acompanha o indivíduo ateste o grau ou o nível do transtorno, bem como a necessidade da concessão de tempo adicional para a realização da prova objetiva e direito às demais medidas. Por fim, pontuou que o projeto deveria estabelecer prazo para a entrada em vigor das alterações discutidas. Para fazer as adequações que entendeu pertinentes, apresentou o Substitutivo nº 2.

Estamos de acordo com o posicionamento das comissões que nos precederam e com os aprimoramentos efetuados no projeto pela Comissão de Administração Pública. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 250/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Dr. Wilson Batista – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 339/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Nayara Rocha, a proposição em tela altera a Lei nº 21.401, de 3 de julho de 2014, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça apreciou a proposição e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa alterar a Lei nº 21.401, de 2014, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no ambiente de trabalho, para ampliar essas medidas às comunidades escolares da rede estadual de ensino. Nos termos da proposição, será de competência do poder público, além das ações já previstas no art. 2º da Lei nº 21.401, de 2014, a realização de ações de conscientização das comunidades escolares, no âmbito da rede estadual de ensino, sobre o câncer de pele, os fatores de risco associados à exposição solar e as formas de prevenção da doença.

A exposição solar excessiva e sem proteção é o principal fator de risco para os cânceres de pele, que podem ser divididos em não melanoma e melanoma. O câncer de pele do tipo não melanoma é o mais frequente na população brasileira e o menos agressivo (raramente ocasiona metástase). Já o câncer de pele do tipo melanoma é o segundo mais frequente e o mais agressivo, podendo gerar metástase nos órgãos e gânglios em um estágio mais grave. Nos dois tipos, o tratamento é cirúrgico na maioria das vezes. Quanto à prevenção, diversas sociedades médicas recomendam a adoção de medidas simples, como usar filtro solar, chapéu, guarda-sol, bem como evitar o excesso de exposição solar.

As pessoas que se expõem ao sol de forma prolongada e frequente constituem o grupo com maior risco de contrair câncer de pele, principalmente aquelas de pele, cabelo e olhos claros. As crianças se expõem ao sol três vezes mais que adultos e são particularmente vulneráveis aos efeitos nocivos do sol. Além disso, a exposição cumulativa e excessiva durante os primeiros 10 a 20 anos de vida aumenta muito o risco de câncer de pele na fase adulta ou na velhice.

Segundo dados do Instituto Nacional de Câncer – Inca –, são esperados 704 mil casos novos de câncer no Brasil para cada ano do triênio 2023-2025. As Regiões Sul e Sudeste concentram cerca de 70% da incidência. Só em Minas Gerais, estima-se que em 2023 haverá 78.100 novos casos de neoplasias, dos quais 900 serão de câncer de pele melanoma, e 26.010 casos de câncer de pele não melanoma. No Brasil, o câncer de pele não melanoma é o tumor mais frequente em ambos os sexos, com estimativa de 220.490 novos casos em 2023.¹

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça ponderou que, apesar de o projeto adentrar no domínio institucional próprio do Poder Executivo, o Estado estaria habilitado a legislar sobre a matéria na via da legislação concorrente, especificamente sobre a defesa da saúde e a proteção à infância e à juventude. Com o objetivo de estabelecer diretriz para as ações de conscientização das comunidades escolares, no âmbito da rede estadual de ensino, sobre o câncer de pele e os fatores de risco associados à exposição solar, a comissão precedente apresentou o Substitutivo nº 1.

Estamos de acordo com o substitutivo apresentado e entendemos que promover a conscientização de crianças e adolescentes no ambiente escolar sobre o câncer de pele pode contribuir para a proteção à saúde desse público.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 339/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Dr. Wilson Batista – Lucas Lasmar.

¹Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//estimativa-2023.pdf>>. Acesso em: ago. 2023.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 353/2023

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 31/3/2023 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 9/5/2023, esta relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que enviasse o memorial descritivo da área a ser desmembrada; e à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 353/2023 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga o imóvel com área de 11.544,51m², situado na Rua Deputado José Augusto Ferreira Filho, Centro, naquele município, registrado sob o nº 26.405, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

No parágrafo único do art. 1º, a proposição estabelece que o bem se destina à construção de acesso adequado ao Hospital Nossa Senhora Auxiliadora e ampliação de seu estacionamento.

No art. 2º, o projeto determina que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma condiciona, ainda, a transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário. Ademais, o art. 2º da proposição determina a reversão do bem ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

A Prefeitura Municipal de Caratinga solicita o imóvel, conforme se depreende da leitura do Ofício nº 83/2023, em que esclarece que almeja a área anexa ao prédio da Escola Estadual José Augusto Ferreira, atualmente sem utilização por parte do Estado, para a suprir a demanda de área para fins de estacionamento e depósito de materiais.

A Secretaria de Estado de Governo, em resposta a esta relatoria, encaminhou a Nota Técnica nº 167/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual esclareceu que o Estado não tem planos de utilização do bem e que sua doação proporcionará benefícios à população local. Indicou, porém, que a área pretendida faz parte de um imóvel maior.

Em vista do exposto, será necessário esclarecer que, para a concretização da doação da área, deverá ser feito seu desmembramento, o que está configurado em memorial descritivo já apresentado pelo autor quando da propositura do projeto.

Assim, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de adequar o texto à técnica legislativa, informar sobre o desmembramento da área almejada e incluir anexo com o memorial descritivo do terreno a ser doado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 353/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caratinga o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caratinga o imóvel área com área de 11.544,51m² (onze mil quinhentos e quarenta e quatro vírgula cinquenta e um metros quadrados), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel de área total de 27.893,62m² (vinte e sete mil oitocentos e noventa e três vírgula sessenta e dois metros quadrados), situado na Rua Deputado José Augusto, Centro, naquele município, registrado sob o nº 26.405 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caratinga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice

P-01, de coordenadas E = 799417,1749m e N = 7810157,9199m; deste, segue confrontando com JOSÉ HENRIQUE PIRES LAGE, com os seguintes azimute e distância: 251º31'48,86" e 33,00m; até o vértice P-02 de coordenadas E = 799385,8772m e N = 7810147,4662m; deste, segue confrontando com JOSÉ HENRIQUE PIRES LAGE, com os seguintes azimute e distância: 251º31'49,65" e 33,00m; até o vértice P-03, de coordenadas E = 799354,5794m e N = 7810137,0126m; deste, segue confrontando

com JOSÉ HENRIQUE PIRES LAGE, com os seguintes azimute e distância: $250^{\circ}49'36,77''$ e 12,79m até o vértice P-04, de coordenadas E = 799342,5004m e N = 7810132,8126m; deste, segue confrontando com JOSÉ HENRIQUE PIRES LAGE, com os seguintes azimute e distância: $181^{\circ}45'34,27''$ e 5,83m; até o vértice P-05, de coordenadas E = 799342,3214m e N = 7810126,9856m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $180^{\circ}14'23,03''$ e 12,91m; até o vértice P-06, de coordenadas E = 799342,2674m e N = 7810114,0796m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância $186^{\circ}53'37,55''$ e 4,19m; até o vértice P-07, de coordenadas E = 799341,7639m e N = 7810109,9151m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância $186^{\circ}53'37,55''$ e 4,19m; até o vértice P-08, de coordenadas E = 799341,2604m e N = 7810105,7506m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $183^{\circ}39'15,59''$ e 4,90m; até o vértice P-09, de coordenadas E = 799340,9479m e N = 7810100,8576m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $183^{\circ}43'18,18''$ e 8,67m até o vértice P-10, de coordenadas E = 799340,3854m e N = 7810092,2101m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $183^{\circ}48'34,26''$ e 3,76m; até o vértice P-11, de coordenadas E = 799340,1354m e N = 7810088,4556m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância $183^{\circ}19'0,66''$ e 4,00m; até o vértice P-12, de coordenadas E = 799339,9039m e N = 7810084,4611m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $183^{\circ}26'54,18''$ e 7,60m; até o vértice P-13, de coordenadas E = 799339,4469m e N = 7810076,8771m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância $183^{\circ}35'40,99''$ e 3,60m; até o vértice P-14, de coordenadas E = 799339,2214m e N = 7810073,2876m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância $179^{\circ}01'3,07''$ e 8,98m; até o vértice P-15, de coordenadas E = 799339,3754m e N = 7810064,3076m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $186^{\circ}44'29,51''$ e 12,99m; até o vértice P-16, de coordenadas E = 799337,8504m e N = 7810051,4066m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $185^{\circ}58'25,89''$ e 5,72m; até o vértice P-17, de coordenadas E = 799337,2554m e N = 7810045,7206m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $185^{\circ}31'13,51''$ e 20,67m; até o vértice P-18, de coordenadas E = 799335,2669m e N = 7810025,1461m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $185^{\circ}20'49,43''$ e 14,95m; até o vértice P-19, de coordenadas E = 799333,8734m e N = 7810010,2576m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância $184^{\circ}28'42,62''$ e 6,06m; até o vértice P-20, de coordenadas E = 799333,4004m e N = 7810004,2186m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $184^{\circ}28'42,62''$ e 6,06m; até o vértice P-21, de coordenadas E = 799332,9274m e N = 7809998,1796m; deste, segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância: $187^{\circ}39'35,01''$ e 5,09m; até o vértice P-22, de coordenadas E = 799332,2489m e N = 7809993,1346m; deste segue confrontando com RUA ERNESTINA DOMINGUES DE LANA, com os seguintes azimute e distância. $187^{\circ}39'35,01''$ e 5,09m; até o vértice P-23, de coordenadas E = 799331,5704m e N = 7809988,0896m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância $94^{\circ}05'59,00''$ e 10,27m; até o vértice P-24, de coordenadas E = 799341,8179m e N = 7809987,3551m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: $94^{\circ}05'59,00''$ e 10,27m; até o vértice P-25, de coordenadas E = 799352,0654m e N = 7809986,6206m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: $93^{\circ}45'3,41''$ e 7,18m; até o vértice P-26, de coordenadas E = 799359,2344m e N = 7809986,1506m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: $93^{\circ}45'3,41''$ e 7,18m; até o vértice P-27, de coordenadas E = 799366,4034m e N = 7809985,6806m; deste, segue confrontando com HOSPITAL

NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: 89°24'36,93" e 9,99m; até o vértice P-28 de coordenadas E = 799376,3905m e N = 7809985,7834m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância 95°18'38,20" e 8,63m; até o vértice P-29, de coordenadas E = 799384,9840m e N = 7809984,9846m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância 93°53'31,93" e 8,88m, até o vértice P-30, de coordenadas E = 799393,8469m e N = 7809984,3816m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: 94°09'43,99" e 6,05m; até o vértice P-31, de coordenadas E = 799399,8794m e N = 7809983,9426m; deste, segue confrontando com HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, com os seguintes azimute e distância: 94°53'18 54" e 4,97m; até o vértice P-32, de coordenadas E = 799404,8275m. N = 7809983,5194m; deste, segue confrontando com ESCOLA ESTADUAL JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, com os seguintes azimute e distância 4°02'59,03" e 98,14m; até o vértice P-33, de coordenadas E = 799411,7587m e N = 7810081,4190m; deste, segue confrontando com ESCOLA ESTADUAL JOSÉ AUGUSTO FERREIRA, com os seguintes azimute e distância: 4°02'59,05" e 76,69m até o vértice P-01. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como Sistema de Referência o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota, relator – Celinho Sintrocel – Lucas Lasmar – Zé Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 464/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Thiago Cota, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a prioridade de atendimento psicossocial às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista no SUS.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde. A primeira delas apreciou preliminarmente a proposição e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa estabelecer prioridade de atendimento psicossocial no SUS às mães que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista.

A chegada de um filho modifica a rotina de toda a família e traz sobrecarga, principalmente às mães, que necessitam conciliar o cuidado com a criança, as tarefas domésticas e o trabalho fora de casa. O processo é ainda mais difícil para mães de crianças com transtorno do espectro autista, que muitas vezes convivem com preconceito social, sobrecarga física, sentimento de frustração com o diagnóstico, entre outros sintomas de estresse emocional.

No âmbito do SUS, as pessoas com sofrimentos e transtornos mentais são tratadas na Rede de Atenção Psicossocial, que é composta por serviços e equipamentos variados, tais como: os Centros de Atenção Psicossocial, os Serviços Residenciais Terapêuticos, os Centros de Convivência e Cultura, as Unidades de Acolhimento e os leitos de atenção integral em Hospitais Gerais. Ações de promoção da saúde mental também são executadas no âmbito das Unidades Básicas de Saúde por meio de grupos ou

acolhimentos individuais. Entretanto, apesar de a Rede de Atenção Psicossocial ser bem estruturada na rede pública de saúde, não há como negar a necessidade de se fortalecerem as políticas públicas para auxiliar as mães de crianças com transtornos do espectro autista.

Em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que não há vedação para que se instaure processo legislativo sobre a matéria por iniciativa parlamentar. Segundo sua análise, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum a todos os entes federados cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência. Contudo, aquela comissão verificou a impossibilidade de se estabelecer prioridade na prestação de serviços psicossociais pelo SUS para mães com filhos com transtorno do espectro autista em detrimento de outros grupos vulneráveis, que também deles necessitariam. Dessa forma, a fim de preservar o escopo da proposta e adequá-la aos preceitos constitucionais, apresentou o Substitutivo nº 1, que altera a Lei nº 13.799, de 2000. Nesse substitutivo, a Comissão de Constituição e Justiça ampliou o público beneficiário do projeto para abranger aos familiares e aos responsáveis pelas pessoas com deficiência nas questões de saúde mental e garantir também o acesso dessas pessoas à rede de atenção psicossocial do SUS. A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, por sua vez, se posicionou favoravelmente ao substitutivo apresentado pela comissão que a precedeu.

Estamos de acordo com o posicionamento das comissões que nos precederam e com os aprimoramentos efetuados no projeto pela Comissão de Constituição e Justiça. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 464/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente – Lud Falcão, relatora – Dr. Wilson Batista – Lucas Lasmar.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 665/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dr. Maurício, o projeto de lei em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a estátua do Boi sem coração, localizada no Município de Ouro Fino.

A proposta foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma original.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, conforme os arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse cultural a estátua ‘Boi sem Coração’, localizada no Município de Ouro Fino.

O monumento, de 5m de altura e 9m de largura, foi criado pelo artista plástico Genésio Gomes de Moura, conhecido como Ceará, e inaugurado em 2015. A peça, com outras duas estátuas de grande porte, o ‘Menino da Porteira’ e o ‘Berrante’, integra um conjunto de esculturas inspirado na letra da canção ‘Menino da Porteira’, composta por Teddy Vieira e Luís Raimundo e eternizada na voz do cantor Sérgio Reis. A estátua do ‘Menino da Porteira’ fica no trevo de acesso ao Município de Ouro Fino. Já a estátua do

“Boi sem Coração” foi instalada na praça em frente ao terminal de ônibus urbanos, a 300m de distância da primeira, com o objetivo de atrair turistas para dentro da cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou óbice jurídico à tramitação da matéria em apreço. No tocante ao mérito, lembramos que o reconhecimento de relevante interesse cultural do Estado atribuído à estátua “Menino da Porteira”, objeto do Projeto de Lei nº 343/2023, recebeu parecer favorável desta comissão em primeiro turno. É notório que a canção “Menino da Porteira” e o conjunto de monumentos que a representa contribuiu para incrementar significativamente o potencial turístico da cidade de Ouro Fino, que hoje recebe visitantes de todo o Brasil.

Assim, da mesma forma que a estátua do “Menino da Porteira”, consideramos que a anuência ao reconhecimento de relevante interesse cultural para o monumento “Boi sem Coração” materializa o valor simbólico da obra para a cidade, explicita sua conexão com a célebre canção e contribui para incentivar o turismo e o desenvolvimento econômico da localidade e região.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 665/2023, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Mauro Tramonte, relator – Macaé Evaristo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 766/2023

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Grego da Fundação, o projeto de lei em epígrafe “reconhece a piscicultura ornamental da Microrregião de Muriaé como de relevante interesse econômico e social do Estado”.

Distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria, a proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1 que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão para que sobre ela seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende reconhecer a piscicultura ornamental da Microrregião de Muriaé como de relevante interesse econômico e social do Estado. Segundo o autor, essa microrregião se destaca como o maior polo de produção de peixes ornamentais da América Latina, onde se concentra intenso movimento de produtores, lojistas, atacadistas e investidores, responsáveis por 70% do abastecimento do mercado nacional.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou impedimento à tramitação da matéria nesta Casa, uma vez que o fomento à produção agropecuária é competência comum da União, dos estados e dos municípios, segundo o inciso VIII do art. 23 da Constituição da República, e não há hipótese de iniciativa reservada sobre a matéria no art. 66 da Constituição Mineira. No entanto, pontuou que o art. 2º, embora meritório, contém prescrições que não se coadunam com a natureza da proposição. Dessa forma, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, com a Emenda nº 1 que suprime o referido artigo.

Quanto ao mérito, que é próprio desta comissão, cumpre observar que a criação de peixes ornamentais se popularizou na microrregião de Muriaé e em seu entorno em razão de seu clima favorável à atividade, sua boa disponibilidade hídrica e sua

proximidade com os principais centros de distribuição, São Paulo e Rio de Janeiro. Normalmente praticada em regime familiar, apresenta baixo custo de produção e investimento inicial baixo. Outra vantagem desse tipo de piscicultura é que em um curto espaço de tempo – entre quatro e seis meses – o peixe é gestado e atinge o padrão comercial de venda. Assim, gera boa rentabilidade em tempo reduzido e demanda pequenas áreas para sua exploração.

Nas últimas décadas, foi possível observar um incremento da atividade, por meio da adoção de novas técnicas de manejo, reprodução e alimentação dos peixes, bem como pelo aperfeiçoamento na utilização dos insumos e das estruturas de cultivo, o que vem propiciando melhor qualidade da criação e competitividade no mercado.

Peixes ornamentais podem ser produzidos em vários tipos de estrutura e com diferentes logísticas de manejo. Podem ser usados pequenos viveiros de terra; tanques feitos de bambu, de terra revestidos com lona ou tanques de concreto; caixas d'água; piscinas; tanques circulares de manta vinílica; e até aquários de vidro. A estrutura de cultivo pode ser a céu aberto protegida por tela, em estufas plásticas climatizadas e em galpões ou salas, conforme o grau de intensificação e o tipo de espécie produzida. O cultivo realizado em estufa e em sistema fechado favorece o melhor controle da produção e evita perdas causadas por predadores.

Os peixes são vendidos por unidade. Dentro de uma mesma variedade e custo de produção, os preços diferem de acordo com a coloração (rara ou inusitada), a boa apresentação, a integridade das nadadeiras, a saúde, a resistência ou o padrão genético.

Segundo dados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – de agosto de 2023, a microrregião de Muriaé é a maior produtora nacional de peixes ornamentais, com produção anual de 28 milhões de animais, respondendo por 70% do total brasileiro, além de contar com 225 produtores trabalhando diretamente na atividade, sendo 208 deles agricultores familiares.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria Pet, a maior população de animais de estimação no mundo, os chamados *pets*, são os peixes ornamentais, que somam 655,8 milhões, seguidos pelos cães, com 360,8 milhões de animais, pelos gatos, com 271,9 milhões, pelas aves, com 200,5 milhões, e pelos répteis e pequenos mamíferos, com 70,5 milhões. São números que demonstram o forte potencial de crescimento da atividade no Estado.

É importante destacar ainda que a produção e a comercialização de peixes ornamentais foi incentivada a partir de 2016, com a edição da Lei nº 22.111, que instituiu o Polo de Excelência em Piscicultura Ornamental na região da Zona da Mata. A lei tem como objetivo promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao cultivo, contribuindo para a geração de empregos e para o aumento da renda no meio rural; organizar e fortalecer as estruturas geradoras de expertise de produção e mercado, conhecimento, tecnologias, formação de recursos humanos e prestação de serviços; e criar condições para a atração de novos negócios.

Outra iniciativa importante, foi a inauguração, em 2017, do Centro de Referência em Piscicultura Ornamental de Água Doce, no Município de Leopoldina. A unidade, localizada no Campo Experimental da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – atende piscicultores de vários municípios do entorno. Resultado de uma parceria entre a Epamig, a Universidade Federal de Ouro Preto e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além do extinto Ministério de Aquicultura e Pesca, o centro gera informações qualificadas para a melhoria do desempenho técnico, ambiental e econômico da piscicultura ornamental mineira.

Cumprir informar ainda que a Microrregião de Muriaé, localizada na Zona da Mata, abrange 20 municípios, a saber: Antônio Prado de Minas; Barão do Monte Alto, Caiana, Carangola, Divino, Espera Feliz, Eugenópolis, Faria Lemos, Fervedouro, Miradouro, Miraiá, Muriaé, Orizânia, Patrocínio do Muriaé, Pedra Dourada, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória, São Sebastião da Vargem Alegre, Tombos e Vieiras. Entre eles, os que mais se destacam na piscicultura ornamental são: Barão de Monte Alto, Eugenópolis, Miradouro, Muriaé, Patrocínio do Muriaé, Rosário da Limeira, São Francisco do Glória e Vieiras.

Diante da relevância da atividade, somos favoráveis à proposição e consideramos que ela merece prosperar nesta Casa. Ademais, entendemos que o projeto poderá contribuir para a valorização da atividade, para o acesso a novos mercados e para o fortalecimento da economia regional. Não obstante, apresentamos o Substitutivo nº 1, que, além de englobar a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, torna mais claro o objetivo do reconhecimento pleiteado.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 766/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece a Piscicultura Ornamental da Microrregião de Muriaé como de relevante interesse econômico e social do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida a Piscicultura Ornamental da Microrregião de Muriaé como de relevante interesse econômico e social do Estado.

Parágrafo Único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo o fortalecimento da economia regional, a promoção e o incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura ornamental em Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Raul Belém, presidente e relator – Dr. Maurício – Coronel Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 886/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto em epígrafe declara como patrimônio histórico e cultural de Minas Gerais a Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e a Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, localizada no Município de Barão de Cocais, em Minas Gerais.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno. A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe-nos, agora, apreciar o mérito do projeto, com respaldo nos arts. 188 e 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por objetivo reconhecer a importância, para o Estado, da Festa Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro e da Capela Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro, no Município de Barão de Cocais.

Não há como abordar o tema da relevância da Capela e da Festa sem mencionar que seu lugar de referência, o Distrito de Socorro, em Barão de Cocais, é a principal comunidade afetada pelo risco de rompimento da barragem Sul Superior da mineradora Vale e teve sua população removida em fevereiro de 2019. Isso porque, na madrugada do dia 8 daquele mês, sirenes impeliram os moradores a deixar suas casas e seus pertences, em razão da iminência de uma tragédia, com a possibilidade de rompimento da cava da mina do Gongo Soco, localizada a montante da vila.

Depois de mais de quatro anos, como apurou a Comissão de Administração Pública em visita realizada no dia 4/8/2023, o Distrito de Socorro permanece isolado e em risco, pois está dentro da estrutura de contenção, construída pela empresa, sob o argumento de que seria capaz de controlar um eventual rompimento da barragem. O descomissionamento, originalmente previsto para 2029, já foi adiado para 2032, segundo relato de ex-moradores.

Essa situação, aliada à compra de propriedades e ao impedimento de entrada no local, além do aumento da atividade minerária, induz a população a especular que o medo foi a arma utilizada pela empresa para se apossar da região sem que os moradores resistissem a isso, já que muitos se desfizeram de suas casas e sítios a preços baixos. Essas pessoas estão sem modo de vida, sem renda, sem contato com antigos vizinhos e a venda de suas propriedades para a Vale foi a saída por elas encontrada. Durante a visita da Comissão de Administração Pública, ouviu-se a denúncia de que isso seria um plano da empresa.

São quatro as comunidades impactadas diretamente: Socorro, Piteiras, Tabuleiro e Vila do Gongo. De acordo com o estudo “Rota de fuga de vidas interrompidas: a comunidade Socorro e as paisagens destroçadas dos seus arredores”, liderado pela professora Janise Bruno Dias, do Instituto de Geociências da UFMG, cidades inteiras e várias comunidades rurais – entre elas quilombolas, indígenas e assentamentos da reforma agrária – vivem, em Minas Gerais, processo de desterritorialização imposto pelas empresas mineradoras com a conivência dos órgãos de Estado. O citado estudo corrobora os questionamentos dos atingidos:

Essa condição se impõe sob o pretexto da iminência de rompimentos de 30 barragens, 2 classificadas pela Agência Nacional das Águas (ANA, 2018) como de *alto dano potencial associado* após o desastre da Barragem I (...) da empresa Vale, na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em 25 de janeiro de 2019, que ceifou pelo menos 270 vidas humanas. Muitas dessas pessoas tiveram seu lugar de vida ‘usurpado’ pelo sinal de uma sirene; outras foram expropriadas de suas terras com um mandato judicial para execução de obra ‘emergenciais’. Os atingidos e os movimentos sociais que os apoiam, e ainda acadêmicos e especialistas, indagam se não é uma nova estratégia das empresas mineradoras que se aproveitam da situação para se apropriar de áreas para seus futuros projetos e que tinham nessas comunidades rurais metropolitanas um obstáculo ao avanço da frente minerária.

No caso de Barão de Cocais, o Movimento pela Soberania Popular na Mineração levanta algumas das principais reivindicações da comunidade: a garantia de participação social no acordo de reparação e no descomissionamento da mina; a revisão de processos de negociação nos quais a Vale impôs condições de compra de terrenos nas comunidades do entorno; e uma indenização coletiva ao município.



Jornal “O Tempo”, edição de 25/5/2019: “Igreja Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro na zona rural” — Foto: Cristiane Mattos.

A ocupação do núcleo urbano compreendido pelo povoado de Socorro remonta ao séc. XVIII, com a chegada dos bandeirantes. A Igreja de Nossa Senhora Augusta do Socorro, tombada em âmbito municipal, é a mais antiga de Barão de Cocais e sua decoração é em estilo rococó, identificada pelos órgãos de patrimônio cultural como a mais antiga representação do estilo no Estado. Também a imagem de Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro é tombada. O templo foi completamente restaurado em 2011. As imagens de santos, entre elas a da padroeira, estão guardadas em caixotes, no alto do coro da matriz de Barão de Cocais, por segurança, conforme medida tomada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e artístico Nacional.

Já a Festa da padroeira, realizada anualmente em agosto, tem registros de celebração há mais de 300 anos, de acordo com reportagens na imprensa mineira. Desde a evacuação do distrito, a comunidade do Socorro tem se desdobrado para manter viva a tradição – que inclui levantamento de mastro, coroação, novenas diárias e procissão –, já que os antigos moradores estão dispersos por Barão de Cocais, Santa Bárbara e outros lugares. No período da pandemia, a Festa foi realizada *on-line*.

Interessante registrar que, em seu *site*, a Vale afirma que tem apoiado a realização da festa e a vivência da fé da população local. Porém, de acordo com o estudo antes citado,

A empresa mineradora Vale, responsável pela evacuação, devido à sua negligência em fiscalizar suas barragens durante anos, o que pode ter, teoricamente, como consequência um iminente rompimento da barragem Sul da mina de Gongo Soco, noticia em seu *site* que a ‘Vale apoia festa de Nossa Senhora Mãe Augusta de Socorro’ e ainda que patrocinou toda a estrutura material da festa (VALE, 2019). Mas será que o apoio material pode amenizar a sensação de ‘refêns’ e de ‘órfãos’ das pessoas que tiveram que olhar de longe a igreja centenária, as ruas e suas casas? O capital financeiro retirando vantagem de momentos críticos. Nesse caso, apropriando-se de áreas de antigo interesse minerário, cuja ocupação por pequenas comunidades rurais é um obstáculo. Para isso, utilizam da guerra do pânico e dos rastros de possíveis rompimentos para criar artificios a fim de ampliar seus territórios.

Reconhecer a importância do templo e da celebração objeto da proposição em estudo, além de atender aos requisitos de conveniência e oportunidade que já justificariam sua aprovação, é também uma forma de reparação e de compromisso desta Casa com as comunidades atingidas pela mineração. Somos, portanto, favoráveis à sua tramitação, com os aperfeiçoamentos introduzidos pela comissão precedente, que promovem as adequações necessárias ao atendimento no disposto na Lei nº 24.319, de 2022.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 886/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Lohanna – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.158/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Dr. Jean Freire, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa da Manga realizada no Município de Itaobim.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura, para receber parecer. A primeira delas concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma apresentada.

Cabe-nos, agora, analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 118, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo tem por finalidade reconhecer a relevância cultural para o Estado da Festa da Manga, realizada desde 2001 em Itaobim.

O evento ocorre tradicionalmente no mês de novembro e mobiliza a população do município e da região, atraindo um número significativo de turistas. Reúne produtores rurais, empresários do ramo da gastronomia e da culinária mineira, que apresentam pratos, produtos e subprodutos da fruta, além de artesãos e cantores de expressão local e nacional.

A produção de manga, principalmente as variedades “espada” e “rosa”, é uma relevante atividade econômica para Itaobim, mas vai muito além disso. Desponta também como fator cultural de identificação, uma vez que o município é também conhecido como a “terra da manga”, conforme atesta uma placa que se encontra em praça na cidade.



Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a matéria atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Estamos de acordo com o substitutivo apresentado.

Em nossa avaliação quanto ao mérito da matéria, consideramos que celebrar a importância da fruta para a economia e identidade de Itaobim por meio do reconhecimento de relevante interesse cultural da Festa da Manga atende também aos requisitos de conveniência e oportunidade que justificam a aprovação do projeto em epígrafe.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.158/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente – Lohanna, relatora – Macacé Evaristo – Mauro Tramonte.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 409/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Eduardo Azevedo, a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural, religioso, turístico e social, no Estado, o evento Marcha para Jesus.

Durante a análise em 1º turno da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça analisou a proposição e avaliou estar de acordo com o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que permite a legislação concorrente sobre proteção ao patrimônio histórico e cultural. Contudo, viu a necessidade de alinhar a proposição à Lei nº 24.219 de 2022, que trata do reconhecimento de elementos culturais do Estado, e, por isso, propôs o Substitutivo nº 1.

Esta Comissão de Cultura entendeu que a Marcha para Jesus manifesta a dimensão cultural e espiritual de um segmento significativo dos brasileiros. Apesar de endossar a aprovação do projeto, recomendou alteração para que o reconhecimento fosse concedido às Marchas para Jesus realizadas em Minas Gerais, que ocorrem em diversos municípios mineiros. Assim, apresentou o Substitutivo nº 2, que foi aprovado em Plenário.

Ao reavaliarmos a matéria e não havendo fatos que justifiquem novo posicionamento, mantemos o entendimento adotado anteriormente. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 409/2023 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Macaé Evaristo – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 409/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado as Marchas para Jesus realizadas em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, as Marchas para Jesus realizadas em Minas Gerais.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 607/2023

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria da deputada Lohanna a proposição em epígrafe reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento religioso Caminhada da Fé, realizado no Município de Leandro Ferreira.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o evento religioso Caminhada da Fé, realizado no Município de Leandro Ferreira.

Durante a análise em 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça se manifestou favorável à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, conforme apresentado no Substitutivo nº 1. Esse substitutivo alinhou o texto da proposta com os critérios da Lei Estadual nº 24.219, de 2022.

A Comissão de Cultura ressaltou a importância da Caminhada da Fé e do sacerdote Padre Libério, a quem a celebração é dedicada, para o Município de Leandro Ferreira e regiões vizinhas. Assim, apresentou o Substitutivo nº 2, que aprimora o texto para uma representação mais adequada da celebração religiosa. Esse substitutivo foi, em seguida, aprovado em Plenário.

Após uma nova análise da matéria e na ausência de novos fatos que requerem uma reconsideração, reafirmamos nossa posição anterior. Assim, continuamos a apoiar a aprovação da proposição na forma do vencido no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 607/2023 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Professor Cleiton, presidente e relator – Macaé Evaristo – Mauro Tramonte – Lohanna.

PROJETO DE LEI Nº 607/2023

(Redação do Vencido)

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Caminhada da Fé – Peregrinação ao Túmulo do Padre Libério, realizada no Município de Leandro Ferreira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Caminhada da Fé – Peregrinação ao Túmulo do Padre Libério, realizada no Município de Leandro Ferreira.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.919/2018

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.919/2018, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação Cultural Capoeira Liberdade do Brasil, com sede no Município de Pedralva, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.919/2018

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Capoeira Liberdade do Brasil, com sede no Município de Pedralva.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Capoeira Liberdade do Brasil, com sede no Município de Pedralva.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.909/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.909/2021, de autoria da deputada Delegada Sheila, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.909/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua João Batista Ximenes, naquele município, e registrado sob o nº 18.280, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Elói Mendes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma policlínica.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.921/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.921/2021, de autoria do deputado Professor Cleiton, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dr. Ronaldo Soares – Ascom –, com sede no Município de Ibiraci, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.921/2021

Declara de utilidade pública a Associação Social Comunitária Dr. Ronaldo Soares Lara, com sede no Município de Ibiraci.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Comunitária Dr. Ronaldo Soares Lara, com sede no Município de Ibiraci.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.178/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.178/2021, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara de utilidade pública a Associação Novo Olhar, de Proteção, Inclusão e promoção da Pessoa com Deficiência de Ouro Branco e Região, com sede no Município de Ouro Branco, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.178/2021

Declara de utilidade pública a Associação Novo Olhar, de Proteção, Inclusão e Promoção da Pessoa com Deficiência de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Novo Olhar, de Proteção, Inclusão e Promoção da Pessoa com Deficiência de Ouro Branco, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.369/2021

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.369/2021, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.369/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaíba a área de 24,1512ha (vinte e quatro vírgula mil quinhentos e doze hectares), a ser desmembrada, conforme descrição no Anexo desta lei, do imóvel de área total de 310.000ha (trezentos e dez mil hectares), situado naquele município, e registrado sob o nº 111, no Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de Centro Administrativo e equipamentos públicos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

Inicia-se a descrição do perímetro da área a ser desmembrada no vértice P-0001, de coordenadas N 8.305.295,400m e E 640.463,595m; deste, segue confrontando com a Rua Matias Cardoso, com azimute de 162°46'09", por uma distância de 745,65m, até o vértice P-0002, de coordenadas N 8.304.583,214m e E 640.684,472m; deste, segue confrontando com a Rua Matias Cardoso, com azimute de 157°06'49", por uma distância de 186,34m, até o vértice P-0003, de coordenadas N 8.304.411,546m e E 640.756,939m; deste, segue confrontando com a Rua Matias Cardoso, com azimute de 159°27'41", por uma distância de 220,16m, até o vértice P-0005, de coordenadas N 8.304.205,380m e E 640.834,180m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao Estado de Minas Gerais, com azimute de 166°31'57", por uma distância de 320,99m, até o vértice P-0006, de coordenadas N 8.303.893,220m e E 640.908,935m; deste, segue confrontando com a propriedade de Imobiliária Aguiar & Cardoso Ltda., lote 1 QZ, com azimute de 163°25'10", por uma distância de 17,78m, até o vértice P-0007, de coordenadas N 8.303.876,177m e E 640.914,010m; deste, segue confrontando com a Rua Maria do Carmo Rodrigues, com azimute de 162°30'52", por uma distância de 11,72m, até o vértice P-0008, de coordenadas N 8.303.865,002m e E 640.917,530m; deste, segue confrontando com a área institucional, com azimute de 162°08'13", por uma distância de 152,00m, até o vértice P-0009, de coordenadas N 8.303.720,322m e E 640.964,158m; deste, segue confrontando com a Rua 13, com azimute de 162°13'05", por uma distância de 289,74m, até o vértice P-0012, de coordenadas N 8.303.444,423m e E 641.052,644m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Resende, com azimute de 256°38'08", por uma distância de 61,57m, até o vértice P-0013, de coordenadas N 8.303.430,192m e E 640.992,745m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Rezende, com azimute de 277°51'18", por uma distância de 20,54m, até o vértice P-0014, de coordenadas N 8.303.432,999m e E 640.972,400m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Rezende, com azimute de 304°21'25", por uma

distância de 15,00m, até o vértice P-0015, de coordenadas N 8.303.441,465m e E 640.960,016m; deste, segue confrontando com a Avenida Geraldo Rezende, com azimute de 320°27'19", por uma distância de 16,10m, até o vértice P-0016, de coordenadas N 8.303.453,876m e E 640.949,768m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 328°45'47", por uma distância de 18,80m, até o vértice P-0017, de coordenadas N 8.303.469,949m e E 640.940,021m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 328°03'58", por uma distância de 18,87m, até o vértice P-0018, de coordenadas N 8.303.485,961m e E 640.930,041m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 338°36'04", por uma distância de 80,65m, até o vértice P-0019, de coordenadas N 8.303.561,056m e E 640.900,613m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 341°22'11", por uma distância de 225,37m, até o vértice P-0020, de coordenadas N 8.303.774,614m e E 640.828,618m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 341°33'43", por uma distância de 125,27m, até o vértice P-0021, de coordenadas N 8.303.893,454m e E 640.788,997m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 342°24'39", por uma distância de 663,16m, até o vértice P-0022, de coordenadas N 8.304.525,612m e E 640.588,596m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 342°14'09", por uma distância de 44,30m, até o vértice P-0023, de coordenadas N 8.304.567,802m e E 640.575,079m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 341°49'54", por uma distância de 37,28m, até o vértice P-0024, de coordenadas N 8.304.603,221m e E 640.563,456m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 341°03'39", por uma distância de 25,42m, até o vértice P-0025, de coordenadas N 8.304.627,265m e E 640.555,205m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 339°58'18", por uma distância de 24,43m, até o vértice P-0026, de coordenadas N 8.304.650,217m e E 640.546,838m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 339°18'33", por uma distância de 21,69m, até o vértice P-0027, de coordenadas N 8.304.670,508m e E 640.539,175m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 338°55'00", por uma distância de 18,43m, até o vértice P-0028, de coordenadas N 8.304.687,708m e E 640.532,543m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 338°05'58", por uma distância de 19,57m, até o vértice P-0029, de coordenadas N 8.304.705,866m e E 640.525,244m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 337°52'02", por uma distância de 18,99m, até o vértice P-0030, de coordenadas N 8.304.723,459m e E 640.518,088m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 337°16'09", por uma distância de 24,78m, até o vértice P-0031, de coordenadas N 8.304.746,313m e E 640.508,514m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 336°41'26", por uma distância de 25,68m, até o vértice P-0032, de coordenadas N 8.304.769,896m e E 640.498,353m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 335°50'39", por uma distância de 27,69m, até o vértice P-0033, de coordenadas N 8.304.795,158m e E 640.487,023m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 335°14'26", por uma distância de 36,16m, até o vértice P-0034, de coordenadas N 8.304.827,995m e E 640.471,878m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 334°32'29", por uma distância de 31,45m, até o vértice P-0035, de coordenadas N 8.304.856,396m e E 640.458,357m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 334°23'14", por uma distância de 30,77m, até o vértice P-0036, de coordenadas N 8.304.884,140m e E 640.445,057m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 334°14'55", por uma distância de 33,81m, até o vértice P-0037, de coordenadas N 8.304.914,595m e E 640.430,366m; deste, segue confrontando com a Rodovia MG-401, com azimute de 334°14'08", por uma distância de 325,27m, até o vértice P-0038, de coordenadas N 8.305.207,527m e E 640.288,981m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia MG-401, com azimute de 63°17'11", por uma distância de 7,50m, até o vértice P-0039, de coordenadas N 8.305.210,899m e E 640.295,682m; deste, segue confrontando com a propriedade de Genesis Transportes e Logística Eireli-ME, lote 01 Q1, com azimute de 63°17'11", por uma distância de 50,00m, até o vértice P-0040, de coordenadas N 8.305.233,375m e E 640.340,345m; deste, segue confrontando com a propriedade de Vanderley Martins de Brito, lote 03 Q1, com azimute de 63°55'49", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0041, de coordenadas N 8.305.237,720m e E 640.349,225m; deste, segue confrontando com a propriedade de Maria das Graças de Jesus, lote 04 Q1, com azimute de 62°40'13", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0042, de coordenadas N 8.305.242,418m e E 640.358,316m; deste, segue confrontando

com a propriedade de Ericles Patrick Rodrigues de Souza, lote 05 Q1, com azimute de 63°11'56", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0043, de coordenadas N 8.305.246,923m e E 640.367,235m; deste, segue confrontando com a propriedade de Janete Neres Miranda, lote 06 Q1, com azimute de 63°19'52", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0044, de coordenadas N 8.305.251,338m e E 640.376,025m; deste, segue confrontando com a propriedade de Janete Neres Miranda, lote 07 Q1, com azimute de 62°44'31", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0045, de coordenadas N 8.305.255,989m e E 640.385,053m; deste, segue confrontando com a propriedade de Edvan Campos, lote 08 Q1, com azimute de 63°51'53", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0046, de coordenadas N 8.305.260,346m e E 640.393,931m; deste, segue confrontando com a propriedade de Anderson Carlos Silveira Dias, lote 01 A, com azimute de 63°07'46", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0047, de coordenadas N 8.305.264,867m e E 640.402,854m; deste, segue confrontando com a propriedade de Anderson Carlos Silveira Dias, lote 1B, com azimute de 63°08'30", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0048, de coordenadas N 8.305.269,431m e E 640.411,867m; deste, segue confrontando com a propriedade de Vison Ferreira Ramos, lote 02 Q5, com azimute de 63°00'52", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0049, de coordenadas N 8.305.274,013m e E 640.420,865m, deste, segue confrontando com a propriedade de Braulio Martins Drumond, lote 03 Q5, com azimute de 62°52'09", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0050, de coordenadas N 8.305.278,575m e E 640.429,767m; deste, segue confrontando com a propriedade de VR Construtora e Locadora-Eireli, lote 04 Q5, com azimute de 63°30'08", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0051, de coordenadas N 8.305.282,906m e E 640.438,456m; deste, segue confrontando com a propriedade de Jackson Elias Alves Silva, lote 05 Q5, com azimute de 63°47'07", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0052, de coordenadas N 8.305.287,318m e E 640.447,416m; deste, segue confrontando com a propriedade de Jyce Laila Nogueira, lote 06 Q5, com azimute de 63°17'00", por uma distância de 10,00m, até o vértice P-0053, de coordenadas N 8.305.291,831m e E 640.456,383m; deste, segue confrontando com a propriedade de Lidiane Florinda de Farias, lote 07 Q5, com azimute 63°40'10", por uma distância de 8,05m, até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 4.130,93m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45WGr, tendo como Datum o Sirgas2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.544/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.544/2022, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos de Alfenas – Arpa –, com sede no Município de Alfenas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.544/2022

Declara de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos de Alfenas – Arpa –, com sede no Município de Alfenas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Artistas Plásticos de Alfenas – Arpa –, com sede no Município de Alfenas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.576/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.576/2022, de autoria do deputado Duarte Bechir, que dá denominação à LMG-721, que liga os Municípios de Capelinha e Angelândia, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.576/2022

Dá denominação à Rodovia LMG-721, que liga a Rodovia CMG-120, no Município de Capelinha, ao Município de Angelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Dr. Edimar Pimenta a Rodovia LMG-721, que liga a Rodovia CMG-120, no Município de Capelinha, ao Município de Angelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.606/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.606/2022, de autoria do deputado Celinho Sintrocel, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Deutsches Fest – Festa Alemã – no Município de Juiz de Fora, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.606/2022

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Deutsches Fest, Festa Alemã, realizada no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Deutsches Fest, Festa Alemã, realizada no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.615/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.615/2022, de autoria do deputado Thiago Cota, que declara de utilidade pública a Associação e Comunidade de Adoração e Serviço ao Santíssimo Sacramento – Acasss –, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.615/2022

Declara de utilidade pública a Associação e Comunidade de Adoração e Serviço ao Santíssimo Sacramento – Acasss –, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação e Comunidade de Adoração e Serviço ao Santíssimo Sacramento – Acasss –, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.639/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.639/2022, de autoria do deputado Sávio Souza Cruz, que dá denominação a ponte no Município de Buritis, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.639/2022

Dá denominação a ponte localizada no Município de Buritis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada José Cantuário de Souza a ponte localizada sobre o Ribeirão do Fetal, na Rodovia MG-400, no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.681/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.681/2022, de autoria do deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.681/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pirapora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pirapora o imóvel com área de 2.650m² (dois mil seiscentos e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida São Francisco, nº 1.410, Centro, naquele município, e registrado sob nº 1.347, a fls. 91v., 92 e 92v. do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de serviços a serem ofertados à população municipal, em especial pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria de Família e Políticas Sociais.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.764/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.764/2022, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.764/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Olímpio Noronha o imóvel com área de 288m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), situado na Rua 22 de Abril, naquele município, e registrado sob o nº 12.675, a fls. 65 do Livro 2-BL, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à ampliação de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.777/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.777/2022, de autoria do deputado João Vítor Xavier, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.777/2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Serrana o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Padre José Luiz, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, naquele município, e registrado sob o nº 108.326, no Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao acolhimento de crianças e adolescentes sob medida protetiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.790/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.790/2022, de autoria do deputado Bernardo Mucida, que declara de utilidade pública a Associação Flores do Carmo Tecelagem Artesanal, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.790/2022

Declara de utilidade pública a Associação Flores do Carmo Tecelagem Artesanal, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Flores do Carmo Tecelagem Artesanal, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.801/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.801/2022, de autoria do deputado Charles Santos, que declara de utilidade pública a Associação Corrente Solidária MG, com sede no Município de Iturama, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.801/2022

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Corrente Solidária MG, com sede no Município de Iturama.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Corrente Solidária MG, com sede no Município de Iturama.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.946/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.946/2022, de autoria do governador do Estado, que ratifica o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.946/2022

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde e altera a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde, celebrado no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, em 25 de janeiro de 2022, cujo texto está disponível na página da internet acessível por meio do *link* constante no Anexo desta lei.

Parágrafo único – São partes signatárias do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde as seguintes entidades federativas:

- I – Estado do Acre;
- II – Estado de Alagoas;
- III – Estado do Amapá;
- IV – Estado do Amazonas;
- V – Estado da Bahia;
- VI – Estado do Ceará;
- VII – Distrito Federal;
- VIII – Estado do Espírito Santo;
- IX – Estado de Goiás;
- X – Estado do Maranhão;
- XI – Estado do Mato Grosso;
- XII – Estado do Mato Grosso do Sul;
- XIII – Estado de Minas Gerais;
- XIV – Estado do Pará;
- XV – Estado da Paraíba;
- XVI – Estado do Paraná;
- XVII – Estado de Pernambuco;
- XVIII – Estado do Piauí;
- XIX – Estado do Rio de Janeiro;
- XX – Estado do Rio Grande do Norte;
- XXI – Estado do Rio Grande do Sul;
- XXII – Estado de Rondônia;
- XXIII – Estado de Roraima;

XXIV – Estado de Santa Catarina;

XXV – Estado de São Paulo;

XXVI – Estado de Sergipe;

XXVII – Estado do Tocantins.

Art. 2º – Alcançado o número mínimo de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, este, por conversão jurídica imediata, terá a natureza de Contrato de Consórcio Público, ficando criada a autarquia interfederativa Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde.

Art. 3º – Fica acrescentado à Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o seguinte art. 28-A:

“Art. 28-A – O licenciamento e a fiscalização das atividades de destinação final de resíduos sólidos urbanos em aterros sanitários de qualquer porte não serão objeto de delegação.”.

Art. 4º – Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.972, de 2016.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº, de de de 2023)

O texto do Protocolo de Intenções do Consórcio Interestadual sobre o Clima – Consórcio Brasil Verde encontra-se disponível em: <<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/865/248/1865248.pdf>>

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.994/2022

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.994/2022, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que dá denominação à Rodovia AMG-3085, rodovia que liga a BR-040 à MG-353, em Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.994/2022

Dá denominação à Rodovia AMG-3085, que liga a MG-353 à BR-040, no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Silvestre Lanini Detoni à Rodovia AMG-3085, que liga a MG-353 à BR-040, no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.075/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.075/2022, de autoria do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar as áreas correspondentes ao Município de Matipó, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.075/2022

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matipó a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetada a Rodovia AMG-2960, com a extensão de 3,4km (três vírgula quatro quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Matipó a área correspondente à rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.090/2022**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.090/2022, de autoria do deputado Cassio Soares, que declara de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Trespontana, com sede no Município de Três Pontas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.090/2022

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Trespontana, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Lira Trespontana, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 87/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 87/2023, de autoria da deputada Lud Falcão, que institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 87/2023

Institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual.

Parágrafo único – A política de que trata esta lei será executada por meio da articulação intersetorial entre os órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, trabalho, cultura, assistência social e por outras políticas que possam contribuir para o êxito das ações de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se:

I – abandono escolar a situação do aluno que deixou de frequentar a escola onde estava matriculado, com interrupção dos estudos por infrequência no ano letivo;

II – evasão escolar a situação do aluno que, tendo sido aprovado ou reprovado no ano anterior, não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos no ano seguinte.

Art. 3º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – identificação das condições geradoras da perda de vínculo do aluno com a escola e dos mecanismos para auxiliar na sua prevenção, de maneira a direcionar a atuação dos estabelecimentos de ensino na prevenção e no combate ao abandono e à evasão escolar;

II – levantamento e consolidação de informações estatísticas relativas ao abandono, à infrequência, à reprovação e à evasão e de outras informações relacionadas com o fluxo e o rendimento escolar, a fim de subsidiar políticas públicas efetivas de enfrentamento dos problemas relacionados a essas ocorrências na rede estadual de ensino;

III – consideração das necessidades do aluno em função de sua realidade social e familiar, como estratégia prioritária de proteção ao direito à educação dos públicos vulneráveis, de forma a assegurar a equidade na oferta de educação;

IV – assunção da responsabilidade do Estado em garantir os meios necessários para a promoção do acesso, da permanência, do sucesso escolar e da plena integração do aluno à escola, observado o disposto na Lei nº 15.455, de 12 de janeiro de 2005.

Art. 4º – São instrumentos da política de que trata esta lei:

I – implementação de programas e ações de duração continuada que visem ao desenvolvimento cognitivo e das competências intelectuais e socioemocionais do aluno;

II – incentivo a atividades escolares voltadas para a formação para a cidadania e para o mundo do trabalho que possibilitem ao aluno o autoconhecimento e a reflexão sobre suas aspirações para o futuro e suas possibilidades acadêmicas e profissionais;

III – expansão do número de escolas que ofereçam a modalidade de educação em tempo integral, conforme o perfil dos educandos e das comunidades e as escolhas dos alunos e de suas famílias em cada estabelecimento de ensino;

IV – manutenção de programas e ações suplementares, em parceria com os órgãos públicos competentes, de assistência ao aluno em situação de vulnerabilidade social, de forma a aprimorar suas condições de permanência na escola;

V – incentivo à aproximação da família do aluno de suas atividades escolares, de seus projetos futuros e de seu ambiente estudantil, observado o disposto na Lei nº 22.461, de 23 de dezembro de 2016;

VI – oferta de atividades que promovam a aproximação entre os alunos e estreitem seus vínculos, por meio do estímulo à formação de grêmios e de grupos esportivos, culturais e de estudos, respeitando-se a autonomia dos estudantes na condução das atividades;

VII – previsão, no projeto político-pedagógico da escola, da oferta de atividades que promovam a iniciação científica de adolescentes e jovens, por meio da participação em projetos de pesquisa, em parceria com instituições públicas de ensino superior e de pesquisa;

VIII – promoção da busca ativa de crianças, adolescentes e jovens fora da escola, nos termos da Lei nº 23.197, de 26 de dezembro de 2018;

IX – oferta de aulas de reforço dos conteúdos curriculares para os alunos com dificuldades de aprendizagem;

X – adoção de estratégias de prevenção e enfrentamento das diversas formas de violência física ou psicológica que possam ocorrer no ambiente escolar, incluindo o *bullying* e o assédio moral, observado o disposto na Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019.

Parágrafo único – Na escola onde for implementado o ensino médio integral, deverá ser igualmente garantida a oferta de ensino médio regular, conforme a necessidade da comunidade e solicitação do colegiado escolar.

Art. 5º – A política de que trata esta lei será objeto de avaliação contínua por parte dos órgãos competentes do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

Art. 6º – O art. 1º da Lei nº 15.455, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – O poder público estadual zelar pela permanência na escola dos alunos de 4 a 17 anos matriculados na educação básica, mediante o desenvolvimento de ações integradas entre estabelecimentos de ensino, órgãos estaduais de educação, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Ministério Público Estadual, que adotarão, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.”.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 257/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria do deputado Tito Torres, que dá denominação ao trecho da Rodovia LMG-176, que liga os municípios de Abaeté e Dolores do Indaiá, com extensão de 45,4km, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 257/2023

Dá denominação ao trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Dolores do Indaiá à Rodovia MG-352, no Município de Abaeté

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Senador Alfredo Campos o trecho da Rodovia MG-176 que liga o Município de Dolores do Indaiá à Rodovia MG-352, no Município de Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 266/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 266/2023, de autoria do deputado Enes Cândido, que altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 266/2023

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itanhomi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 23.925, de 16 de setembro de 2021, passa a destinar-se à instalação de abrigo para crianças e adolescentes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 23.925, de 2021.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 303/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 303/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 303/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG – o imóvel com área de 7,7261ha (sete vírgula sete mil duzentos e sessenta e um hectares), situado na Fazenda Pintos, no Município de Muriaé, e registrado sob o nº 15.051, a fls. 86 do Livro 2-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação da sede do IF Sudeste MG – *Campus* Muriaé.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 361/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 361/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Lufa – ACDRL –, com sede no Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 361/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Lufa – ACDRL –, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural do Lufa – ACDRL –, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 418/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 418/2023, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Associação Centro de Apoio e Valorização a Criança e ao Adolescente Paraopebense – Cavcap –, com sede no Município de Paraopeba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 418/2023

Declara de utilidade pública a Associação Centro de Apoio e Valorização à Criança e ao Adolescente Paraopebense – Cavcap –, com sede no Município de Paraopeba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro de Apoio e Valorização à Criança e ao Adolescente Paraopebense – Cavcap –, com sede no Município de Paraopeba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Nayara Rocha – Zé Guilherme.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 439/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 439/2023, de autoria do deputado Tadeu Martins Leite, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Guerreiros da Paz, com sede no Município de Urucuia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 439/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Guerreiros da Paz, com sede no Município de Uruçuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Guerreiros da Paz, com sede no Município de Uruçuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 481/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 481/2023, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Maçônica Odilon Piconez, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 481/2023

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Odilon Piconez, nº 282, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Odilon Piconez, nº 282, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 493/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 493/2023, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cacimbas, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 493/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cacimbas, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cacimbas, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 495/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 495/2023, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Larga, com sede no Município de Monte Azul, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 495/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Larga, com sede no Município de Monte Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Larga, com sede no Município de Monte Azul.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 639/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 639/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Santa Rita, com sede no Município de Varzelândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 639/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Santa Rita, com sede no Município de Varzelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Santa Rita, com sede no Município de Varzelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 642/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 642/2023, de autoria do deputado Ricardo Campos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Campo Redondo, com sede no Município de Varzelândia, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 642/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Campo Redondo, com sede no Município de Varzelândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Campo Redondo, com sede no Município de Varzelândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 716/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 716/2023, de autoria da deputada Lud Falcão, que declara de utilidade pública a Orquestra Filarmônica de Patos de Minas, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 716/2023

Declara de utilidade pública a Orquestra Filarmônica de Patos de Minas, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Orquestra Filarmônica de Patos de Minas, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 753/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 753/2023, de autoria do deputado Grego da Fundação, que declara de utilidade pública o Aeroclube de Muriaé, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 753/2023

Declara de utilidade pública o Aeroclube de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Aeroclube de Muriaé, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 779/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 779/2023, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação Saberes e Sabores Culturais de Rubim, com sede no Município de Rubim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 779/2023

Declara de utilidade pública a Associação Saberes e Sabores Culturais de Rubim, com sede no Município de Rubim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Saberes e Sabores Culturais de Rubim, com sede no Município de Rubim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 838/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 838/2023, de autoria do deputado Cristiano Silveira, que declara de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Autistas, Pais e Familiares de Contagem – Amais –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 838/2023

Declara de utilidade pública a entidade Grupo de Apoio a Autistas, Pais e Familiares de Contagem – Amais –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Grupo de Apoio a Autistas, Pais e Familiares de Contagem – Amais –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 877/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 877/2023, de autoria do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 877/2023

Altera a Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, que altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, cria gratificação de função, institui prêmio de produtividade e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 16 da Lei nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 – Os recursos destinados ao pagamento do PPVS serão distribuídos entre os servidores a que se refere o art. 15, considerando-se exclusivamente o resultado da pontuação obtida na avaliação de desempenho específica, criada por resolução conjunta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e da Secretaria de Estado de Saúde, observado o disposto na Lei Complementar nº 71, de 2003, nos termos de regulamento.

§ 1º – O PPVS poderá ser pago em até onze parcelas.

§ 2º – Somente fará jus ao PPVS o servidor que alcançar o nível mínimo de desempenho na avaliação a que se refere o *caput*, conforme previsto em regulamento.

§ 3º – O valor do PPVS tem como limite máximo os valores atribuídos à GFRAS, conforme disposto no § 2º do art. 14.”

Art. 2º – Ficam revogados os arts. 17 e 18 da Lei nº 15.474, de 2005.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 878/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 878/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao New Development Bank, foi aprovado no 2º turno, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 878/2023

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. junto ao New Development Bank.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União em face das garantias por ela oferecidas nas operações de crédito externo em moeda estrangeira a serem celebradas pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – junto ao New Development Bank – NDB –, até o valor equivalente a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares

americanos), destinadas ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento Sustentável no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os recursos obtidos nas operações de créditos a que se refere o *caput* serão aplicados exclusivamente na execução do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento Sustentável no Estado de Minas Gerais, executado pelo BDMG.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer à União, a título de contragarantia às operações de crédito de que trata o art. 1º, em observância ao § 4º do art. 167 da Constituição da República:

I – suas cotas da repartição constitucional das receitas tributárias previstas no art. 157 e na alínea “a” do inciso I e no inciso II do art. 159, ambos da Constituição da República;

II – suas receitas tributárias próprias previstas no art. 155 da Constituição da República.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.114/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.114/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a receber do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.114/2023

Autoriza o Poder Executivo a receber em pagamento do Município de Conselheiro Lafaiete a área que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a receber em pagamento do Município de Conselheiro Lafaiete, mediante dação em pagamento, o imóvel com área de 35.613,65m² (trinta e cinco mil seiscentos e treze vírgula sessenta e cinco metros quadrados), situado no local denominado Morro da Mina, naquele município, e registrado sob o nº R-7-20291 do Livro 2-BV, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º – A dação em pagamento de que trata esta lei implica o pagamento, para fins de quitação, do débito no valor de R\$24.206.416,47 (vinte e quatro milhões duzentos e seis mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente ao Convênio nº 306/2009, firmado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 2º – A incidência de juros de mora e de correção monetária sobre o débito cessará a partir da assinatura de Termo de Cessão de Posse do imóvel pelo Município de Conselheiro Lafaiete em favor do Estado.

Art. 2º – O imóvel foi avaliado em R\$25.973.516,77 (vinte e cinco milhões novecentos e setenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), respeitadas as normas sobre gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º – A oferta de imóvel pelo Município de Conselheiro Lafaiete, cujo valor supere o débito apurado, implica a renúncia do devedor ao valor excedente.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Zé Guilherme – Nayara Rocha.



ASSEMBLEIA FISCALIZA

RELATÓRIO DE REUNIÃO

Prestação de Informações sobre a Gestão da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, entre o Período de 1º de Janeiro a 31 de Maio de 2023, no Âmbito do Primeiro Ciclo do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas do Governo de 2023

Reunião da Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Comissão Convidada: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente da Reunião: deputado Raul Belém

Data: 27/6/2023

Horário: 9 horas

Local: Auditório José Alencar

I – APRESENTAÇÃO

A Comissão de Agropecuária e Agroindústria, tendo como convidada a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, recebeu, em 27/6/2023, Thales Almeida Pereira Fernandes, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que prestou informações sobre a gestão de suas respectivas áreas de competência relativamente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, em atendimento ao art. 54 da Constituição do Estado.

Acesse o vídeo da íntegra da reunião: clique [aqui](#) para assistir a reunião. Ou acesse pela programação do Assembleia Fiscaliza no endereço: almg.gov.br/fiscaliza.

II – PRESENCAS

Comissão de Agropecuária e Agroindústria: deputado Raul Belém, presidente, e deputado Coronel Henrique, vice-presidente, deputada Lud Falcão e deputado Dr. Maurício.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: deputada Bella Gonçalves e deputado Gustavo Santana

Poder Executivo: Thales Almeida Pereira Fernandes, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Demais presenças: deputada Beatriz Cerqueira, deputado Antônio Carlos Arantes, deputado Gil Pereira, deputado Carlos Henrique, deputado Leleco Pimentel, deputado Bosco, deputado Roberto Andrade, deputado Charles Santos, deputado Adriano Alvarenga, deputado Caporezzo, deputado Delegado Christiano Xavier e deputado Zé Laviola.

III – TEMAS DISCUTIDOS

Nesta edição do Assembleia Fiscaliza, os principais temas discutidos durante a reunião foram os seguintes:

1) Ações da Seapa

O secretário informou que a Seapa vem atuando fortemente no apoio à agricultura familiar. Apresentou como ações de destaque nesse tópico a doação de 454 kits de irrigação, 100 kits de apicultura, 46 kits de feira e três motocultivadores. Ressaltou a revitalização do Rio São Francisco, em parceria com o governo federal, com a recuperação de duas das suas sub-bacias hidrográficas, por meio da construção de 880 bacias de captação de água de chuva e 72,91km de terraços em nível. Também lembrou que foram iniciadas as obras de três barragens nos afluentes do Rio Fanado, uma demanda antiga da região dos Vales do Jequitinhonha/Mucuri, e a recuperação do Canal CP3 do Projeto Jaíba, com 30km de extensão, em um investimento de R\$4,2 milhões. A secretaria acompanhou ainda a doação de máquinas e a capacitação de pessoal em projeto elaborado por ela e executado pela Vale S.A. no âmbito do Acordo de Brumadinho. A iniciativa visa a manutenção de estradas rurais em 26 municípios da região próxima a Belo Horizonte para escoamento de safra e de produção agrícola.

O gestor mencionou a entrega de 847 títulos de regularização fundiária rural em 54 municípios, a assinatura de 75 minutas de escrituras de regularização de imóveis do Projeto Jaíba e a realização de cadastro de 55 famílias no Projeto da Ruralminas de Colonização e Assentamento de João Pinheiro I.

Destacou a assinatura de uma parceria com o Ministério Público de Defesa do Consumidor, que destinou à Seapa aproximadamente R\$3 milhões para cadastrar 650 queijarias em mais de 200 municípios no Projeto Queijo Minas Legal.

Na promoção do agronegócio, o secretário observou que em 2022 houve um aumento de 49% nas exportações do setor em Minas Gerais, com um recorde de U\$15,3 bilhões. A soja, nosso segundo maior produto de exportação, atrás do café, representa hoje 51% da safra de grãos produzidos no Estado. A secretaria promoveu, ainda, reunião com a Câmara de Comércio do Canadá, com empresas de fruticultura, intermediou visita de uma missão de Israel no Norte de Minas, organizou um webinar com indústrias de lácteos e promoveu visita à Embaixada do Brasil no Chile, em preparação a feira Expochile.

Salientou que, em reunião do Consórcio de Integração Sul e Sudeste – Cosud –, a Seapa lançou projeto para integrar, até 2026, 50% dos municípios, de forma isolada ou por meio de consórcios, ao Sistema de Inspeção Municipal – SIM –, com equivalência ao Sisbi. Além disso, segundo ele, a secretaria assegurou a participação do Cosud na regulamentação da Lei federal nº 14.515, de 2022, que trata do autocontrole dos serviços de inspeção. Por fim, a Seapa assinou protocolo de intenções de apoio ao SIM com a Associação Mineira de Municípios, o Instituto Mineiro de Agropecuária e o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

2) Ações da Emater

De acordo com o secretário, até o mês de abril, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater – prestou assistência técnica a 118.580 agricultores familiares em relação a questões ambientais, bovinocultura, apicultura, avicultura, piscicultura, cafeicultura, culturas agrícolas, horticultura e fruticultura. Acrescentou que a empresa também prestou assistência técnica a mais de 52 mil agricultores familiares na comercialização de seus produtos, na participação no programa de aquisição de alimentos – PAA –, na agroindustrialização de suas propriedades e na produção de queijos artesanais. Lembrou, ainda, do lançamento do Catálogo do Queijo Minas Artesanal, com informações sobre 74 queijos produzidos no Estado.

3) Ações da Epamig

O gestor salientou que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – atuou nos primeiros meses do ano no desenvolvimento de sete tecnologias agropecuárias, entre elas, o aplicativo móvel para estimativa de potencial hídrico em cafeeiros e o cultivar de café resistente à ferrugem e à seca, denominado Paraíso II. Lembrou que a empresa tem um dos maiores bancos de germoplasma (material genético) de café do mundo, no Município de Patrocínio. Acrescentou que a Epamig editou 15 publicações e

realizou 549 eventos técnico-científicos para divulgação de tecnologia agropecuária, transferiu e difundiu tecnologias por meio da distribuição de mais de 20 toneladas de sementes de alta qualidade e 56 mil mudas qualificadas. O Instituto de Laticínios Cândido Tostes, braço educacional da empresa com excelência reconhecida internacionalmente, está ofertando em Pitangui 80 vagas anuais no curso de formação superior em Laticínios e Agropecuária de Precisão. O secretário lembrou que a tecnologia em maquinário chegou definitivamente ao ambiente agrícola e que faltam profissionais que possam operar tratores e outros maquinários com alta tecnologia embarcada, como GPS, mesmo com remuneração muito alta nesse setor. Assim, os cursos do Instituto Cândido Tostes se propõem a formar esse tipo de mão de obra.

4) Ações do IMA

Foram apresentados os números de inspeções e fiscalizações de vigilância sanitária animal, vegetal, de trânsito de animais e vegetais e de produtos de origem animal e vegetal realizadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – realizou, o que, segundo o secretário, é o trabalho de rotina do IMA. Ele observou que Minas Gerais, com a cachaça, e o Rio Grande do Sul, com o vinho, são os únicos estados que, por delegação federal, realizam inspeção de produto vegetal. Acrescentou que o instituto realizou 100 vistorias de agroindústrias familiares com vistas à habilitação sanitária e tem empreendido ações de educação nessa área. Sobre esse tópico, informou que a Seapa fez uma revisão na norma técnica das agroindústrias familiares que, em suas palavras, travava o desenvolvimento desse setor. Como exemplo, citou que a norma exigia que esse produtor tivesse câmara fria, o que foi alterado para freezer; que estabelecia limitação de contratação de funcionários, os quais deveriam ser somente da família, o que foi flexibilizado para permitir contratação de pessoas no mercado; que limitava a atuação das agroindústrias familiares somente às áreas rurais, o que foi retirado da norma de modo a permitir sua localização também em áreas urbanas; entre outras alterações.

O gestor acrescentou que o Estado é hoje livre da febre aftosa sem vacinação, mas precisa manter uma vigilância passiva e ativa; e que a campanha de atualização de rebanhos empreendida pelo IMA tem esse objetivo. Assim, o produtor deve comparecer no instituto, no seu sindicato rural ou na Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais – Faemg – e fazer o cadastramento do seu rebanho.

O titular da Seapa informou que o IMA manteve consulta pública até 5 de julho sobre os regulamentos técnicos de identidade e qualidade do queijo de casca florida (queijo mofado), cuja caracterização já foi liberada. Ressaltou que esse tipo de queijo tem ganhado mercado, é seguro como alimento e que o fungo utilizado em seu processo produtivo faz parte do de outros queijos tradicionais.

5) Temas Priorizados pela Secretaria no Período

- Qualidade dos serviços de energia elétrica no campo, universalização de acesso e conexão de unidades de geração distribuída.
- Segurança no campo, incluindo a preocupação com invasões de terras produtivas.
- Ações governamentais para estimular o consumo interno do leite, com seu beneficiamento em solo mineiro e a retomada das compras com doação simultânea de leite para famílias em insegurança alimentar e inclusão do produto na merenda escolar.
- Agricultura de precisão, seus desafios, projetos futuros e importância da inovação na agropecuária em Minas Gerais.

6) Manifestações dos Deputados

Deputado Coronel Henrique:

Manifestou-se em defesa da melhoria do salário dos funcionários do IMA, equiparando-os aos dos fiscais sanitários federais, por executarem atividades semelhantes. Questionou o aumento em três vezes da importação de leite da Argentina e do Uruguai com preços muito inferiores aos praticados no Brasil, o que está prejudicando o produtor rural mineiro e nacional. Destacou que é necessário criminalizar as invasões de terras produtivas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST –, que

deveria, em sua opinião, ser tratado como terrorista. Por fim, informou que projeto de lei de sua autoria tramita na Assembleia para incluir o leite fluido na merenda escolar.

Deputado Dr. Maurício:

Manifestou preocupação com as notícias sobre trabalho escravo, pois não acredita que isso aconteça em Minas Gerais. Entende que antes de essas notícias serem veiculadas, deveria ser feita uma apuração rigorosa dos fatos, para que situações que não se configuram como tal prejudiquem o produtor rural. Outra questão levantada pelo parlamentar foi o roubo de gado e equipamentos/implementos agrícolas no meio rural. Em relação a isso, ponderou que tramita na Assembleia o Projeto de Lei nº 243/2023, de sua autoria, que trata da patrulha rural, com ênfase no serviço de inteligência para se prevenirem ações criminosas.

Deputada Bella Gonçalves:

A deputada trouxe um alerta contra o trabalho análogo à escravidão, principalmente em fazendas de café *gourmet* certificadas pela Seapa, no Sul de Minas, de onde foram libertadas recentemente 27 pessoas nessa condição. Lembrou que o Ministro do Trabalho esteve em Minas, onde se reuniu com autoridades e produtores de vários municípios, para construir um pacto contra o trabalho análogo à escravidão. A parlamentar também se pronunciou sobre a baixa qualidade do monitoramento do Cerrado. Segundo ela, o bioma está sofrendo com o desmatamento ilegal por parte de empreendimentos agrossilvopastoris, que apresentam uma cota de produção a partir de floresta plantada muito maior que de fato ocorrerá. Enfatizou que a diferença entre sua capacidade produtiva e a cota informada ao órgão de fiscalização é retirada de matas nativas do Cerrado. A deputada relatou a ocorrência de incêndios em matas localizadas em comunidades rurais de geraizeiros e citou o caso da empresa Rio Rancho, de propriedade do ex-governador Newton Cardoso, que tem feito supressão de árvores em matas no Cerrado, o que está sob investigação da Polícia Federal.

A parlamentar indagou o secretário sobre quem é o responsável pela fiscalização das barragens de água em ambiente rural. Citou o caso de uma estrutura de 200 milhões de m³ rompida no Triângulo Mineiro, que trouxe grande perigo aos moradores do Município de Araguari.

Por último, tratou da participação do Estado no incentivo à agricultura familiar e à agroecologia, inclusive no cadastramento desses agricultores, em especial após o lançamento do Programa Federal de Aquisição de Alimentos – PAA –, que liberará cerca de R\$8 bilhões para essa parcela de produtores rurais.

Deputado Antonio Carlos Arantes:

O deputado demonstrou preocupação com a falta de outorgas de poços artesianos para produtores rurais, principalmente no Norte de Minas. Salientou que é favorável à apicultura e que é necessário fiscalizar os produtores rurais que utilizam defensivos agrícolas agressivos às abelhas, como o Filpronil, nos Municípios de Jacuí e São Sebastião do Paraíso, região de sua atuação parlamentar. Compactuou com a fala de outros deputados com relação à importação de leite vinda do Uruguai e da Argentina e quanto ao alto custo para se produzi-lo no Brasil. Isto porque, segundo ele, esses agropecuaristas são, em sua maior parte, pequenos produtores, que não têm condições de suportar grandes variações nos custos de produção ou competir com preços subsidiados por tarifas baixas ou nulas de importação do produto por meio do Mercosul.

Na visão do parlamentar, o governo está rompendo o acordo por meio do qual se comprometeu a destinar prioritariamente verba à Epamig para pesquisa agropecuária.

De forma emocionada, fez homenagem ao ex-ministro Alysson Paolinelli, que estava internado em estado grave e veio a falecer dois dias após a reunião. Relatou conversa recente que manteve com ele já adoentado, em que o ex-ministro lembrava da necessidade de se fazer um grande agradecimento ao governo japonês, um dos maiores provedores de recursos ao Brasil quando aqui foi lançada a revolução da agricultura do Cerrado.

O parlamentar criticou, ainda, matérias jornalísticas que dão conta de mais de 10 mil trabalhadores retirados de trabalhos análogos à escravidão, o que, na visão dele, é falso. Reconheceu que essa situação existe em Minas Gerais, posicionou-se absolutamente contra ela, mas ponderou que isso não é a regra e quem o pratica deve ser punido. Porém, disse entender que há injustiças com produtores rurais que são modelo, que mantêm casas para os colonos em suas propriedades até melhores que a casa deles próprios e citou alguns casos específicos.

Deputado Leleco Pimentel:

O deputado pontuou o problema da produção de leite em territórios onde há mineração, uma vez que a água que compõe mais de 80% do leite é normalmente contaminada nesses territórios. O parlamentar também trouxe dados da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional – Rede Penssan – que apontam que a fome no Estado entre pessoas autodeclaradas pretas ou pardas é duas vezes maior do que entre as pessoas brancas. Essa mesma pesquisa revela que de 33,1 milhões de pessoas passam fome e 120 milhões de pessoas estão em insegurança alimentar no Brasil.

Deputado Caporezzo:

O deputado manifestou apoio à pauta da segurança no campo, especialmente na atuação do Estado para coibir invasões de terras produtivas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

Deputado Bosco:

O deputado homenageou os produtores rurais por terem se mantido ativos durante a pandemia. Reforçou as críticas à importação de leite do Uruguai e da Argentina, o que prejudica os produtores rurais mineiros e brasileiros. Alertou que cobra constantemente da Cemig o fornecimento de energia trifásica ao produtor rural. Em relação à segurança no campo, afirmou que Minas Gerais saiu na frente para dar tranquilidade aos produtores rurais, garantindo que não haverá invasão de terras produtivas no Estado. Chamou a atenção do secretário sobre a importância da valorização da piscicultura mineira, que está no 3º lugar no *ranking* nacional.

Por último, mencionou o Projeto de Lei nº 765/2019, que autoriza a concessão da faixa de domínio de rodovias sob jurisdição estadual para o plantio de lavouras brancas, como milho, soja, feijão e trigo.

Deputado Zé Laviola:

O parlamentar ressaltou a necessidade de valorização da agropecuária mineira, principalmente da produção leiteira, que é muito forte na região do Rio Doce. Solicitou ao secretário que cobrasse da Cemig prioridade na melhoria da rede trifásica na área rural dessa região.

Deputada Lud Falcão:

A parlamentar lembrou que sua região, o Alto Paranaíba/Noroeste, concentra 25% do PIB do agronegócio do Estado, possui a maior bacia leiteira de Minas Gerais e que Patos de Minas Gerais, isoladamente, é o maior produtor estadual de leite. Segundo ela, o alho de São Gotardo norteia o preço do produto no Brasil inteiro, entre outros, como os de grãos e café. Mostrou preocupação com o Programa Minas Trifásico, pois a região tem um alto consumo de energia, com indústrias e pivôs centrais para irrigação, e o normal é a energia ficar instável, com desligamentos recorrentes. Patos de Minas perdeu um investimento de R\$1 bilhão para o Município de Salina, em Goiás, por falta de garantia de abastecimento de energia elétrica pela Cemig.

Também reforçou a necessidade de segurança no campo, relatando que são quase diárias as reclamações de roubos e de crimes na região. Nesse sentido, cobrou do secretário a instalação de delegacias rurais para atuar na prevenção e apuração de casos desse tipo. Agradeceu o esforço do secretário no combate à pirataria nos grãos. E mencionou seu projeto de criar em Minas Gerais o Instituto Pensar Agro, que já existe em Brasília e dá respaldo técnico aos deputados no estudo e na elaboração de proposições necessárias ao desenvolvimento e à defesa do agronegócio.

Deputado Delegado Christiano Xavier:

O deputado elogiou a manutenção do funcionamento do agronegócio durante a pandemia. Tratou da vocação do seu município, Santa Luzia, na área do agro e lembrou que, em breve, lá serão inaugurados um mercado central e o mercado do produtor rural. Apontou diversas iniciativas de Santa Luzia para voltar a ser um centro de referência na produção agropecuária.

Deputado Carlos Henrique:

O parlamentar elogiou a atuação do secretário sob os pontos de vista técnico e político. Informou que tinha visitado o Município de Almenara, no Vale do Jequitinhonha, ocasião em que ouviu reclamações sobre invasões de terra com muita constância na região. Contou que os invasores são retirados por determinação judicial, mas invadem as terras novamente, ora alegando serem do MST, ora serem quilombolas e ora indígenas. Porém, segundo o parlamentar, se tratam das mesmas pessoas. O deputado apontou a importância dos projetos sobre incentivo à instalação de barraginhas e apoio à fruticultura para o Vale do Jequitinhonha. Pediu ainda celeridade no andamento dos estudos sobre o queijo cabacinha, desenvolvidos pela Epamig há dois anos e ainda sem conclusão, além de empenho na finalização da concessão ao Município de Lambari das instalações onde será implantada uma escola de queijeiros, que permitirá aos produtores rurais da região o aprimoramento técnico e a melhoria da sua renda.

Deputado Roberto Andrade:

O parlamentar convidou o secretário para participar da Semana do Fazendeiro, evento cinquentenário de extensão rural que ocorre em Viçosa, e da audiência pública da Comissão de Desenvolvimento Econômico que tratou da produção, da apresentação e da comercialização da cachaça mineira, inclusive com sua inserção no mercado exportador. Reforçou que é preciso resolver a questão da destinação de mais recursos para pesquisas na Epamig, na sua visão, empresa de excelência e com casos de sucesso, como o da melhoria da qualidade do vinho produzido no Estado. Por fim, chamou atenção para o tema da regularização fundiária rural, que precisa ganhar mais proeminência como ação de governo.

IV – COMPROMISSOS

Compromissos e Posicionamentos do Executivo
Não foram firmados compromissos.

IV – ENCAMINHAMENTOS PARLAMENTARES

Encaminhamentos dos Parlamentares – Requerimentos
Não foram apresentados requerimentos.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2023.

Raul Belém, presidente da Comissão de Agropecuária e Agroindústria.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 12/9/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Régis Policarpo Dias, padrão VL-31, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Luizinho;

nomeando Vanessa Santana Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Grego da Fundação.

TERMO DE CONTRATO Nº 60/2023

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Associação de Apoio aos Dependentes Químicos e Alcoólicos Unidos na Causa (Life Clean). Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: 30 dias, a partir da data da assinatura, prorrogáveis por mais 30 dias. Licitação: dispensada nos termos do art. 17, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**ERRATAS****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 31/8/2023, na pág. 207, onde se lê:

“Jean Carlos de Souza”, leia-se:

“Jean Carlos Sousa”.

MENSAGEM Nº 77/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 13/9/2023, na pág. 57, após a assinatura, acrescente-se o seguinte despacho:

“– À Mesa da Assembleia, para os fins do art. 79, inciso VII, alínea “h”, c/c o art. 195-B, do Regimento Interno.”.